



**RESULTADO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS INTERPOSTOS NO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES – EDITAL N°
005/2025**

A Secretaria Municipal de Educação de Planaltina de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber aos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 8.745/1993, da Lei Estadual nº 13.664/2000, da Lei Municipal nº 1.191/2019, da Lei Municipal nº 1.195/2019, de 12 de julho de 2019, da Lei Municipal nº 1.300, de 02 de julho de 2021, bem como demais dispositivos legais aplicáveis, e conforme as condições estabelecidas no Edital nº 005/2025, TORNA PÚBLICA a divulgação das **Respostas aos Recursos interpostos no âmbito do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Professores**, destinado ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino, referentes aos cargos de: Professor P II–Pedagogo, Professor P II–Matemática, Professor P II–Língua Portuguesa, Professor P II–Educação Física, Professor P II–Língua Inglesa, Professor P II–Ciências Físicas e Biológicas, Professor P II–Geografia e Professor P II–História.

1. DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS

1.1. As respostas aos recursos foram elaboradas com base na **reanálise da documentação apresentada, na verificação da pontuação atribuída, na avaliação da experiência profissional, bem como na estrita observância dos critérios, regras e disposições previstos no Edital nº 005/2025**, assegurando-se os princípios da **legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório**.

1.2. Para fins de **preservação dos dados pessoais**, os candidatos são identificados **exclusivamente pelo número de inscrição**, conforme gerado no **comprovante de inscrição** emitido no ato da participação no certame.

1.3. As **respostas individuais aos recursos** encontram-se descritas **logo abaixo** deste texto, correspondendo a cada recurso devidamente **analisado e decidido** pela **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado**.

Eliete Ferreira de Oliveira
Secretaria Municipal de Educação



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9367
Cargo:	PROFESSOR PII-PEDAGOGO

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que a pontuação referente ao seu tempo de experiência não foi contabilizada, solicitando nova contagem dos períodos apresentados.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos arquivos anexados no ato da inscrição, constatou-se que não foi apresentado qualquer documento comprobatório de experiência profissional, conforme previsto no item 9.3 do Edital n° 005/2025, o qual exige obrigatoriamente a identificação completa da instituição, a descrição da função exercida, o período com datas de início e término, a assinatura e identificação do responsável, bem como a carga horária e a natureza da atuação, quando aplicável. A ausência desses documentos inviabiliza a atribuição de pontuação referente à experiência profissional. Ademais, conforme os itens 8.2.7.1 e 12.5 do Edital, não é permitida a apresentação, substituição ou complementação de documentos em fase recursal, sendo esta destinada exclusivamente à reanálise dos arquivos enviados no momento da inscrição. Assim, não há possibilidade de incluir pontuação referente à experiência, uma vez que nenhum comprovante foi anexado originalmente.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada, pois o candidato não apresentou documentos de experiência no ato da inscrição e o Edital veda complementação posterior.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

N° de inscrição do Candidato	9364
Cargo:	PROFESSOR-PII MATEMÁTICA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que seu diploma é válido, possui seu nome e as assinaturas institucionais, e que não há campo destinado à sua assinatura. Alega que o edital somente exige assinatura do aluno quando houver espaço específico para isso e que nenhuma norma do MEC exige assinatura do diplomado. Por esse motivo, solicita reconsideração da eliminação e aceitação do diploma apresentado.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação do diploma anexado no ato da inscrição, constatou-se que o documento possui campo destinado à assinatura do diplomado, localizado na parte inferior conforme o padrão gráfico da instituição emissora. Embora a candidata alegue inexistência desse campo, a análise técnica confirmou sua presença, permanecendo o espaço destinado à assinatura da diplomada em branco no arquivo enviado. Nos termos do item 8.2.16 do Edital nº 005/2025, documentos incompletos, sem assinatura, ilegíveis ou sem todos os dados obrigatórios não são considerados para pontuação, devendo estar assinados quando houver campo específico para tal. Conforme os itens 8.2.7.1 e 12.5, não é permitida complementação, substituição ou correção documental em fase recursal, devendo a análise considerar exclusivamente o arquivo originalmente anexado. Assim, o diploma foi considerado incompleto, pois o campo destinado à assinatura da candidata não foi preenchido. Ressalta-se que as normas mencionadas pela candidata tratam de requisitos gerais de emissão de diplomas, mas não afastam as exigências editalícias internas, sobretudo quando o documento contém campos específicos previstos pelo órgão emissor, como o campo “Assinatura do Diplomado”.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a decisão, pois o diploma anexado possui campo específico destinado à assinatura da diplomada, o qual está em branco, tornando o documento formalmente incompleto para fins de comprovação da formação exigida pelo Edital nº 005/2025.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9582
Cargo:	PROFESSOR PII - PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita reanálise da sua formação em Pedagogia, afirmando que concluiu o curso e que o documento anexado deveria ser aceito como comprovação da Licenciatura.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Realizada nova conferência dos documentos anexados, constatou-se que **não foi apresentado diploma, declaração de conclusão ou histórico escolar** relativo ao curso de Pedagogia. O arquivo enviado corresponde a **certificado de curso complementar**, o qual não comprova: grau acadêmico; modalidade de licenciatura; conclusão de curso superior; informações exigidas no item A – **Formação Acadêmica**. O Edital estabelece expressamente, no item **8.2.6**, que somente serão aceitos documentos formais de conclusão do curso de licenciatura. Como o documento anexado não possui natureza, estrutura ou conteúdo para essa finalidade, não é possível convertê-lo em comprovação de formação inicial. Não há previsão editalícia que permita aceitar certificado de curso complementar como substitutivo de diploma. Também não é permitido anexar novo documento nesta fase (itens **8.2.7.1** e **12.5**).

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a análise inicial, pois o documento anexado não comprova formação em Licenciatura.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8460
Cargo:	PROFESSOR P II - HISTÓRIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura, Especialização, Mestrado, Cursos Complementares, Experiência Profissional, Documento de Identificação.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão de todos os documentos anexados na inscrição e afirma que seu diploma e demais comprovantes deveriam ser reconsiderados. Alega que houve equívoco na análise e requer nova conferência dos arquivos enviados.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos arquivos anexados no ato da inscrição, constatou-se que a candidata enviou apenas dois documentos: o primeiro, um Documento de Identificação (DI), corretamente anexado, e o segundo, que deveria conter a Licenciatura ou demais documentos de formação e títulos declarados, consiste apenas na repetição do mesmo DI, sem qualquer conteúdo adicional. Dessa forma, não foi apresentado documento referente à formação mínima exigida pelo item 8.2.6 e pelo Quadro I do Edital nº 005/2025, nem comprovantes de especialização, mestrado, cursos complementares ou experiência profissional, conforme critérios dos itens 9.3, 9.7 e Quadro II. O Edital estabelece, nos itens 8.2.7.1, 8.2.16 e 12.5, que somente serão analisados os documentos enviados no ato da inscrição, sendo vedada a substituição, complementação ou correção em fase recursal, e que documentos ausentes, repetidos ou anexados de forma inadequada não geram pontuação. Assim, como o segundo arquivo anexado se trata apenas da duplicação do DI já apresentado, inexiste qualquer elemento documental que permita revisão, recontagem ou alteração da pontuação divulgada.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada, por ausência de anexos válidos relativos à formação, títulos e experiência, sendo vedada complementação documental na fase recursal.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8817
Cargo:	PROFESSOR PII - PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato alega que anexou duas declarações de experiência profissional contendo todos os requisitos exigidos pelo Edital (identificação da instituição, CNPJ, período trabalhado, função exercida, assinatura e carimbo do responsável). Afirma que apenas uma das experiências foi considerada na análise preliminar e solicita a reavaliação da segunda declaração referente ao período de 02/09/2019 a 31/12/2024 no Estado de Goiás, requerendo a atualização da pontuação e retificação de sua classificação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos documentos anexados no ato da inscrição, constatou-se que as duas declarações enviadas atendem aos requisitos formais do edital. Na reanálise, foi possível confirmar que a experiência referente ao período de 02/09/2019 a 31/12/2024 está devidamente comprovada e válida para pontuação, conforme os critérios dos itens 9.3 e 9.7 e do Quadro II do Edital nº 005/2025. Assim, procedeu-se à atualização da pontuação da candidata, considerando o período integralmente comprovado, em observância aos itens 8.2.7.1 e 12.5, que determinam que a análise deve se limitar aos documentos anexados no momento da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Após nova verificação dos documentos enviados, confirmou-se a validade da declaração referente ao período de 02/09/2019 a 31/12/2024, que atende aos requisitos do edital, resultando na atualização da pontuação da candidata na Análise Curricular.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10752
Cargo:	PROFESSOR PII - PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que seus certificados de cursos complementares atendem integralmente às exigências do Edital, alegando que a informação de ausência de itens obrigatórios é inverídica, pois os mesmos documentos já foram aceitos em outros processos seletivos. Solicita a ratificação da pontuação, passando de 80,0 para 84,0 pontos.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos certificados anexados, constatou-se que o Curso 03 apresenta duas datas distintas, sendo uma dentro do prazo de 36 meses e outra fora do período permitido pelo Edital, conforme item D – Cursos Complementares do Quadro II. Nos termos do item 8.2.16, documentos com informações divergentes, inconsistentes ou que gerem dúvida quanto à validade ou ao período de realização não podem ser considerados para pontuação. Assim, permanece apenas a pontuação atribuída aos cursos que atendem de forma inequívoca às exigências editalícias.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



**RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025**

Nº de inscrição do Candidato	8585
Cargo:	PROFESSOR PII - PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que enviou todos os cursos complementares e a pós-graduação exigidos, mas que o sistema não computou corretamente os arquivos. Solicita nova análise, alegando que os documentos foram enviados dentro do prazo e que a falha seria do sistema.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos arquivos anexados no ato da inscrição, constatou-se que a Especialização 2 possui apenas o verso, sem o conteúdo obrigatório para validação, e que foram anexados apenas dois cursos complementares, sendo que o Curso 1 está sem assinatura, em desacordo com o item D – Cursos Complementares do Quadro II, que exige assinatura/validação, e com o item 8.2.16, que determina a desconsideração de documentos incompletos. Conforme itens 8.2.7.1 e 12.5, não é permitida complementação ou substituição de documentos em fase recursal. Dessa forma, mantém-se a pontuação publicada.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8517
Cargo:	PROFESSOR PII - PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega ter desenvolvido diversas atividades profissionais em escolas particulares, municipais e como voluntária social, afirmando possuir experiência superior à pontuada, e solicita que todos os períodos enviados sejam reconsiderados para elevação de sua nota final.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

A reanálise das declarações apresentadas foi realizada conforme os itens 8.2.7.1, 9.3, 9.7, 9.7.1 e 12.5 do Edital nº 005/2025, observando apenas os documentos enviados no ato da inscrição. Na verificação técnica, foram identificadas sobreposições, períodos sem data final válida e trechos integralmente coincidentes, motivo pelo qual alguns documentos não puderam ser considerados. Após a retirada das sobreposições e unificação dos períodos contínuos, foram validados os intervalos de: 25/05/2022 a 23/05/2023, 20/04/2024 a 23/12/2024 e 01/01/2025 a 26/09/2025, totalizando aproximadamente 29 meses de experiência comprovada.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE. Após a reanálise dos períodos apresentados e a aplicação dos critérios de validação previstos no Edital nº 005/2025, houve atualização da pontuação da candidata, considerando o tempo líquido de experiência comprovado, resultando em nova pontuação conforme os critérios objetivos do Quadro II.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8841
Cargo:	PROFESSOR PII - PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Documento de Identificação.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que sua pontuação deveria ter sido maior, alegando que obteve 84 pontos na lista preliminar e que a nota final está incorreta. Solicita revisão da contagem.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise, verificou-se que o **Documento de Identificação foi anexado fora do padrão de nomeação exigido no item 8.2.9, com redação dada pela Retificação III, o que implica abatimento de 0,5 ponto** por documento nomeado incorretamente. Assim, a nota final de 83,5 pontos está correta, uma vez que o abatimento previsto em Edital é objetivo e obrigatório, não sendo possível alterá-lo em fase recursal, nos termos dos itens 8.2.7.1 e 12.5.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8721
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que seus cursos complementares D1 e D2 estão de acordo com o Edital e deveriam ter sido pontuados. Solicita a reavaliação e a inclusão da pontuação correspondente.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos arquivos enviados no ato da inscrição, constatou-se que ambos os cursos apresentados possuem **carga horária inferior a 100 horas**, requisito mínimo estabelecido no Quadro II – Item D do Edital nº 005/2025. Conforme os itens 8.2.16, 8.2.7.1 e 12.5, documentos que não atendem aos critérios obrigatórios ou que não podem ser complementados em fase recursal não geram pontuação. Assim, mantém-se a não pontuação dos cursos apresentados.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8590
Cargo:	PROFESSOR PII –HISTÓRIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Curso complementar/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato solicita recontagem da pontuação referente à Licenciatura, cursos complementares e experiência profissional, afirmando ter apresentado diploma, curso de 180 horas e documentação de experiência que não teriam sido computados, resultando em nota final inferior ao que entende devido.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos arquivos anexados no ato da inscrição, constatou-se que o candidato não apresentou o verso do Diploma/Certificado de Licenciatura, documento obrigatório conforme item 8.2.16 do Edital nº 005/2025, o que inviabiliza sua validação. Constatou-se ainda que foi anexado apenas um curso complementar, o qual já se encontra corretamente pontuado. Quanto à experiência profissional, a pontuação atribuída permanece adequada, pois já foi registrada conforme os critérios dos itens 9.3 e 9.7 e corresponde exatamente ao período comprovado nos documentos enviados. Como não é permitida complementação, substituição ou reenquadramento de documentos em fase recursal, nos termos dos itens 8.2.7.1 e 12.5 do edital, mantém-se a pontuação divulgada.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8631
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que sua pontuação de experiência profissional está incorreta, alegando possuir 8 meses de trabalho e que a nota deveria ser 8,0 em vez de 6,0.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação da declaração de experiência profissional anexada no ato da inscrição, conforme itens 8.2.7.1, 8.2.16, 12.5 e critérios do item 9.3 do Edital nº 005/2025, constatou-se que o período informado inicia-se em 04/04/2025. Considerando que a contagem de experiência deve obedecer ao item 9.7, observando apenas o período comprovado até a data de publicação do Edital, verificou-se que o cálculo originalmente publicado está correto, totalizando o período equivalente já registrado na tabela preliminar.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8979
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma possuir experiência profissional dentro do período de 10 anos previsto no Edital, totalizando mais de 36 meses entre 01/10/2014 a 20/01/2022 e vínculo iniciado em 11/08/2025 (ainda vigente). Alega que a banca teria considerado apenas o ano de início do contrato (2014) e solicita atribuição da pontuação máxima de 36 pontos.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos documentos apresentados no ato da inscrição, e considerando os critérios previstos nos itens 9.7, 9.7.1 e Quadro II do Edital n° 005/2025 — incluindo a contagem técnica dos períodos válidos dentro dos últimos 10 anos até a data de publicação do Edital — verificou-se a necessidade de ajuste na quantificação dos meses de experiência. Constatado o tempo total válido conforme as regras editalícias, foi realizada a retificação da pontuação.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO, com atualização da pontuação referente à Experiência Profissional.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10898
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma possuir diploma de graduação e cursos complementares válidos, alegando que deve ter ocorrido erro na conferência, pois sua nota final apareceu zerada.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência técnica dos arquivos enviados no ato da inscrição, verificou-se que tanto o diploma quanto os cursos complementares foram anexados **sem o verso**, que contém informações obrigatórias para validação, conforme itens **8.2.7.1, 8.2.16 e 12.5** do Edital nº 005/2025. A ausência do verso torna os documentos **incompletos**, impedindo pontuação.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10228
Cargo:	PROFESSOR PII – EDUCAÇÃO FÍSICA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Curso Complementar.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato solicita revisão do indeferimento dos cursos complementares, afirmando que os documentos atendem integralmente às exigências do Edital, com carga horária adequada, relação com a área de Educação Física e anexação correta no ato da inscrição. Requer reavaliação e pontuação dos títulos.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos arquivos anexados no ato da inscrição, constatou-se que os quatro cursos complementares apresentados possuem carga horária de **80 horas cada**, estando **abaixo da carga mínima de 100 horas exigida** pelo Edital n° 005/2025 para pontuação, conforme Quadro II. Nos termos dos itens 8.2.7.1 e 12.5, não é permitida complementação documental em fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8837
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Documento de Identificação.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que anexou corretamente toda a documentação prevista no Edital, incluindo formação, cursos e experiência profissional totalizando 36 meses. Argumenta que sua pontuação deveria ser 84 pontos, mas que a nota publicada (83,5) estaria incorreta. Solicita a revisão da soma final.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação técnica dos documentos anexados no ato da inscrição, constatou-se que o **Documento de Identificação (DI) foi enviado sem a nomeação adequada**, conforme regra estabelecida no item 8.2.9 do Edital, cuja redação foi alterada pela Retificação III ao Edital nº 005/2025. A Retificação III determina que documentos nomeados fora do padrão estabelecido **sofrerão abatimento de 0,5 ponto por arquivo**. Assim, o desconto de 0,5 ponto foi aplicado corretamente, resultando na nota final 83,5 pontos, conforme critério objetivo previsto no Edital e aplicado de forma uniforme a todos os candidatos.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10435
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Curso Complementar.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que o certificado do curso complementar D1 foi corretamente anexado no ato da inscrição, dentro do prazo de validade previsto no edital e em conformidade com os Quadros I e II. Sustenta que o documento está relacionado à função, possui todos os requisitos exigidos e encontra-se disponível nos arquivos enviados, motivo pelo qual solicita a reconsideração e pontuação correspondente.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência técnica dos arquivos anexados no ato da inscrição, observando-se os itens 8.2.7.1, 8.2.16 e 12.5 do Edital n° 005/2025, **verificou-se que o curso complementar D1 está devidamente anexado**, válido e dentro do prazo de 36 meses previsto para pontuação, atendendo à carga horária mínima e aos requisitos formais estabelecidos no Quadro II. Assim, foi acrescida a pontuação referente ao curso complementar D1, totalizando 4,0 pontos, conforme critérios objetivos do Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO, com atualização da pontuação referente ao Curso Complementar D1.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8995
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma possuir 68 meses de experiência profissional devidamente comprovados pelas Declarações 1 e 2, ambas indicando início das atividades e manutenção do vínculo até a data de emissão dos documentos. Sustenta que toda a documentação atende ao edital, foi anexada corretamente e está dentro do prazo de validade de 10 anos, solicitando a recontagem da pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência das declarações apresentadas, constatou-se que o período total comprovado ultrapassa 36 meses, limite máximo previsto para pontuação, conforme itens 9.7, 9.7.1 e Quadro II do Edital nº 005/2025. Atendidos os requisitos formais do item 9.3, procedeu-se à atualização da pontuação até o teto permitido pelo Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO, com atualização da pontuação referente a Experiência Profissional.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9345
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização/Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato solicita revisão da pontuação referente à especialização e aos cursos complementares, alegando que todos os documentos foram anexados corretamente, atendem ao Quadro I e Quadro II do Edital, estão dentro dos prazos previstos e são compatíveis com a função escolhida. Afirma que a pontuação zero não condiz com o conteúdo dos arquivos enviados.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados no ato da inscrição, constatou-se que a especialização apresentada pelo candidato — **Psicopedagogia Clínica** — foi enviada duas vezes, sendo anexada tanto no campo “Especialização 01” quanto em “Especialização 02”. Conforme o Edital, a mesma titulação só pode ser pontuada uma única vez, motivo pelo qual foi considerada apenas no campo correspondente. Quanto aos cursos complementares, verificou-se no sistema de inscrições que o candidato **anexou apenas três cursos**. Assim, a análise realizada reflete exatamente os documentos disponíveis na plataforma, não havendo registro de cursos adicionais que permitam alteração da pontuação. Dessa forma, mantém-se a pontuação atribuída, nos termos dos itens 8.2.7.1 e 12.5 do Edital n° 005/2025, que determinam que somente podem ser avaliados os documentos efetivamente anexados e que não é permitida complementação em fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8757
Cargo:	PROFESSOR PII – MATEMÁTICA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato afirma que possui 14 meses de experiência profissional, conforme declaração anexada indicando o período de 12/08/2024 até a data de assinatura do documento (13/10/2025). Solicita, portanto, a correção da pontuação referente à experiência profissional.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação da declaração anexada no ato da inscrição, constatou-se que o período válido para contagem é de 12/08/2024 até 13/09/2025, totalizando **13 meses**, conforme regras dos itens **9.7** e **9.7.1** do Edital nº 005/2025, que determinam que a contagem deve observar dias completos, sem arredondamentos.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE. Assim, a pontuação foi ajustada proporcionalmente, com atualização conforme os critérios objetivos do Quadro II.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10596
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma ter anexado toda a documentação necessária, incluindo certificado e diploma de conclusão da graduação. Alega que sua nota está incorreta porque esses documentos teriam sido enviados corretamente, mas não foram computados.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos arquivos enviados no ato da inscrição, constatou-se que não foi anexado o diploma ou certificado de conclusão da graduação, **tendo sido incluído duas vezes o Documento de Identificação (RG) no espaço destinado à formação acadêmica**. Nos termos do item 8.2.6 e do Quadro I do Edital n° 005/2025, a apresentação do diploma ou certificado é obrigatória para comprovação da formação mínima exigida. Conforme os itens 8.2.7.1, 8.2.16 e 12.5 do Edital, a análise deve considerar exclusivamente os documentos enviados no ato da inscrição, sendo vedada complementação, substituição ou correção em fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8388
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Especialização/Cursos Complementares/Experiência Profissional/Documento de Identificação.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que todos os documentos exigidos pelo Edital foram corretamente anexados no ato da inscrição — diploma de licenciatura, duas especializações, cursos complementares e declaração de experiência profissional. Sustenta que tais documentos atendem integralmente aos Quadros I e II, estão dentro dos prazos e são pertinentes à área de Pedagogia, razão pela qual solicita reavaliação da pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos arquivos anexados no ato da inscrição, constatou-se que a candidata enviou certificado de **licenciatura sem assinatura ou validação**, em desacordo com o item 8.2.16 do Edital; apresentou **duas pós-graduações sem assinatura ou validação**, o que impossibilita pontuação conforme o mesmo item; **não anexou qualquer curso complementar**, inexistindo documentos correspondentes no sistema; e enviou **declaração de experiência profissional equivalente a aproximadamente três meses**, corretamente registrada na análise preliminar. O Edital determina, nos itens 8.2.7.1, 8.2.16 e 12.5, que todos os documentos devem estar completos, assinados e anexados integralmente no ato da inscrição, sendo vedada qualquer complementação, substituição ou correção em fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9286
Cargo:	PROFESSOR PII – MATEMÁTICA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita revisão da pontuação referente à formação, afirmando que realizou todo o procedimento conforme o Edital e que deveria ter recebido pontuação pela graduação apresentada.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação técnica dos documentos anexados no ato da inscrição, constatou-se que a candidata apresentou **diploma de Educação do Campo**, o qual **não corresponde à área específica exigida** para o cargo de Professor P II – Matemática, conforme requisitos estabelecidos no Quadro I do Edital n° 005/2025, que determina formação em Licenciatura em Matemática ou áreas afins expressamente previstas para a função. O Edital determina, ainda, nos itens 8.2.7.1, 8.2.16 e 12.5, que somente serão pontuados documentos compatíveis com a área da função selecionada e enviados corretamente no ato da inscrição, vedada qualquer complementação posterior. Diante disso, a graduação apresentada não atende ao critério de formação mínima específica exigida para a disciplina pretendida, razão pela qual não é possível atribuir pontuação.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



**RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025**

Nº de inscrição do Candidato	9938
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que enviou o arquivo contendo sua graduação em Pedagogia juntamente com outro certificado, pois não conseguiu separá-los no momento da inscrição. Solicita a reavaliação informando que o documento de Pedagogia estava presente no arquivo anexado.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos arquivos anexados no ato da inscrição, constatou-se que o documento de graduação em Pedagogia estava incluído no mesmo arquivo que continha outro certificado, sendo possível identificar ambos de forma clara e legível. Como o documento atende aos requisitos formais do edital e estava presente no envio original, procedeu-se à devida inclusão da pontuação correspondente.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO, com atualização da pontuação referente a Licenciatura.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



**RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025**

Nº de inscrição do Candidato	10012
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita nova análise, afirmando que suas pós-graduações não foram pontuadas e que isso prejudicou sua nota final. Alega ter anexado corretamente os certificados de especialização no ato da inscrição e requer a inclusão da pontuação correspondente.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos enviados no ato da inscrição, constatou-se que o arquivo referente ao curso de Especialização 1 está devidamente anexado, completo e compatível com os requisitos previstos no Quadro II do Edital nº 005/2025.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO, com atualização da pontuação referente a Especialização.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10322
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que anexou todas as páginas necessárias da CTPS para comprovar sua experiência profissional, incluindo registros de admissão, função e desligamento. Sustenta que os vínculos estão dentro dos últimos 10 anos, atendendo ao Edital, e solicita recontagem de todos os meses declarados.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos arquivos anexados no ato da inscrição, **constatou-se que as páginas enviadas da CTPS não incluem a página de identificação do trabalhador**, documento indispensável para vincular formalmente os contratos apresentados à candidata, conforme previsto no item 9.3 do Edital n° 005/2025, que exige identificação completa do candidato no documento comprobatório. O Edital também estabelece, nos itens 8.2.7.1, 8.2.16 e 12.5, que somente podem ser avaliados os documentos completos, legíveis e anexados integralmente no ato da inscrição, sendo vedada qualquer complementação em fase recursal. Diante da ausência da página de identificação — requisito essencial para validação dos vínculos — não é possível atribuir pontuação adicional à experiência profissional.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9690
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que anexou corretamente sua Licenciatura em Pedagogia no ato da inscrição e que o arquivo estava legível. Alega que pode ter ocorrido falha no sistema ou instabilidade de internet no momento do envio, motivo pelo qual solicita a revisão e reenviar novamente o documento para comprovação da formação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos arquivos anexados no ato da inscrição, constatou-se que o documento apresentado corresponde a certificado de conclusão **sem o respectivo histórico escolar**, requisito obrigatório para comprovação da formação quando o diploma não é apresentado, conforme dispõe o item 8.2.16 do Edital n° 005/2025 e o Quadro I (Formação Mínima). O Edital determina que somente os documentos apresentados no ato da inscrição podem ser analisados (itens 8.2.7.1 e 12.5), sendo vedada complementação, substituição ou reenviar documentos em fase recursal. Assim, não é possível inserir novo arquivo ou considerar documento não anexado originalmente.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8951
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita revisão da análise da Licenciatura em Pedagogia, afirmando que o certificado foi enviado legível no ato da inscrição.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos arquivos anexados no ato da inscrição, **constatou-se que o certificado de Licenciatura em Pedagogia encontra-se legível e em conformidade com o item 8.2.6 do Edital nº 005/2025**, atendendo aos requisitos formais necessários para fins de pontuação. Assim, procede-se à validação do documento e à atualização da pontuação correspondente, nos termos do Quadro I.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO, com atualização da pontuação referente a Licenciatura.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8659
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Especialização/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que seus diplomas de graduação e pós-graduação estão devidamente assinados pela instituição, contendo seu nome e demais dados formais, razão pela qual entende que deveriam ter sido pontuados. Informa ainda que seus cursos complementares são válidos mesmo sem sua assinatura pessoal e solicita revisão da experiência profissional, afirmando possuir mais de 10 anos de atuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos documentos anexados no ato da inscrição e conforme os itens 8.2.7.1, 8.2.16 e 12.5 do Edital n° 005/2025, constatou-se que o diploma de graduação — **documento obrigatório para pontuação da formação mínima** prevista no item 8.2.6 e no Quadro I — **foi enviado sem a assinatura da candidata**, apesar de possuir campo destinado a tal, o que o torna incompleto para fins de pontuação. Em razão da invalidação da formação mínima, não foi possível atribuir pontuação às Especializações e aos cursos complementares, uma vez que tais títulos somente podem ser pontuados quando a graduação está formalmente válida, conforme estrutura do Quadro I. Quanto à experiência profissional, a contagem permanece correta, pois segue os critérios dos itens 9.7 e 9.7.1, considerando apenas períodos comprovados, dentro dos últimos 10 anos e sem sobreposições. No entanto, não foi possível atribuir pontuação devido à falta de assinatura da Licenciatura. Por fim, nos termos dos itens 8.2.7.1 e 12.5, não é permitida complementação ou substituição de documentos na fase recursal, sendo analisados exclusivamente os arquivos originalmente anexados pelo sistema.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9778
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização/Curso Complementar.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que sua pós-graduação e o curso complementar foram anexados corretamente no ato da inscrição, conforme pode ser verificado na ficha de inscrição, e solicita a revisão da pontuação atribuída.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos documentos enviados no ato da inscrição, constatou-se que uma das Especializações anexadas encontra-se duplicada no sistema, podendo ser considerada apenas uma vez, nos termos do item **8.2.7.1** do Edital nº 005/2025, que veda pontuação repetida para documentos idênticos. Identificou-se ainda a existência de **três cursos complementares válidos** que não haviam sido contabilizados na análise preliminar. Todos atendem aos critérios previstos no **Quadro II**, incluindo carga horária mínima, pertinência temática e prazo de realização dentro dos 36 meses exigidos. Assim, foi realizada a inclusão da pontuação correspondente aos três cursos complementares, mantendo-se a pontuação da pós-graduação já computada e desconsiderando a duplicada.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE, com atualização da pontuação final conforme critérios objetivos previstos no Edital.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9522
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Especialização/Cursos Complementares/Experiência Profissional/Documento de Identificação.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega ter anexado corretamente todos os documentos no ato da inscrição e que os códigos “10 – não consta” e “5 – candidato declarou pontuação, mas não anexou documento comprobatório” decorreriam de falha do sistema, solicitando que sua documentação seja considerada e reapresentando os arquivos no recurso.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos arquivos anexados no sistema de inscrição, constatou-se **que nenhum documento foi efetivamente enviado pela candidata**, inexistindo Documento de Identificação (DI) e não havendo qualquer comprovação de formação, especialização, cursos complementares ou experiência profissional no registro original. O Edital nº 005/2025 estabelece, nos itens 8.2.7.1 e 12.5, que a Comissão Avaliadora deve considerar exclusivamente os documentos anexados no ato da inscrição, sendo vedada qualquer complementação, substituição ou correção em fase recursal. Ademais, conforme o item 5.1.12, é de responsabilidade exclusiva do candidato o envio correto e completo dos documentos, não se responsabilizando a Comissão por inconsistências, ausência de arquivos ou erros decorrentes de preenchimento inadequado, tampouco por inscrições não recebidas em razão de problemas técnicos, falhas de comunicação, instabilidade do sistema ou quaisquer fatores que impeçam o recebimento da documentação.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9187
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que seu certificado de licenciatura possui assinatura da secretaria acadêmica e do diretor-geral, faltando apenas a sua própria assinatura, a qual, segundo ela, poderia ser realizada posteriormente. Alega também que seus cursos complementares são válidos e foram emitidos pela mesma instituição, devidamente carimbados e identificados.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação do documento anexado no ato da inscrição, constatou-se que o **diploma de graduação foi enviado sem a assinatura da diplomada**, embora exista campo específico destinado a essa assinatura. Conforme o item 8.2.16 do Edital n° 005/2025, documentos incompletos, ausentes ou sem informações obrigatórias — incluindo assinatura quando houver campo próprio — não são considerados válidos para pontuação. A ausência de assinatura da candidata tornou o documento formalmente incompleto para fins de comprovação da formação mínima (item 8.2.6 e Quadro I), impossibilitando a atribuição de pontuação na graduação e nos demais títulos vinculados.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8409
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Curso Complementar.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que os cursos complementares D1, D2, D3 e D4 possuem carga horária igual ou superior a 100 horas, estão dentro do prazo de 36 meses, foram anexados corretamente e são relacionados à função. Sustenta que, conforme o edital, teria direito à pontuação máxima dos cursos complementares e solicita a recontagem e inclusão dos cursos 3 e 4.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação técnica dos documentos anexados no ato da inscrição, constatou-se que **dois dos cursos complementares enviados pela candidata foram anexados sem o verso obrigatório**. Conforme o item 8.2.16 do Edital n° 005/2025, documentos incompletos — incluindo aqueles sem conteúdo programático, quando este compõe o verso do certificado — não geram pontuação. O Edital determina ainda, nos itens 8.2.7.1 e 12.5, que a análise deve considerar exclusivamente os arquivos enviados no ato da inscrição, sendo vedada qualquer complementação ou correção em fase recursal. Como **os cursos 3 e 4 foram anexados sem o verso contendo o conteúdo programático**, requisito obrigatório previsto no Edital para comprovação da carga horária e pertinência do curso, não é possível atribuir pontuação.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8373
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Documento de Identificação.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata sustenta que sua pontuação total deveria ser 80,0 pontos, afirmando que, conforme sua própria somatória, não há motivo para a nota divulgada de 79,5. Argumenta que todos os itens avaliados alcançam exatamente 80 pontos e solicita retificação do resultado preliminar.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação técnica, constatou-se que a pontuação divulgada — 79,5 pontos — está correta. A diferença apontada pela candidata decorre do desconto de 0,5 ponto aplicado em razão da ausência de nomeação adequada do Documento de Identificação (DI), conforme previsto no item 8.2.9 da III Retificação. Assim, o desconto aplicado ao DI reduz a soma total de pontos para **79,5**, valor corretamente registrado na análise preliminar. Dessa forma, **mantém-se a pontuação divulgada**, por estar em total conformidade com o Edital e suas retificações.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9243
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que enviou duas especializações no ato da inscrição e que apenas uma foi considerada pela banca, solicitando a revisão e inclusão da pontuação referente à segunda pós-graduação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação técnica dos documentos anexados no ato da inscrição, constatou-se que o certificado da Especialização 2 encontra-se devidamente anexado, completo e atendendo aos requisitos formais estabelecidos pelo Edital n° 005/2025, conforme itens 8.2.7.1, 8.2.16 e Quadro II. Assim, foi realizada a inclusão da pontuação correspondente, acrescendo-se 10,0 pontos à nota final da candidata.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO, com atualização da pontuação referente a Especialização.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8671
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que anexou corretamente toda a documentação exigida no ato da inscrição, incluindo comprovantes de experiência profissional, e que o sistema teria computado incorretamente os arquivos enviados. Sustenta possuir 29 meses de experiência e solicita recontagem da pontuação e retificação da nota final.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação técnica dos arquivos anexados no sistema, constatou-se que **não há qualquer documento de comprovação de experiência profissional**, inexistindo declarações, contratos, CTPS ou qualquer arquivo correspondente no registro original da inscrição. O Edital n° 005/2025 determina, nos itens **8.2.7.1 e 12.5**, que a análise curricular deve considerar **exclusivamente os documentos enviados no ato da inscrição**, sendo vedada complementação, substituição ou envio de novos arquivos em fase recursal. Ademais, de acordo com os itens 5.1.12 e 5.1.13 é de responsabilidade exclusiva do candidato o correto envio, conferência e finalização dos documentos, não cabendo à Comissão responsabilizar-se por falhas técnicas, instabilidade ou problemas de transmissão de dados. Diante da ausência total de comprovantes de experiência no sistema, **não há elementos que permitam a pontuação solicitada**, mantendo-se o resultado preliminar.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9475
Cargo:	PROFESSOR PII-MATEMÁTICA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato afirma possuir ampla experiência docente em Matemática, com atuações entre 2016 e 2025, e sustenta que toda a documentação comprobatória foi anexada corretamente, solicitando recontagem da pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos arquivos enviados no ato da inscrição, verificou-se que a experiência profissional declarada foi pontuada conforme os documentos válidos anexados ao sistema. O Edital nº 005/2025, em seus itens 8.2.7.1, 8.2.7.2, 8.2.9 e 12.5, estabelece que somente serão considerados os documentos anexados dentro do prazo, não sendo permitida complementação, substituição ou correção em fase recursal, além de determinar que arquivos não nomeados conforme o padrão obrigatório não podem ser avaliados. **Com a publicação da Retificação III, o item 8.2.9 passou a prever que documentos fora do padrão de nomeação continuam sendo aceitos para análise, porém com abatimento de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por cada arquivo nomeado incorretamente.** Assim, embora o candidato possua experiência profissional extensa, parte de sua documentação não atendeu ao padrão de nomeação exigido, resultando na aplicação do abatimento previsto na retificação.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantendo-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8727
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que enviou corretamente o certificado de pós-graduação no período de inscrição, sugerindo possível falha no sistema que teria impedido o anexo. Reenvia novamente o documento para nova verificação e solicita revisão da pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos arquivos enviados no ato da inscrição, verificou-se que **apenas um certificado de especialização (D1) foi anexado** e validado no sistema, inexistindo qualquer documento correspondente a uma segunda especialização (D2). O Edital n° 005/2025, nos itens 8.2.7.1 e 12.5, determina que somente serão avaliados os documentos anexados dentro do prazo, sendo vedado enviar, substituir ou complementar arquivos em fase recursal. Além disso, o item 5.1.12 estabelece que a Comissão não se responsabiliza por falhas técnicas, instabilidade do sistema ou por inscrições não concluídas corretamente pelo candidato. Dessa forma, a pontuação atribuída corresponde exclusivamente ao documento válido apresentado, não havendo elementos que permitam alteração da nota.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10616
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Especialização/Cursos Complementares/Experiência Profissional/Documento de Identificação.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita nova análise da documentação, alegando ter recebido nota zero na avaliação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação no sistema, constatou-se que **não há qualquer arquivo anexado** na inscrição da candidata, inexistindo documentos que possam ser avaliados para fins de pontuação. O Edital nº 005/2025, nos itens **8.2.7.1 e 12.5**, determina que somente serão considerados os documentos enviados no ato da inscrição, sendo vedada qualquer complementação, substituição ou envio posterior em fase recursal. Além disso, conforme item **5.1.12**, a Comissão não se responsabiliza por ausências de documentos, inconsistências ou eventual falha técnica ocorrida durante o envio, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato garantir o correto envio e finalização dos arquivos. Diante da inexistência total de documentos anexados, a nota zero atribuída está correta e não há elementos que permitam alteração da pontuação.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8342
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita que sejam verificadas as cargas horárias dos cursos complementares anexados.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos arquivos enviados no ato da inscrição, verificou-se que a candidata anexou apenas **dois cursos complementares**, ambos com **carga horária de 360 horas**. A pontuação foi atribuída exclusivamente com base nesses documentos válidos, conforme determina o Edital nº 005/2025 nos itens **8.2.7.1 e 12.5**, que estabelecem que somente serão avaliados os documentos anexados dentro do prazo e que não é permitida complementação documental em fase recursal. Ademais, o item **5.1.12** dispõe que a Comissão não se responsabiliza por ausências de documentos ou falhas técnicas, sendo responsabilidade do candidato garantir o correto envio dos arquivos. Portanto, a pontuação atribuída está correta e corresponde exatamente aos cursos apresentados.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8561
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita reconsideração da avaliação de sua documentação, afirmando ter enviado todos os títulos corretamente e destacando sua ampla experiência profissional na área da educação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos arquivos enviados no ato da inscrição, constatou-se que a candidata anexou quatro cursos complementares, **porém dois possuem carga horária inferior a 100 horas** e, portanto, não atendem ao critério mínimo estabelecido para pontuação. **Os outros dois cursos não possuem o verso**, documento indispensável para comprovação da carga horária e autenticidade, conforme critérios estabelecidos no Edital n° 005/2025. Nos termos dos itens 8.2.7.1 e 12.5, somente podem ser avaliados os documentos anexados dentro do prazo e em conformidade com todas as exigências editalícias, sendo vedada complementação ou substituição em fase recursal. Assim, diante da inadequação dos documentos apresentados, a pontuação atribuída encontra-se correta.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9074
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/ Documentação Geral.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma ter enviado corretamente todos os documentos, indicando que seu documento de identificação, diploma de técnico em magistério e experiências profissionais não constaram na análise, o que resultou em pontuação final zerada. Solicita nova avaliação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos arquivos enviados no ato da inscrição, verificou-se que a candidata **ainda está cursando a graduação exigida para o cargo**, não apresentando diploma ou certificado de conclusão de curso superior, requisito necessário para pontuação nesta categoria. Consta apenas o **diploma de Técnico em Magistério**, formação que não se enquadra como graduação para fins de pontuação na etapa de títulos, conforme critérios definidos no Edital n° 005/2025. Nos termos dos itens **8.2.7.1** e **12.5**, somente são avaliados os documentos anexados dentro do prazo e que atendam integralmente às exigências editalícias, não sendo permitida complementação ou substituição em fase recursal. Diante disso, e considerando que não há diploma de graduação anexado e que o técnico não gera pontuação na categoria de formação exigida, a nota atribuída está correta.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9269
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma ter anexado corretamente o documento comprobatório dos 36 meses de experiência, solicitando o reconhecimento integral do período apresentado.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência, verificou-se que o período de experiência profissional anexado pela candidata **foi devidamente analisado e contabilizado** pela Comissão, conforme os documentos válidos enviados no ato da inscrição. Contudo, constatou-se que o certificado de **graduação apresentado não possui assinatura, requisito obrigatório para comprovação da autenticidade do documento**. Nos termos do Edital nº 005/2025, a apresentação do certificado ou diploma de graduação devidamente assinado constitui documentação essencial, sendo sua ausência considerada item eliminatório, impedindo a continuidade na avaliação dos demais títulos. Além disso, o edital, em seus itens 8.2.7.1 e 12.5, estabelece que somente serão avaliados documentos anexados dentro do prazo e em conformidade com todas as exigências, não sendo permitida complementação posterior.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10542
Cargo:	PROFESSOR P II - MATEMÁTICA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão do indeferimento dos três cursos complementares classificados sob o código 8, afirmando que todos os certificados anexados contêm os itens obrigatórios previstos no Edital, incluindo identificação nominal, carga horária, período de realização, instituição promotora, validação institucional e ementa.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos documentos anexados no ato da inscrição, constatou-se que os cursos complementares **D1 e D2** atendem integralmente aos critérios estabelecidos pelo Edital nº 005/2025, razão pela qual foram validados e geraram acréscimo de **8,0 pontos** na nota final. Contudo, o curso complementar **D4** apresenta data de conclusão em **05/08/2022**, situando-se fora do período de abrangência válido para pontuação, conforme as regras editalícias, motivo pelo qual permanece indeferido. Nos termos dos itens **8.2.7.1 e 12.5**, somente são avaliados documentos que atendam aos requisitos completos e dentro do período estabelecido, sendo vedada complementação documental em fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE. Incluídos 8,0 pontos referentes aos cursos D1 e D2; mantido o indeferimento do curso D4.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9019
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma ter enviado o diploma correspondente ao Magistério, indicando que não houve pontuação. Afirma também que as declarações de experiência foram anexadas, mas a pontuação final permaneceu zerada.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados no ato da inscrição, verificou-se que o certificado enviado pela candidata corresponde ao **diploma de Técnico em Magistério**, formação que **não atende ao requisito de graduação exigido para o cargo**, conforme estabelecido no Edital n° 005/2025. Para a função de Professor PII – Pedagogia, é obrigatória a apresentação de **diploma ou certificado de conclusão de curso superior em Pedagogia**, condição indispensável para pontuação nesta categoria. Nos termos dos itens **8.2.7.1** e **12.5**, somente são avaliados documentos anexados dentro do prazo e que atendam integralmente às exigências editalícias, não sendo permitida complementação posterior.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8619
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura / Especialização / Cursos Complementares / Experiência.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita nova análise dos documentos enviados, afirmando que as pontuações não apareceram na plataforma.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos arquivos anexados no ato da inscrição, verificou-se que os **certificados de graduação e de pós-graduação não possuem assinatura**, requisito indispensável para comprovação da autenticidade, conforme determina o Edital n° 005/2025. Em relação aos cursos complementares, todos os documentos enviados estão **sem o verso**, impossibilitando a verificação da carga horária e demais informações obrigatórias exigidas pelos itens **8.2.7.1** e **12.5** do edital, que condicionam a pontuação à apresentação integral do certificado. Constatou-se também que **não houve envio de comprovantes de experiência profissional**, inexistindo documentos que permitissem a atribuição de pontuação nessa categoria. O item **5.1.12** reforça que a Comissão não se responsabiliza por falhas técnicas, inconsistências ou ausência de documentos decorrentes do envio realizado pelo candidato. Assim, diante das irregularidades e ausências identificadas, a pontuação atribuída está correta.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9226
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura / Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma ter enviado todos os documentos de forma correta, relatando que a licenciatura e os cursos complementares foram anexados sem o seu nome no arquivo em razão de possível erro da plataforma ou digitação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos arquivos anexados no ato da inscrição, constatou-se que os documentos referentes à graduação e aos cursos complementares não foram nomeados conforme o padrão obrigatório definido no Edital n° 005/2025, o qual exige que todos os arquivos contenham o tipo de documento e o nome completo do candidato. A Retificação III, ao alterar o item 8.2.9, estabelece que documentos **fora do padrão de nomeação são aceitos, porém sofrem abatimento de 0,5 ponto por arquivo**. Assim, a candidata não recebeu pontuação porque os documentos, além de estarem fora do padrão de nomeação, não reuniam os requisitos completos para pontuação, conforme itens 8.2.7.1 e 12.5, que determinam que somente serão avaliados os documentos anexados dentro do prazo e em conformidade com todas as exigências formais.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9049
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma ter anexado corretamente as especializações B1 e B2, solicitando revisão da análise, pois a especialização B2 não foi pontuada.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados no ato da inscrição, constatou-se que a candidata efetivamente anexou a **especialização B2**, atendendo integralmente aos requisitos estabelecidos pelo Edital nº 005/2025 para pontuação. O documento encontra-se visível e válido, estando de acordo com os critérios previstos nos itens que regulamentam a análise de títulos. Nos termos dos itens **8.2.7.1** e **12.5**, somente são avaliados os documentos anexados dentro do prazo e em conformidade com as exigências editalícias, o que se confirma no caso da especialização B2. Assim, procede o reconhecimento da pontuação correspondente.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Acrescentam-se 10,0 pontos referentes à especialização B2, conforme previsto no edital.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9036
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Documentação Geral/Enquadramento PCD / Licenciatura / Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação da inscrição, constatou-se que a marcação da opção **PCD** foi realizada diretamente pelo próprio candidato no ato do preenchimento, uma vez que o sistema somente registra essa informação mediante **ação manual**, não havendo qualquer indicação de erro automático da plataforma. Em relação à documentação enviada, verificou-se que o **certificado de graduação anexado é da área de Letras**, não correspondente à função de Professor PII – Pedagogia, além de estar **sem assinatura**, requisito essencial para comprovação de autenticidade, conforme estabelece o Edital n° 005/2025. Quanto aos cursos complementares, dois deles possuem **carga horária inferior a 100 horas**, não atendendo ao mínimo estabelecido para pontuação, e outro não corresponde à área da função pretendida (Licenciatura em Letras – Espanhol). Nos termos dos itens **8.2.7.1** e **12.5**, somente são pontuados documentos anexados dentro do prazo e que atendam plenamente às exigências editalícias. O item **5.1.12** reforça que a Comissão não se responsabiliza por erros de anexação ou inconsistências decorrentes do preenchimento incorreto pelo candidato.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE. Mantém-se a pontuação publicada e retira-se o enquadramento de PCD.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9106
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita revisão da pontuação referente à experiência profissional, afirmando ter anexado contratos e documentos que comprovam o exercício das funções de Professora/Pedagoga dentro do prazo previsto no Edital.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados no ato da inscrição, constatou-se que a candidata apresentou comprovações válidas de experiência profissional, abrangendo vínculos compatíveis com a função de Professor PII – Pedagogia, dentro do período de contagem estabelecido pelo Edital nº 005/2025. Foram identificados e validados **49 meses de experiência**, incluindo contrato administrativo e vínculo efetivo ativo na área da educação, todos contendo identificação de cargo, datas e informações essenciais exigidas nos itens **8.2.7.1** e **12.5**. Assim, conforme limite máximo previsto pelo Edital para pontuação de experiência, foi atribuída a pontuação correspondente a **36,0 pontos**.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Mantém-se a pontuação máxima prevista para experiência profissional, totalizando 36,0 pontos.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9079
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que o curso complementar foi anexado corretamente, atendendo aos requisitos do Edital, e questiona o motivo de a pontuação estar zerada.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos enviados no ato da inscrição, constatou-se que o arquivo indicado como curso complementar **D2** foi anexado **duplicadamente**, tratando-se do mesmo documento já utilizado na categoria de especialização **B2**. De acordo com o Edital n° 005/2025, cada título só pode ser pontuado **uma única vez**, sendo vedada a utilização do mesmo certificado em categorias distintas. Assim, o documento não pôde ser considerado novamente como curso complementar, pois já havia sido utilizado para pontuação na categoria de pós-graduação lato sensu. Nos termos dos itens **8.2.7.1** e **12.5**, somente são avaliados os documentos anexados dentro do prazo e que atendam plenamente às exigências, sendo vedado reaproveitamento de títulos para mais de uma categoria. O item **5.1.12** reforça ainda que a Comissão não se responsabiliza por inconsistências ou anexações incorretas realizadas pelo candidato.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9228
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita reavaliação da pontuação referente aos cursos complementares, afirmando que todos foram enviados conforme os critérios do Edital quanto à temática, carga horária e instituição ofertante, entendendo que atendem às exigências previstas.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados no ato da inscrição, verificou-se que os cursos complementares apresentados **não se enquadram no período de validade estabelecido pelo Edital nº 005/2025**. Conforme previsto nos itens **8.2.7.1** e **12.5**, somente são consideradas para pontuação as formações realizadas dentro do período válido determinado pelo Edital, sendo vedada a utilização de certificados com data anterior ao prazo exigido. Ademais, conforme item **5.1.12**, a Comissão não se responsabiliza por inconsistências, anexações incorretas ou documentos fora das conformidades exigidas, sendo responsabilidade exclusiva do candidato garantir o envio de formações dentro do período permitido. Assim, a pontuação atribuída está correta, pois os cursos anexados não atendem ao critério temporal obrigatório.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



**RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025**

Nº de inscrição do Candidato	8365
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Curso Complementar.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita revisão da análise do curso “Análise do Comportamento Aplicado (ABA)”, afirmando que o documento foi realizado em 2024, possui QR Code, código de identificação e carga horária de 180 horas, entendendo que atende aos requisitos do Edital.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos documentos enviados no ato da inscrição, constatou-se que o curso complementar apresentado **não possui a assinatura da candidata**, elemento obrigatório para validação do certificado, conforme as exigências do Edital n° 005/2025. Apesar de conter QR Code, identificação institucional e carga horária adequada, a ausência da assinatura compromete a autenticidade e inviabiliza sua pontuação. Nos termos dos itens **8.2.7.1** e **12.5**, somente são pontuados os documentos anexados dentro do prazo e que atendam integralmente aos requisitos formais estabelecidos. Ademais, o item **5.1.12** reforça que a Comissão não se responsabiliza por inconsistências decorrentes do envio, sendo responsabilidade exclusiva do candidato garantir que todos os documentos atendam ao formato exigido.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9288
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma ter enviado duas declarações de experiência profissional e que, somadas, totalizam os 36 meses exigidos para pontuação máxima.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados no ato da inscrição, constatou-se que a candidata apresentou comprovações válidas de experiência profissional que, somadas, totalizam **36 meses**, atendendo plenamente ao critério temporal previsto pelo Edital n° 005/2025. As declarações enviadas contêm identificação da instituição, cargo, período de atuação e demais informações exigidas pelos itens **8.2.7.1** e **12.5**, estando aptas à pontuação. O item **5.1.12** permanece aplicável, reforçando que a correta anexação dos documentos é de responsabilidade exclusiva do candidato, não havendo irregularidades no caso analisado. Assim, procedeu-se ao acréscimo da pontuação correspondente, corrigindo a nota final.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Acrescenta-se **3,0 pontos** referentes à experiência profissional reconhecida, conforme previsto no Edital.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9660
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita revisão da pontuação referente à experiência profissional, apresentando períodos trabalhados entre 2022 e 2025.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados no ato da inscrição, verificou-se que a candidata apresentou comprovação válida dos períodos de experiência profissional exercidos entre **03/01/2022 a 01/10/2025, 04/03/2022 a 12/08/2022, 08/05/2024 a 03/06/2024 e 11/02/2025 a 17/10/2025**, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Edital nº 005/2025 para pontuação. A soma desses períodos ultrapassa **36 meses**, limite máximo previsto para atribuição de pontuação. Constatada a adequação dos documentos aos itens **8.2.7.1 e 12.5**, foi realizado o ajuste na nota final, com acréscimo da pontuação faltante. O item **5.1.12** permanece aplicável, reforçando que o envio adequado dos documentos é responsabilidade do candidato.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Acrescenta-se **1,0 ponto** na nota final referente à experiência profissional comprovada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9073
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma possuir longa participação em processos anteriores e declara ter enviado as mesmas documentações, ressaltando que sua segunda especialização está assinada.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos arquivos anexados no ato da inscrição, constatou-se que o documento apresentado como **Especialização 02 não possui a assinatura da candidata**, elemento obrigatório para validação e comprovação de autenticidade, conforme as exigências do Edital n° 005/2025. A ausência de assinatura impede a validação do título e, consequentemente, sua pontuação. De acordo com os itens **8.2.7.1** e **12.5**, somente são avaliados os documentos anexados dentro do prazo e que atendam integralmente aos requisitos formais. O item **5.1.12** reforça que a Comissão não se responsabiliza por inconsistências ou documentos incompletos decorrentes do envio realizado pelo candidato, cabendo ao mesmo garantir o correto preenchimento e anexação.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9503
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Graduação/Especialização/ Cursos Complementares/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma ter anexado corretamente toda a documentação exigida, solicitando revisão da pontuação atribuída.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos enviados no ato da inscrição, constatou-se que a candidata apresentou **toda a documentação necessária**, atendendo aos requisitos formais previstos no Edital nº 005/2025. Foram validados os comprovantes de graduação, especialização, cursos complementares e experiência profissional, todos dentro das exigências previstas nos itens **8.2.7.1** e **12.5**, que regulamentam a análise de títulos. Observou-se que os documentos atendem às condições de autenticidade, completude e conformidade, sendo possível a pontuação integral prevista para cada categoria. O item **5.1.12** permanece aplicável, reforçando que a correta anexação dos documentos é de responsabilidade do candidato, não havendo irregularidades no caso analisado.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Acrescenta-se à candidata a pontuação final total de **84,0 pontos**, conforme previsto no Edital.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8668
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma ter seguido corretamente o passo a passo do Edital para anexar seus documentos e relata que, após finalizar a inscrição, observou que o documento de identificação apareceu também no campo destinado à Licenciatura, sugerindo possível falha do sistema. Solicita correção da situação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos arquivos enviados no ato da inscrição, verificou-se que a candidata **anexou o documento de identificação duas vezes**, sendo um deles inserido no campo destinado ao certificado de licenciatura, razão pela qual não consta no sistema o documento comprobatório da licenciatura exigida para o cargo de Professor PII – Pedagogia. De acordo com o Edital nº 005/2025, itens **8.2.7.1 e 12.5**, apenas os documentos anexados corretamente e dentro do prazo podem ser avaliados, sendo vedada complementação ou substituição em fase recursal. O item **5.1.12** ainda estabelece que a Comissão não se responsabiliza por inconsistências, erros de anexação ou falhas técnicas ocorridas no envio, cabendo exclusivamente ao candidato garantir o correto carregamento dos documentos. Destaca-se, ainda, que o sistema apenas realiza o upload mediante **ação humana**, não havendo registro de erro automatizado que realoque arquivos entre categorias. Assim, diante da ausência do certificado de graduação no campo adequado, não há fundamentos para alteração da pontuação atribuída.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8892
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Nomeação de Arquivos/Graduação/Especialização/Cursos Complementares/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata informa que recebeu pontuação zerada e afirma que todos os documentos foram anexados corretamente, legíveis, assinados e dentro das exigências do Edital. Alega que seus títulos atendem aos requisitos de formação, pós-graduação, cursos complementares e experiência profissional, solicitando revisão integral da análise.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos arquivos anexados no ato da inscrição, constatou-se que **os documentos apresentados não atendem integralmente aos requisitos formais estabelecidos pelo Edital n° 005/2025**, motivo pelo qual não puderam ser pontuados. Verificou-se que diversos arquivos encontram-se **sem assinatura, fora dos requisitos obrigatórios, sem o verso necessário para verificação de informações essenciais, ou não correspondem à função pretendida**, impossibilitando sua validação nos termos dos itens **8.2.7.1, 8.2.12, 8.2.14.1, 8.2.15 e 12.5**. Também foi identificado que alguns documentos **não foram nomeados conforme o padrão exigido**, o que enseja a aplicação do abatimento previsto na **Retificação III**, que alterou o item **8.2.9**, estabelecendo desconto de **0,5 ponto por arquivo fora do padrão de nomeação**. Contudo, o desconto não é aplicável quando o documento está **incompleto ou irregular**, situações em que o título é automaticamente **não pontuável**. Além disso, não foram localizadas comprovações válidas de **graduação, especialização, cursos complementares completos ou experiência profissional** dentro dos requisitos obrigatórios, razão pela qual não houve pontuação nas categorias mencionadas. O item **5.1.12** reforça que a Comissão não se responsabiliza por falhas técnicas, erros de anexação, inconsistências ou envio incorreto de arquivos, sendo responsabilidade exclusiva do candidato garantir o correto envio, nomeação e conferência dos documentos antes da finalização da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8977
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional/Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita revisão da pontuação, afirmando que suas especializações foram anexadas corretamente, mas pontuadas com nota zero. Quanto à experiência, alega que os períodos entre 2015 e 2019 deveriam ser considerados, por estarem dentro do limite de 10 anos previsto no edital.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos arquivos anexados no ato da inscrição, constatou-se que a candidata apresentou comprovantes válidos de experiência profissional dentro do período previsto pelo Edital nº 005/2025, motivo pelo qual foi atribuída **pontuação máxima** nessa categoria. Todavia, verificou-se que **não foram anexados certificados de especialização**, sendo que, no campo destinado à pós-graduação lato sensu, foi anexado novamente o arquivo referente à **experiência profissional**, impossibilitando a validação de títulos de especialização. Nos termos dos itens **8.2.7.1 e 12.5**, apenas documentos anexados corretamente e dentro das exigências podem ser pontuados, não sendo permitida complementação ou substituição na fase recursal. O item **5.1.12** reforça ainda que a Comissão não se responsabiliza por erro de anexação ou envio incorreto dos documentos, cabendo ao candidato a conferência antes da finalização da inscrição. Assim, apenas a pontuação referente à experiência pôde ser corrigida.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE. Pontuação da experiência ajustada; mantém-se a nota zero para especialização por ausência de documento válido.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9138
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Curso Complementar.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato afirma que o curso complementar anexado atende aos critérios do Edital e que houve equívoco na aplicação do código 16, ressaltando que possui dois cursos concluídos em datas próximas à publicação do Edital. Solicita reconsideração da pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação do certificado anexado no ato da inscrição, constatou-se que o curso complementar apresentado possui data de conclusão **posterior à data de publicação do Edital n° 005/2025**, ocorrida em **26/09/2024**. Conforme dispõe o item **8.2.14.1** e demais regras do Edital, serão considerados apenas cursos concluídos **até a data de publicação do edital**, não sendo permitida pontuação para capacitações finalizadas posteriormente. Ressalta-se ainda que, nos termos do item **12.5**, não é admitida complementação, substituição ou correção de documentos na fase recursal, devendo ser analisado exclusivamente o que foi anexado dentro do prazo. Dessa forma, não há elementos que permitam a alteração da pontuação atribuída.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8351
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Nomeação de Arquivos/Graduação/Especializações/Cursos Complementares/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a recontagem da pontuação, alegando que todos os documentos foram corretamente anexados no ato da inscrição e que a nota divulgada não corresponde ao que foi informado, especialmente no item cursos complementares.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos enviados no ato da inscrição, verificou-se que os arquivos não foram nomeados conforme o padrão obrigatório previsto no edital, o que implica desconto de **-0,5 ponto por arquivo**, conforme a retificação vigente. Constatou-se o envio correto da graduação, de uma especialização (B1) e da experiência profissional, cujas pontuações foram mantidas, aplicando-se apenas o desconto de nomeação. Quanto aos cursos complementares, a candidata anexou apenas **um certificado**, sendo atribuída a pontuação correspondente, também com o desconto devido à nomeação inadequada. Não há outros documentos que permitam nova alteração da nota final.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE. Pontuação do curso complementar ajustada conforme documentos válidos apresentados.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9705
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma ter anexado declaração de vínculo emitida pela Secretaria Municipal de Planaltina de Goiás, comprovando 37 meses de experiência dentro do período válido, solicitando nova análise da pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise do documento anexado no ato da inscrição, verificou-se que a declaração de vínculo apresentada contém todas as informações exigidas pelo Edital, incluindo identificação da candidata, cargo exercido, período de atuação contínuo e assinatura da autoridade competente. O período total informado supera o limite máximo previsto para pontuação, ficando integralmente dentro dos últimos 10 anos, conforme determina o Edital. Dessa forma, a experiência comprovada ultrapassa os **36 meses** estabelecidos como teto para atribuição de pontos, motivo pelo qual a pontuação foi reajustada para o valor máximo permitido para o item, nos termos do Quadro de Pontuação e das regras de limitação estabelecidas pelo Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Pontuação do item Experiência ajustada ao máximo permitido.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9878
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares / Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que todos os documentos foram corretamente anexados no ato da inscrição, incluindo comprovantes de formação, cursos e experiência profissional. Sustenta possuir 36 meses de experiência na função pretendida, solicitando a retificação da nota final com inclusão dessa pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos arquivos enviados no ato da inscrição, constatou-se que o curso complementar apresentado possui data de conclusão **em 10/08/2022**, estando **fora do período válido** estabelecido no edital para pontuação. Quanto à experiência profissional, verificou-se que **não há qualquer arquivo anexado** que comprove o tempo declarado, existindo declarações, contratos, contracheques, certidões ou outros documentos previstos no item 8.2.15 do Edital. Nos termos dos itens **8.2.7.1, 8.2.7.2, 8.2.9 e 12.5**, a Comissão somente pode analisar documentos anexados dentro do prazo, sendo vedada complementação, substituição ou correção em fase recursal, bem como atribuição de pontuação sem comprovação documental. Assim, permanece correta a pontuação anteriormente atribuída.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8813
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma ter anexado corretamente duas pós-graduações lato sensu, ambas com frente e verso, assinaturas, CNPJ da instituição e nomenclatura adequada. Alega que, mesmo atendendo integralmente ao Edital, apenas uma das especializações foi considerada, solicitando revisão da pontuação e retificação do resultado.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova reanálise dos arquivos anexados no ato da inscrição, verificou-se que a própria candidata **realizou a inversão ao nomear um curso complementar como Especialização 2 (B2) e a especialização como curso complementar**, inserindo cada documento nos campos correspondentes à sua própria nomeação. Dessa forma, o documento foi corretamente contabilizado como curso complementar, conforme a categoria em que foi inserido pela própria candidata. Nos termos dos itens 8.2.7.1, 8.2.7.2 e 12.5 do Edital, não é permitida alteração, substituição ou reclassificação de documentos na fase recursal, devendo a Comissão considerar exclusivamente os arquivos anexados nos locais corretos no ato da inscrição. Assim, permanece válida a pontuação atribuída inicialmente.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10493
Cargo:	PROFESSOR PII – LÍNGUA PORTUGUESA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da análise dos cursos complementares D1 e D3, alegando que ambos atendem integralmente aos requisitos previstos no Edital, incluindo carga horária, área de formação, assinatura digital válida e autenticidade verificável por QR Code ou link oficial. Sustenta que a atribuição do código 08 foi indevida.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos arquivos anexados no ato da inscrição, verificou-se que o curso complementar **D1** apresenta **data de conclusão fora do período de validade previsto no Edital**, motivo que impede sua pontuação. Quanto ao documento enviado como **D3**, constatou-se que se trata de **declaração de cumprimento de carga horária em andamento**, informando que o certificado oficial somente será emitido em **02/11/2025**, o que caracteriza **curso ainda não concluído** na data-limite estabelecida pelo Edital. Nos termos dos itens **8.2.7.1, 8.2.14.1 e 12.5**, somente podem ser pontuados cursos concluídos e certificados até a data de publicação do edital, vedada a complementação ou substituição documental em fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8591
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Nomeação de Arquivos / Graduação / Especializações / Cursos Complementares / Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita revisão da análise curricular, afirmando que todos os documentos enviados atendem aos requisitos do Edital e estão corretamente nomeados, motivo pelo qual discorda da pontuação atribuída.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos arquivos anexados no ato da inscrição, constatou-se que os documentos **não foram nomeados conforme o padrão obrigatório**, incidindo o desconto previsto na **Retificação III**, que estabelece abatimento de **-0,5 ponto por arquivo nomeado fora do padrão**. Verificou-se, ainda, que a candidata anexou corretamente a graduação, uma especialização (B1) e a experiência profissional. Todavia, o período de experiência comprovado totaliza **5 meses**, sendo aplicada a pontuação correspondente conforme o item **8.2.15** do Edital, que prevê **1 ponto por mês**, limitado ao período comprovado. Ressalta-se que, conforme itens **8.2.7.1, 8.2.7.2 e 12.5**, não é permitida complementação, substituição ou correção de documentos após o encerramento das inscrições, devendo a Comissão analisar estritamente aquilo que foi anexado no sistema.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9028
Cargo:	PROFESSOR PII –LÍNGUA INGLESA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita reconsideração da pontuação referente à graduação, afirmando que o diploma foi corretamente anexado e reenviando novamente o documento para análise.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência do documento anexado no ato da inscrição, verificou-se que o diploma de licenciatura enviado **não possui assinatura da candidata**, seja ela convencional ou digital, requisito obrigatório para validação do título. Conforme estabelecido pelo edital, itens **8.2.7.1** e **8.2.7.2**, somente serão considerados documentos anexados corretamente, completos e válidos, sendo vedada complementação, substituição ou correção em fase recursal. O item **12.5** reforça que não é permitida retificação documental após o encerramento das inscrições, devendo ser analisado exclusivamente o que foi enviado dentro do prazo. Ademais, o item **5.1.12** dispõe que a Comissão não se responsabiliza por documentos enviados de forma incompleta, ilegível, inválida ou sem os requisitos formais exigidos, sendo responsabilidade exclusiva do candidato conferir corretamente os arquivos antes de finalizar a inscrição. Diante da ausência de assinatura no diploma, o documento não atende às exigências do edital e não pode ser pontuado.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9740
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Nomeação de Arquivos / Graduação / Especializações / Cursos Complementares / Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita nova análise da documentação afirmando que seus arquivos não foram contabilizados corretamente e reenviando os documentos para apreciação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos arquivos anexados no ato da inscrição, verificou-se que os documentos **não foram nomeados conforme o padrão obrigatório**, incidindo o desconto previsto na **Retificação III**, que estabelece penalidade de **-0,5 ponto por arquivo**. Constatou-se, ainda, que foi anexada **apenas uma especialização**, porém **sem assinatura**, o que inviabiliza a sua validação, conforme exigido nos itens **8.2.12** e **8.2.7.1** do Edital. Quanto aos cursos complementares, os três certificados enviados possuem **data de conclusão superior ao período máximo de 36 meses**, não atendendo ao limite temporal previsto no item **8.2.14.1**, o que impede a atribuição de pontuação. No tocante à experiência profissional, o documento anexado encontra-se **sem identificação da candidata**, descumprindo o item **8.2.15**, que exige identificação completa, período, assinatura e dados institucionais válidos. Ressalta-se que, conforme itens **8.2.7.2** e **12.5**, não é permitida complementação, substituição ou correção em fase recursal, sendo analisados exclusivamente os arquivos anexados no ato da inscrição. O item **5.1.12** ainda estabelece que a Comissão não se responsabiliza por erros de anexação ou documentação incompleta.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8956
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Nomeação de Arquivos / Graduação / Especializações / Cursos Complementares / Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita reavaliação e recontagem da pontuação, alegando que todos os documentos anexados são válidos e atendem às exigências do Edital, afirmando que apenas a nomenclatura dos arquivos não foi ajustada, mas que todos foram enviados nos campos corretos.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados no ato da inscrição, constatou-se que os certificados de cursos complementares **D1, D2, D3 e D4** não pertencem à candidata, mas sim à pessoa identificada como **“Joanixx xxxxx xx xxxxx”**, o que inviabiliza qualquer pontuação. Nos termos do Edital, somente poderão ser pontuados documentos que contenham identificação completa do candidato, conforme exigido nos itens **8.2.7.1, 8.2.14.1 e 8.2.15**. As demais documentações anexadas (graduação, especialização e experiência profissional) encontram-se regulares, porém incidiram no desconto previsto na **Retificação III**, que determina abatimento de **-0,5 ponto por arquivo nomeado fora do padrão**, nos termos do item **8.2.9**. Ressalta-se ainda que, conforme itens **8.2.7.2 e 12.5**, não é permitida complementação, substituição ou correção documental na fase recursal, devendo a análise limitar-se exclusivamente aos documentos anexados dentro do prazo. O item **5.1.12** reforça que a responsabilidade pelo correto envio e anexação dos arquivos é integralmente do candidato.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10097
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato solicita a reanálise da pontuação referente ao Certificado/Diploma de Licenciatura, informando que o documento encontra-se assinado de forma digital.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise documental, verificou-se que o diploma apresentado **não possui campo específico destinado à assinatura do candidato**, tampouco contém assinaturas convencionais de Reitor, Secretário ou do diplomado, constando no documento, acima da identificação dos responsáveis institucionais, a expressão “**Documento digitalmente assinado**”, o que evidencia tratar-se de diploma emitido em formato digital. Nos termos do Edital n° 005/2025, especialmente do item 8.2.16, a exigência de assinatura do candidato aplica-se exclusivamente aos documentos que contenham campo específico para tal finalidade, circunstância que não se verifica no documento apresentado. Dessa forma, resta caracterizada a validade formal do diploma de Licenciatura, em conformidade com os critérios objetivos estabelecidos no Edital, sendo possível o cômputo da pontuação correspondente, com a consequente retificação da nota atribuída ao candidato.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Defere-se a pontuação referente à Licenciatura, com a devida retificação da nota e da classificação do candidato, nos termos do Edital n° 005/2025.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10067
Cargo:	PROFESSOR PII – EDUCAÇÃO FÍSICA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato afirma que anexou corretamente duas especializações dentro do prazo e que apenas uma delas foi computada no resultado preliminar. Solicita a reavaliação da pontuação referente à formação acadêmica, com o devido reconhecimento das duas pós-graduações apresentadas.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados no ato da inscrição, verificou-se que o candidato efetivamente apresentou **duas especializações válidas**, ambas contendo os elementos obrigatórios previstos no Edital, tais como identificação do candidato, carga horária, instituição emissora e assinatura/validação, conforme exigido no item **8.2.12**. Constatou-se que, na análise preliminar, apenas uma das especializações havia sido computada. Em conformidade com o item **8.2.7.1**, que determina a análise exclusivamente dos documentos válidos anexados no prazo, e considerando que não há impedimento para a pontuação de até duas pós-graduações lato sensu, foi realizada a correção da pontuação. Ressalta-se que não houve irregularidade quanto à nomenclatura, validade ou estrutura documental, inexistindo aplicação de penalidades previstas nos itens **8.2.9** (nomeação incorreta) ou **5.1.12** (responsabilidade do candidato por anexação incorreta). Assim, foi reconhecida a segunda especialização apresentada e ajustada a pontuação do candidato, em estrita observância ao Quadro de Pontuação e às regras do Edital nº 005/2025 e suas retificações.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Pontuação da especialização ajustada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8618
Cargo:	PROFESSOR PII – CIÊNCIAS FÍSICAS BIOLÓGICAS

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Nomeação de Arquivos / Graduação / Especializações / Cursos Complementares / Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que todos os documentos foram devidamente anexados no ato da inscrição e solicita nova análise da pontuação atribuída.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos arquivos enviados no ato da inscrição, constatou-se que **não foi anexado documento de identificação oficial**, requisito indispensável para validação das demais etapas, conforme determina o item **8.2.7.1** do Edital n° 005/2025. Verificou-se, ainda, que os quatro cursos complementares enviados possuem **carga horária inferior a 100 horas**, não atendendo ao mínimo exigido pelo item **8.2.14.1**, o que impossibilita sua pontuação. Também foi identificado um arquivo **inconsistente**, sem elementos mínimos de validade documental, o que contraria os requisitos dos itens **8.2.7.1** e **8.2.7.2**, que exigem documentos completos, legíveis e válidos. Quanto à experiência profissional, foi comprovado apenas o período de **17 meses**, sendo atribuída corretamente a pontuação relativa ao item **8.2.15**, que estabelece 1 ponto por mês de experiência, limitado ao tempo efetivamente comprovado. Ressalta-se que, conforme itens **12.5** e **8.2.7.2**, é vedada qualquer complementação, substituição ou correção documental na fase recursal, bem como análise de documentos não anexados no momento da inscrição. O item **5.1.12** reforça que a Comissão não se responsabiliza por anexação incorreta, documentos faltantes ou inconsistências técnicas.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9354
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Documento de Identificação.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que o documento de identificação foi anexado corretamente e solicita reconsideração quanto ao desconto aplicado pelo código V2, alegando que o registro de verificação interferiu na pontuação final.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência do documento de identificação anexado no ato da inscrição, constatou-se que o arquivo **não foi nomeado conforme o padrão obrigatório**, conforme determina o item **8.2.9** do Edital n° 005/2025 e conforme reforçado pela **Retificação III**, que estabelece desconto de **-0,5 ponto por documento nomeado fora do padrão**. O documento encontra-se devidamente anexado, porém a irregularidade na nomenclatura obriga a aplicação do abatimento previsto, não havendo margem de discricionariedade por parte da Comissão. Além disso, os itens **8.2.7.1, 8.2.7.2 e 12.5** reforçam que a análise deve considerar exclusivamente os documentos enviados dentro do prazo e nomeados corretamente, sendo vedada qualquer complementação, substituição ou correção em fase recursal. O item **5.1.12** estabelece ainda que a responsabilidade pela correta nomeação, envio e conferência dos arquivos é exclusivamente do candidato, não cabendo à Comissão afastar penalidades previstas no Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Desconto aplicado corretamente conforme edital e retificação vigente.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9001
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que sua experiência profissional foi contabilizada como 18 meses no resultado preliminar, porém apresenta comprovantes que totalizam 24 meses, resultantes de 19 meses de estágio e 5 meses de contrato temporário, solicitando a correção da pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados no ato da inscrição, constatou-se que a candidata apresentou **duas declarações válidas** que comprovam o total de **24 meses de experiência**, as quais atendem aos critérios estabelecidos no item **8.2.15** do Edital nº 005/2025, que prevê a atribuição de **1 ponto por mês comprovado**, limitado ao período efetivamente documentado. Os arquivos anexados encontram-se legíveis, com identificação da candidata, período de atuação, assinatura e dados institucionais, atendendo ao item **8.2.7.1** quanto à completude e validade documental. Ressalta-se ainda que, conforme item **12.5**, a Comissão pode corrigir pontuação quando constatado erro material, desde que respeitados os documentos anexados dentro do prazo — o que ocorreu neste caso.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Pontuação da experiência profissional ajustada para 24 meses.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8636
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização / Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que seus certificados de pós-graduação foram anexados corretamente e que possui 27 meses e meio de experiência profissional, solicitando a correção da pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados no ato da inscrição, verificou-se que os dois certificados de especialização enviados **não possuem assinatura da candidata**, requisito indispensável para validação do título conforme item **8.2.12** do Edital nº 005/2025 e item **8.2.7.1**, que exige documentos completos, legíveis e válidos. Dessa forma, as especializações não podem ser pontuadas. No tocante à experiência profissional, confirmou-se o período total de **27 meses**, atendendo aos critérios do item **8.2.15**, que prevê 1 ponto por mês comprovado, limitado ao período efetivamente documentado. A pontuação foi ajustada conforme o tempo apresentado. Ressalta-se que, nos termos dos itens **8.2.7.2** e **12.5**, não é permitida complementação ou substituição de documentos na fase recursal, devendo a Comissão considerar exclusivamente os arquivos anexados no ato da inscrição. O item **5.1.12** reforça que a responsabilidade pelo correto envio e conferência dos documentos é integralmente do candidato.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE. Pontuação ajustada somente no item experiência.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



**RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025**

Nº de inscrição do Candidato	8450
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita revisão da pontuação atribuída ao curso complementar D4, afirmando que o certificado possui carga horária de 100h, mas foi pontuado como 0,0.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência do documento anexado no ato da inscrição, verificou-se que o curso complementar **D4** apresentado pela candidata possui **carga horária de 80 horas**, inferior ao mínimo exigido pelo edital. O item **8.2.14.1** do Edital n° 005/2025 estabelece que somente serão pontuados cursos complementares com **carga horária mínima de 100 horas**, concluídos dentro do período válido e contendo todos os elementos obrigatórios (identificação do candidato, assinatura, instituição, período e conteúdo). Portanto, não é possível atribuir pontuação ao referido curso por descumprimento do requisito objetivo de carga horária. Ressalta-se também que, conforme os itens **8.2.7.2** e **12.5**, não é permitida complementação, substituição ou envio de novo documento na fase recursal; e nos termos do item **5.1.12**, a responsabilidade pelo correto envio e conferência dos arquivos é integralmente do candidato.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10147
Cargo:	PROFESSOR PII – LÍNGUA INGLESA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura / Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato afirma que anexou toda a documentação conforme o Edital e que, embora tenha recebido pontuação na especialização e na experiência, os itens Graduação e Cursos Complementares foram zerados. Sustenta que, mesmo que houvesse erro de nomeação, deveria ser aplicado apenas o desconto de -0,5 ponto, e não o descarte total dos títulos.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos arquivos anexados no ato da inscrição, constatou-se que o candidato **enviou apenas a frente do certificado de licenciatura**, sem o respectivo verso, requisito obrigatório para validação do título, conforme item **8.2.7.1** do Edital n° 005/2025, que exige documentação completa, legível e válida. Sem o verso, não é possível verificar autenticação, registro ou demais informações essenciais, inviabilizando a pontuação. Quanto aos cursos complementares, foram enviados **dois certificados**, porém **ambos também apenas com a frente**, impossibilitando a conferência dos elementos obrigatórios previstos no item **8.2.14.1**, tais como assinatura completa, conteúdo programático, validação institucional e dados completos da carga horária. Além disso, um dos cursos possui **60 horas**, carga horária inferior ao mínimo exigido de **100 horas**, e não anexou o curso complementar D4, conforme item **8.2.14.1**, o que impede sua pontuação independentemente da completude do documento. Ressalta-se que, nos termos dos itens **8.2.7.2** e **12.5**, não é permitida complementação, substituição ou envio de documentos durante a fase recursal; e o item **5.1.12** dispõe que a responsabilidade pelo correto envio, anexação completa e conferência dos documentos é exclusivamente do candidato. Assim, os itens Licenciatura e Cursos Complementares foram corretamente zerados, não havendo elementos que permitam recontagem ou ajuste da nota final.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8528
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Documento de Identificação/Licenciatura/Especializações/Cursos Complementares/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que enviou corretamente todos os documentos exigidos pelo edital, incluindo diploma de Pedagogia, duas especializações, quatro cursos complementares acima de 100 horas e declaração de experiência profissional. Solicita revisão da nota preliminar, alegando que sua pontuação não reflete a totalidade dos títulos apresentados.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos documentos anexados no ato da inscrição, constatou-se que o **Documento de Identificação, a licenciatura e as especializações** foram enviadas corretamente e encontram-se pontuados de acordo com os critérios previstos nos itens **8.2.6, 8.2.12 e 9.1** do Edital nº 005/2025. No tocante aos cursos complementares, verificou-se que os certificados **D1, D2, D3 e D4** foram enviados, porém **todos possuem data de conclusão fora do período de validade** estabelecido pelo Edital. O item **8.2.14.1** exige que os cursos complementares sejam concluídos dentro do período máximo de **36 meses anteriores à publicação do Edital**. Em relação à experiência profissional, as declarações anexadas comprovam **7 meses de atuação**, atendendo aos requisitos formais do item **8.2.15** (identificação da candidata, período, assinatura e dados institucionais). Dessa forma, foi procedido o ajuste de pontuação correspondente, observando-se o critério de **1 ponto por mês comprovado**. Ressalta-se ainda que, conforme itens **8.2.7.2 e 12.5**, não é admitida complementação ou substituição de documentos na fase recursal, devendo a Comissão analisar exclusivamente os arquivos anexados no ato da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE. Mantidas as notas de DI, graduação e especializações; cursos complementares permanecem com 0,0; pontuação da experiência ajustada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9579
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização/Curso Complementar/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que os documentos referentes à Especialização B2, ao Curso Complementar D4 e à experiência profissional foram devidamente anexados no ato da inscrição, cumprindo todos os requisitos previstos no Edital nº 005/2025, e solicita a revisão da pontuação. Sustenta que o sistema registrou corretamente os arquivos e que a experiência como Educadora Social (2021–2022) é compatível com as atribuições do cargo.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos arquivos anexados no ato da inscrição, constatou-se que **alguns documentos válidos não haviam sido computados na análise preliminar**, motivo pelo qual foi realizada a devida correção. Os documentos apresentados atendem aos critérios de validade, legibilidade e completude previstos nos itens **8.2.7.1** e **8.2.7.2**. A especialização adicional e o curso complementar foram identificados como compatíveis com as exigências do Edital, conforme item **8.2.12** (pós-graduação lato sensu) e item **8.2.14.1** (cursos complementares). A experiência profissional apresentada pela candidata encontra-se de acordo com os requisitos formais do item **8.2.15**, possuindo identificação, período de atuação, validação institucional e relação direta com a área pretendida. Dessa forma, pôde ser pontuada conforme o critério de **1 ponto por mês comprovado**, limitado ao período válido. Cumpre destacar que a reanálise foi realizada exclusivamente com base nos documentos anexados dentro do prazo, em conformidade com os itens **12.5** e **12.5.1**, sem utilização de arquivos complementares enviados em fase recursal. O item **5.1.12** reforça que é responsabilidade do candidato encaminhar corretamente todos os documentos, cabendo à Comissão apenas sua avaliação objetiva — o que foi devidamente observado.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Pontuação ajustada conforme os documentos válidos identificados na reanálise.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor
Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9980
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a recontagem do tempo de experiência profissional registrado na Carteira de Trabalho Digital enviada no ato da inscrição, alegando que parte dos períodos não foi considerada na análise preliminar.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência do documento “Carteira de Trabalho Digital (PDF)” anexado no ato da inscrição, verificou-se que os vínculos apresentados comprovam **tempo superior a 36 meses de experiência profissional**, atendendo ao critério previsto no item **8.2.15** do Edital nº 005/2025, que determina a atribuição de **1 ponto por mês trabalhado**, limitado ao máximo de **36 pontos**. O documento atende aos requisitos formais estabelecidos pelo item **8.2.7.1**, contendo identificação da candidata, períodos completos de vínculo, dados institucionais e legibilidade, permitindo sua plena validação. A recontagem foi realizada exclusivamente com base nos arquivos enviados no prazo, conforme exigem os itens **8.2.7.2** e **12.5**, que vedam complementação ou substituição documental em fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Pontuação ajustada para o limite máximo previsto (36 pontos).

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9270
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata sustenta que os períodos de experiência profissional enviados foram computados de forma incorreta, afirmando possuir 32 meses válidos para pontuação. Requer a retificação da nota, argumentando que toda a documentação foi anexada dentro das exigências editalícias.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência das declarações anexadas no ato da inscrição, verificou-se que os documentos apresentados atendem aos requisitos formais previstos no item **8.2.15** do Edital n° 005/2025, contendo identificação da candidata, período de atuação, assinatura e validação institucional. Contudo, para fins de contagem de tempo de experiência profissional, o Edital estabelece limite temporal de **10 anos retroativos à data de sua publicação**, conforme também dispõe o item **8.2.15**, sendo válida apenas a experiência adquirida a partir de **26/09/2015**. Considerando tal regra, foram analisados os seguintes períodos: a) **Prefeitura Municipal de Formosa** — embora o documento informe o período de 15/07/2024 a 09/10/2025, somente pode ser considerado o tempo até **26/09/2025**, conforme marco temporal definido pelo Edital, totalizando **14 meses**. b) **Secretaria de Educação do Estado de Goiás** — o período total indicado é de 02/08/2013 a 21/02/2017; entretanto, somente é válido para fins de pontuação o período compreendido entre **26/09/2015** (limite retroativo de 10 anos previsto no edital) e **21/02/2017**, somando **16 meses**. Assim, o total de experiência profissional válido para pontuação é de **30 meses** (14 + 16), estando correta a pontuação atribuída na análise preliminar, não havendo diferença ou ajuste a ser realizado.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8747
Cargo:	PROFESSOR PII – LÍNGUA PORTUGUESA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização/Curso Complementar.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que o certificado de Especialização atende integralmente ao Edital, afirmando tratar-se de área afim e devidamente anexada. Afirma também que o curso complementar possui 100 horas e cumpre todos os requisitos do Edital, motivo pelo qual solicita a reconsideração da pontuação atribuída.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados no ato da inscrição, verificou-se que o certificado de especialização encontra-se **sem a assinatura da candidata**, descumprindo o requisito obrigatório previsto no **item 8.2.12** do Edital n° 005/2025, que exige assinatura do candidato, identificação da instituição e apresentação completa do documento. A ausência de assinatura invalida o título para fins de pontuação. Quanto aos cursos complementares, constatou-se que a candidata anexou dois certificados, porém **um deles possui data de conclusão posterior à data de publicação do edital (26/09/2025)**, o que viola o critério temporal estabelecido no **item 8.2.14**, que determina que somente serão pontuados cursos concluídos nos últimos 36 meses anteriores à publicação do Edital. Assim, o curso em questão não atende ao requisito de validade temporal. Ressalta-se que, conforme os **itens 5.1.12, 8.2.7.2, 12.5 e 12.5.1**, não é permitida complementação, substituição ou retificação de documentos na fase recursal, devendo a Comissão considerar exclusivamente os documentos anexados no período de inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8707
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Documentação Geral (DI, Licenciatura, Especializações, Cursos Complementares e Experiência Profissional).

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma possuir todos os documentos exigidos pelo Edital — diploma de graduação, especialização, cursos complementares dentro do prazo de 36 meses e comprovação de experiência profissional. Declara ainda que já foi aprovada em processo seletivo anterior e solicita a revisão da nota, alegando que não haveria motivo para a pontuação zerada.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação no sistema de inscrições, constatou-se que **não há quaisquer arquivos anexados pela candidata** no ato da inscrição. Conforme o **item 5.1.12 do Edital nº 005/2025**, é de inteira responsabilidade do candidato realizar corretamente o upload dos documentos e confirmar a conclusão do envio no sistema. O **item 8.2.7.2** dispõe que somente serão avaliados os arquivos efetivamente anexados dentro do prazo estipulado. O **item 12.5** reforça que, na fase recursal, **não é permitida complementação, inclusão ou substituição documental**, sendo vedada a juntada extemporânea de títulos. Dessa forma, diante da **ausência total de documentos anexados**, não é possível realizar pontuação em quaisquer critérios previstos nos Quadros I e II do edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação zerada, uma vez que **não há documentos anexados** para análise, conforme determina o Edital.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9617
Cargo:	PROFESSOR PII – LÍNGUA PORTUGUESA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que todos os cursos complementares foram anexados corretamente, atendendo às exigências do edital quanto à carga horária, validade e relação com a função de Professor P II – Língua Portuguesa. Sustenta que nenhum deles foi contabilizado. Solicita também a recontagem do tempo de experiência profissional, alegando que os documentos foram enviados no ato da inscrição. Informa ainda dificuldade de acesso à área do candidato após o envio dos arquivos.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos documentos anexados no ato da inscrição, verificou-se que os cursos complementares D1 e D2 estão com data de conclusão fora do período de 36 meses previsto no item 8.2.14 do Edital n° 005/2025, motivo pelo qual não podem ser pontuados. Os cursos D3 foi anexado sem assinatura convencional ou digital da candidata, descumprindo os itens 8.2.7.1 e 8.2.14.1, que exigem certificação completa para validação. Quanto à experiência profissional, os documentos apresentados atendem ao item 8.2.15 e comprovam 28 meses válidos dentro do limite temporal estabelecido, sendo acrescida a pontuação correspondente. Ressalta-se que, conforme itens 8.2.7.2 e 12.5, não é permitida complementação de documentos nesta fase. Recurso deferido parcialmente.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE. Mantém-se a pontuação zero para Cursos Complementares, por inobservância aos itens 8.2.14 e 8.2.14.1 do Edital. A pontuação referente à Experiência Profissional foi ajustada para refletir os **28 meses válidos**, conforme documentação apresentada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10404
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que o documento referente à sua graduação foi anexado corretamente, de forma legível e em conformidade com as orientações do sistema. Esclarece que seu certificado possui apenas frente, razão pela qual o arquivo foi enviado dessa forma. Solicita, portanto, nova análise e reavaliação da pontuação atribuída na fase preliminar.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos arquivos anexados no ato da inscrição, verificou-se que a candidata enviou apenas uma **declaração de conclusão de curso**, sem o respectivo **histórico escolar**, requisito indispensável para validação da formação acadêmica, conforme determina o **item 8.2.6** do Edital n° 005/2025, que exige diploma ou certificado **acompanhado do histórico** para fins de pontuação. Nos termos dos itens **8.2.7.2** e **12.5** do Edital, somente podem ser avaliados os documentos efetivamente anexados dentro do prazo, sendo **vedada** qualquer complementação, substituição ou juntada de novos arquivos na fase recursal. Assim, diante da ausência do histórico escolar — documento obrigatório — não é possível computar pontuação referente à formação superior.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a nota atribuída na análise preliminar, uma vez que o documento anexado não atende aos requisitos formais previstos no Edital.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



**RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025**

Nº de inscrição do Candidato	9733
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares e Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata sustenta que o Curso Complementar D1 foi corretamente anexado no ato da inscrição, conforme comprovado pela página de anexos do sistema, que permite inclusive o download do arquivo. Afirma que o documento cumpre todos os requisitos formais do Edital n° 005/2025 e solicita a reavaliação da pontuação. Requer, ainda, que seja reconhecida a conformidade do certificado e atribuída a pontuação prevista no Quadro II.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos arquivos anexados no sistema, verificou-se que, no campo destinado à **Especialização (B2)**, a candidata anexou **um curso complementar de 100 horas**, e não um certificado de pós-graduação lato sensu, conforme determina o **item 8.2.12** do Edital n° 005/2025. Tal inconsistência impede a atribuição de pontuação no item B2, uma vez que não há documento compatível com o título exigido. Quanto aos cursos complementares, o item **8.2.14** estabelece que somente serão pontuados se anexados no local correto e de forma correspondente ao tipo documental. Assim, o curso complementar enviado em espaço destinado à especialização não pode ser pontuado como D1, pois não foi inserido no campo correto. O Edital, em seus itens **8.2.7.2** e **12.5**, reforça que a Comissão deve considerar **exclusivamente** os documentos devidamente anexados no sistema dentro do prazo, sendo vedada a complementação ou reorganização dos arquivos na fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9481
Cargo:	PROFESSOR PII – MATEMÁTICA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que o diploma de licenciatura foi devidamente anexado no ato da inscrição, constando no sistema como “CONSTA”. Sustenta que diplomas não exigem assinatura do aluno para terem validade e, por isso, a ausência de assinatura não poderia gerar pontuação zero. Alega possível inconsistência na análise, uma vez que a Nota Final foi zerada, e solicita a revisão da pontuação referente à formação acadêmica.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência do arquivo anexado no sistema, verificou-se que o diploma de licenciatura enviado **não possui assinatura convencional ou digital da candidata**, requisito expressamente previsto no **item 8.2.7.1 do Edital n° 005/2025**, que determina que todos os documentos anexados devem estar **devidamente assinados pelo candidato**, sob pena de não pontuar. O Edital estabelece, ainda, nos itens **8.2.7.2 e 12.5**, que somente serão avaliados os documentos anexados dentro do prazo e que **não é permitida complementação, substituição ou correção documental na fase recursal**. A exigência de assinatura do candidato é reiterada nas regras gerais de envio de documentos, sendo aplicada de forma uniforme a todos os participantes, conforme determina o princípio da isonomia. Dessa forma, embora o arquivo conste no sistema, **a ausência da assinatura obrigatória inviabiliza sua validação**, não havendo possibilidade de atribuição de pontuação na formação acadêmica. Ressalta-se que a análise deve observar estritamente os critérios formais previstos no edital, sob pena de violação às regras do certame.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



**RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025**

Nº de inscrição do Candidato	9551
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que todos os cursos complementares foram anexados corretamente no ato da inscrição, possuem carga horária superior a 100 horas e estão dentro do período de validade de 36 meses previsto no edital, razão pela qual solicita a revisão da pontuação atribuída.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados, verificou-se que os cursos complementares **D1, D2, D3 e D4** atendem integralmente aos critérios previstos no **item 8.2.14.1 do Edital nº 005/2025**, apresentando: carga horária igual ou superior a 100 horas, período de conclusão dentro do limite temporal estabelecido e identificação completa da candidata e da instituição. Conforme o item **8.2.7.2**, somente são considerados os documentos anexados no ato da inscrição, e, em conformidade com o item **12.5**, não há complementação documental nesta fase — o que não se aplica ao caso, pois todos os arquivos estavam regulares e válidos. Assim, constatada a conformidade dos certificados, procede-se à inclusão da pontuação correspondente, observando o Quadro II do Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Pontuação referente aos cursos complementares ajustada e acrescida à nota final, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 005/2025.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9416
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Nomeação de Arquivos – Documento de Identificação.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que sua Nota Final deveria ser 58,5 pontos, mas na listagem oficial consta 58 pontos. Solicita revisão da pontuação, alegando possível erro no cálculo final.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados no ato da inscrição, verificou-se que o **Documento de Identificação (DI)** foi enviado **sem a nomeação obrigatória**, o que configura descumprimento do **item 8.2.9 do Edital n° 005/2025**, bem como da **Retificação III**, que determinam a obrigatoriedade de nomeação correta e estabelecem **desconto de -0,5 ponto por documento nomeado fora do padrão**. Conforme os itens **8.2.7.2 e 12.5** do Edital, a análise deve considerar exclusivamente os arquivos anexados dentro do prazo e não permite qualquer complementação, ajuste ou renomeação em fase recursal. Assim, o desconto de -0,5 ponto aplicado na Nota Final é **correto e obrigatório**, em observância estrita às normas editalícias.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9402
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata sustenta que apresentou corretamente o documento comprobatório da experiência profissional, no total de 36 meses, conforme previsto no Quadro II, campo E, do Edital nº 005/2025. Afirma que a banca reconheceu a existência do documento (“V-1”), mas não atribuiu a pontuação correspondente, solicitando a retificação da nota.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova e detalhada conferência dos arquivos anexados no ato da inscrição, constatou-se que **não há qualquer documento anexado referente a parte da experiência profissional declarada**. O sistema registrou código incorreto durante a análise preliminar, motivo pelo qual foi ajustado para o código **05 – “Candidato declarou pontuação, mas não anexou documento comprobatório”**, conforme prevê o Quadro de Ocorrências do Edital. O item **8.2.7.2** determina que somente serão avaliados os documentos efetivamente anexados dentro do prazo. O item **12.5** veda expressamente qualquer complementação, substituição ou inserção de novos documentos na fase recursal. O item **5.1.12** reforça que a responsabilidade pelo correto envio e conferência dos arquivos é exclusiva do candidato. Diante da ausência do documento comprobatório no sistema, **não há base legal ou editalícia que permita a atribuição da pontuação solicitada**, ainda que tenha havido declaração da candidata quanto ao período trabalhado.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	11289
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Regularização da Inscrição e Pontuação.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que houve falha no sistema no momento da inscrição e envio dos documentos, o que teria prejudicado o registro adequado de suas informações. Solicita que a Comissão revise sua situação e desconsidere o erro técnico, reconhecendo sua participação e pontuação no processo seletivo.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos registros oficiais, constatou-se que a candidata **não constava inicialmente na planilha de análise**, o que inviabilizou sua avaliação no primeiro momento. Entretanto, ao consultar o **Sistema de Inscrição**, verificou-se que a inscrição da candidata está devidamente registrada no sistema, preenchendo os requisitos de participação estabelecidos nos itens **5.1.4, 5.1.11 e 8.2.7.2** do Edital nº 005/2025. Considerando que o erro identificado decorreu de falha de registro interno e **não de ausência de anexação ou responsabilidade da candidata**, e observando o princípio da legalidade e da vinculação ao Edital, procedeu-se à inclusão de seu nome na planilha oficial e à abertura da respectiva pasta para análise documental. A avaliação foi realizada com base nos documentos anexados no Sistema, em conformidade com os itens **8.2.7.1, 8.2.9 e 12.5**, atribuindo-se a pontuação correspondente aos títulos apresentados.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. A candidata foi devidamente incluída na planilha de análise e teve sua pontuação registrada conforme os documentos constantes no Sistema de Inscrição, garantindo-se sua participação regular no certame.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8425
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata sustenta que anexou corretamente duas declarações oficiais de tempo de serviço, contendo carimbo, CNPJ, assinatura e período completo, totalizando mais de 52 meses de experiência profissional. Afirma que o resultado preliminar considerou apenas 6 meses e solicita a recontagem conforme os períodos apresentados, para que seja reconhecida a pontuação máxima prevista no Edital.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados no ato da inscrição, verificou-se que os períodos declarados estão devidamente identificados e atendem às exigências do **item 8.2.15 do Edital nº 005/2025**, que regulamenta a contagem da experiência profissional. Contudo, observou-se que **há concomitância entre os vínculos declarados**, o que impede a soma integral dos períodos, conforme o próprio Edital determina. A contagem deve considerar **somente o tempo não concomitante**, sendo vedada a soma de períodos sobrepostos, em respeito aos critérios de pontuação estabelecidos no Quadro II. Dessa forma, procedida a análise técnica, os períodos válidos totalizam **35 meses de experiência**, após a exclusão obrigatória dos meses concomitantes entre os vínculos de Formosa e Planaltina. O resultado preliminar apontou apenas 06 meses em razão de erro material, motivo pelo qual se procede à correção. Ressalta-se que a recontagem foi realizada exclusivamente com base nos arquivos anexados dentro do prazo, conforme determinam os itens **8.2.7.2 e 12.5**, que vedam complementação ou substituição documental na fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE. A pontuação referente à experiência profissional foi ajustada para **35 meses**, observando-se os critérios do item 8.2.15 e do Quadro II do Edital nº 005/2025.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10771
Cargo:	PROFESSOR PII – LÍNGUA INGLESA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato solicita a recontagem do tempo de experiência profissional, alegando que: (i) no processo seletivo de 2024 obteve pontuação máxima no item experiência, o que demonstraria possuir ao menos dois anos de comprovação válidos; e a Carteira de Trabalho apresenta intervalos entre períodos de remuneração, mas, segundo o candidato, esses intervalos ocorreriam porque os contratos do DF permanecem “em aberto” para possível renovação, embora ele tenha trabalhado continuamente. Assim, requer que seja considerada a totalidade do período indicado na CTPS, com o reconhecimento dos 36 meses de experiência.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência do documento anexado no ato da inscrição, verificou-se que os registros apresentados na Carteira de Trabalho digital **não comprovam 36 meses de experiência**, mas apenas os meses efetivamente remunerados e oficialmente documentados. Conforme estabelece o **item 8.2.15 do Edital n° 005/2025**, somente podem ser considerados os períodos **formalmente comprovados**, contínuos ou não, por meio de documentos oficiais que indiquem **data de admissão e data de desligamento, ou remuneração continuada**. O Edital não autoriza a contagem de tempo **presumido, não remunerado, não registrado**, ou baseado em interpretações de suposta continuidade contratual. A análise deve restringir-se aos documentos válidos anexados dentro do prazo, conforme itens **8.2.7.2 e 12.5**, sendo vedada complementação ou alegação de períodos não registrados formalmente. A argumentação do candidato acerca de possível continuidade contratual no DF não encontra respaldo documental. O Edital não permite projeção ou estimativa de tempo por ausência de baixa contratual, devendo prevalecer **somente o período comprovado através de remuneração e registro formal**.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8875
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma ter anexado documentação suficiente para comprovar mais de 36 meses de experiência profissional, incluindo CTPS e declarações, e sustenta que, somados os períodos apresentados, sua pontuação deveria ter sido de 36 pontos, conforme prevê o edital. Solicita, portanto, a retificação da nota atribuída no item de experiência profissional.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados no ato da inscrição, verificou-se que os períodos de experiência enviados **contêm sobreposição de datas**, o que impede a soma integral dos vínculos declarados. Conforme dispõe o **item 8.2.15 do Edital n° 005/2025**, a contagem da experiência profissional deve levar em consideração **somente os meses efetivamente comprovados**, sendo **vedada a soma de períodos concomitantes**, isto é, períodos em que o candidato trabalhou simultaneamente em mais de um vínculo. Assim, apesar de a candidata ter apresentado diversos documentos, parte significativa dos períodos declarados **ocorre simultaneamente**, especialmente nos vínculos da Prefeitura de Formosa, da Prefeitura de Planaltina (2024–2025) e da Secretaria de Educação do DF. Em razão dessa sobreposição, a contagem válida limita-se aos meses não coincidentes. Além disso, conforme itens **8.2.7.2 e 12.5**, somente podem ser considerados os documentos anexados dentro do prazo e não é permitida complementação ou retificação documental na fase recursal. O cálculo foi realizado estritamente com base no conteúdo apresentado no sistema. Dessa forma, o total de meses válidos **não alcança os 36 meses** exigidos para a pontuação máxima, motivo pelo qual a nota atribuída (30 pontos) foi corretamente aplicada.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8487
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma que sua pontuação final deveria totalizar 80,0 pontos, alegando que todos os documentos exigidos foram anexados corretamente, havendo apenas equívoco na nomeação dos arquivos. Sustenta que a pontuação referente à experiência profissional foi calculada de forma incorreta, uma vez que recebeu 32,5 pontos, quando acredita ter direito ao total de 36,0 pontos.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados no ato da inscrição, verificou-se que a experiência profissional declarada não alcança o limite máximo de 36 meses **dentro do período permitido pelo Edital**. Conforme dispõe expressamente o **item 8.2.15 do Edital nº 005/2025**, somente pode ser contabilizado o tempo de experiência exercido **nos últimos 10 anos anteriores à data da publicação do edital**, sendo esta **26/09/2025**. Assim, **não é permitido computar dias ou meses posteriores a 26/09/2025**, ainda que constem na declaração apresentada. Dessa forma, embora a candidata tenha declarado vínculo ativo durante o ano de 2025, **somente o período efetivamente comprovado até 26/09/2025** pode ser considerado para fins de pontuação. Esse intervalo **não totaliza os 36 meses** defendidos no recurso, razão pela qual a pontuação atribuída (32,5) está em conformidade com os critérios editalícios. Ademais, conforme os itens **8.2.7.2 e 12.5**, somente podem ser avaliados os documentos anexados dentro do prazo, não sendo permitida complementação ou alteração na fase recursal. O item **5.1.12** reforça que a correta inserção e conferência dos documentos é responsabilidade exclusiva do candidato.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10544
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata afirma ter anexado corretamente o diploma de Licenciatura em Pedagogia e solicita a revisão da pontuação e da Nota Final, alegando que o item Licenciatura não foi computado.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos arquivos anexados no ato da inscrição, verificou-se que **não foi enviado o diploma ou certificado de conclusão da graduação no campo correspondente à Licenciatura**, o que é requisito essencial previsto no **item 8.2.6 do Edital n° 005/2025**. Em vez do documento obrigatório de graduação, foi anexado **um curso complementar**, o que levou à aplicação do código **05 – “Candidato declarou pontuação, mas não anexou documento comprobatório”**, quando, tecnicamente, o código correto seria **13 – “Documento inconsistente para o item”**, uma vez que o arquivo enviado não corresponde ao tipo exigido pelo Edital. De qualquer forma, ambos os códigos resultam na **mesma consequência**: impossibilidade de atribuição de pontuação. Nos termos dos itens **8.2.7.2 e 12.5**, somente podem ser avaliados os documentos anexados corretamente **dentro do prazo**, sendo **vedada qualquer complementação, substituição ou retificação** em fase recursal. A ausência do documento obrigatório implica pontuação zero no item Licenciatura e, por consequência, **Nota Final 0,0**, conforme previsto nos Quadros I e II e nas regras gerais do edital. A Nota Final não foi exibida por falha automática do sistema, mas foi devidamente considerada como **0,0**, conforme determina o Edital quando o candidato não apresenta documentação mínima obrigatória.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10798
Cargo:	PROFESSOR PII – MATEMÁTICA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Curso Complementar.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata informa que, por equívoco no envio dos documentos, anexou duas vezes o mesmo curso complementar, o que impossibilitou a análise do segundo certificado que deveria compor sua pontuação. Solicita a substituição do documento duplicado pelo arquivo correto anexado no recurso.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação, confirmou-se que, nos campos destinados aos cursos complementares (D1 e D2), foi anexado **o mesmo arquivo**, resultando em duplicidade. Em conformidade com o item 8.2.7.2 e o item 12.5 do Edital n° 005/2025, **não é permitida substituição, inclusão ou complementação de documentos na fase recursal**, sendo possível analisar apenas os arquivos enviados dentro do prazo da inscrição. Assim, corretamente foi atribuído o código **13** ao curso complementar D2, indicando duplicidade de documento.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9355
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional e Revisão Geral da Documentação.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reanálise de todos os anexos que tiveram perda de pontuação por formatação inadequada, alegando que a Retificação II ajustou critérios de nomeação. Requer ainda a recontagem dos períodos de experiência profissional apresentados nas declarações de vínculo e pede que a Declaração nº 248/2017 seja considerada como comprovação válida de docência.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência, verificou-se que **todos os arquivos foram devidamente enviados**, porém **nomeados de forma incorreta**, o que ensejou a **aplicação da penalidade de -0,5 ponto por documento**, conforme previsto no **item 8.2.9 do Edital nº 005/2025**. Registra-se que, **antes da publicação da Retificação III**, o edital previa a **eliminação do candidato** nos casos em que os documentos não fossem corretamente nomeados e, portanto, não pontuados. A **Retificação III**, ao substituir a eliminação pela penalidade de -0,5 ponto por arquivo, **beneficiou os candidatos**, tornando o critério mais proporcional e menos gravoso. Destaca-se ainda que a **Retificação II**, no que se refere à nomeação dos arquivos, também teve caráter **abrandador**, ao admitir pequenas variações formais — como ausência de underline, uso de letra maiúscula ou minúscula — desde que fosse possível identificar o documento, situação diversa da verificada no presente caso. Quanto à **experiência profissional**, a recontagem confirmou o total de **36 meses válidos**, observados os limites estabelecidos no **item 8.2.15 do edital**, especialmente o período máximo de 10 anos e a exclusão de períodos concomitantes. Aplicada a penalidade decorrente da nomenclatura inadequada do arquivo, a **pontuação final da experiência resultou em 35,5 pontos**. A **Declaração nº 248/2017** foi devidamente analisada, considerada válida e **já incluída no cômputo total da experiência profissional apurada**.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE. Mantém-se a penalidade de -0,5 ponto por arquivo e o ajuste da Experiência Profissional.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9353
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que os certificados de cursos complementares estão dentro do prazo exigido pelo Edital, assinados via Gov.br, legíveis e regulares. Quanto à experiência profissional, informa que pretende comprovar por meio da Carteira de Trabalho e declarações das instituições onde atuou, solicitando a reavaliação da pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova análise, verificou-se que **todos os cursos complementares anexados encontram-se sem assinatura válida**, exigência expressa do edital para fins de pontuação. Constatou-se ainda que o **Curso Complementar D1 apresenta data fora do período de validade previsto no Edital**, motivo pelo qual não pode ser pontuado. Em relação à experiência profissional, os documentos anexados **não apresentam identificação formal suficiente da instituição**, inviabilizando a validação do tempo informado, razão pela qual foi aplicado o código 11. Ressalta-se que, conforme os itens 8.2.7.2 e 12.5 do Edital nº 005/2025, não é permitida complementação ou substituição documental na fase recursal. Diante do exposto, **mantém-se a análise inicial**, por ausência de requisitos formais exigidos pelo Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8574
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação atribuída à experiência profissional, alegando que foram computados apenas 21 meses, embora a documentação anexada comprove tempo significativamente superior, somando vínculos junto à Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás e à uma escola particular de Formosa.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados no ato da inscrição, **verificou-se que as declarações e contratos apresentados atendem aos requisitos formais previstos no item 8.2.15 do Edital nº 005/2025**, contendo identificação da instituição, períodos de atuação, assinaturas e elementos que permitem a validação. Constatou-se, ainda, que o tempo total de experiência profissional comprovada ultrapassa o limite máximo de 36 meses previsto no Edital para fins de pontuação, sendo aplicada a regra de teto estabelecida no Quadro II, campo E. A reavaliação observou exclusivamente os documentos enviados dentro do prazo, em conformidade com os itens 8.2.7.2 e 12.5, que vedam complementação documental na fase recursal. Diante disso, procede a correção da análise para reconhecer experiência profissional superior ao limite máximo pontuável, com ajuste da nota conforme os critérios editalícios.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO, com atribuição da pontuação máxima prevista no Edital para o item experiência profissional.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8879
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação referente às especializações, alegando que anexou dois certificados de pós-graduação no ato da inscrição, porém apenas uma especialização foi considerada na análise do resultado preliminar.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos documentos anexados dentro do prazo, **verificou-se que a candidata apresentou efetivamente duas especializações**, ambas compatíveis com a área do cargo e **em conformidade com os critérios previstos no Edital n° 005/2025**, especialmente quanto à titulação e validade documental, nos termos dos Quadros I e II. A reavaliação observou exclusivamente os documentos enviados dentro do prazo, em conformidade com os itens 8.2.7.2 e 12.5, que vedam complementação documental na fase recursal. Diante disso, procede a correção da análise para reconhecer a especialização com ajuste da nota conforme os critérios editalícios.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO, com ajuste da pontuação para inclusão da segunda especialização, conforme previsão do Edital n° 005/2025.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10533
Cargo:	PROFESSOR PII – LÍNGUA PORTUGUESA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Graduação/Cursos Complementares/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da análise curricular, alegando que a documentação referente à graduação, cursos complementares e experiência profissional foi anexada corretamente, dentro dos prazos e em conformidade com os Quadros I e II do Edital nº 005/2025, requerendo a reavaliação da pontuação atribuída.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados no ato da inscrição, verificou-se que a candidata obteve **nota zero na Graduação**, uma vez que o diploma apresentado encontra-se **incompleto**, sem a **anexação do verso do documento**, em desacordo com as exigências previstas no Edital para fins de validação e pontuação do título. Em razão da ausência de documento válido de graduação, requisito básico para o cargo, **a pontuação correspondente foi corretamente zerada**. Constatou-se ainda que o **Curso Complementar 01, embora esteja dentro do prazo de validade estabelecido, não possui assinatura convencional ou digital**, sendo corretamente aplicado o código 08, conforme o Edital. O **Curso Complementar 04 refere-se a diploma de curso técnico, sem indicação de carga horária**, não se enquadrando como curso complementar para fins de pontuação, nos termos do Quadro II. Quanto à experiência profissional, os documentos apresentados atendem ao item 8.2.15 do Edital nº 005/2025, sendo **corretamente computado o total de 36 meses de experiência válida**. Ressalta-se que a análise observou exclusivamente os documentos efetivamente anexados dentro do prazo, conforme os itens 8.2.7.2 e 12.5 do edital, não sendo permitida complementação, substituição ou correção documental na fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor
Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9770
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reavaliação da pontuação referente à experiência profissional, alegando que possui documentos que comprovam tempo de serviço e que estes não foram considerados na análise preliminar, resultando em ausência de pontuação no referido item.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação no Sistema de Inscrições, constatou-se que **não há documento de comprovação de experiência profissional anexado** pela candidata no ato da inscrição. Dessa forma, inexiste material probatório apto à análise e à atribuição de pontuação no item correspondente. Nos termos do item **5.1.12 do Edital n° 005/2025**, é de inteira responsabilidade do candidato a correta anexação dos documentos exigidos, bem como a conferência da efetiva conclusão do envio no sistema. O item **8.2.7.2** estabelece que somente serão analisados e pontuados os documentos efetivamente anexados dentro do prazo previsto no Edital. Ademais, conforme o item **12.5**, é vedada a complementação, substituição ou inclusão de novos documentos na fase recursal. Diante da ausência de documento comprobatório de experiência profissional anexado no prazo regular, não há como proceder à pontuação prevista no **Quadro II, item E**, do Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10433
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Nomeação de Documento – Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão do desconto de 0,5 ponto aplicado à especialização classificada no item B2, alegando que o certificado teria sido nomeado conforme o padrão previsto no Edital e que a penalidade poderia lhe causar prejuízo na classificação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência do arquivo anexado no ato da inscrição, constatou-se que **a nomeação do documento não seguiu o padrão estabelecido no Edital n° 005/2025**, razão pela qual foi corretamente aplicado o desconto previsto. Nos termos do item **8.2.9 do Edital n° 005/2025**, a inobservância das regras de nomeação dos arquivos acarreta penalidade de **-0,5 ponto por documento**, ainda que o conteúdo esteja válido. A **Retificação III** não afasta a aplicação do desconto quando a nomeação não permite a identificação clara e imediata do tipo de documento conforme o padrão exigido. Ressalta-se, ainda, que conforme os itens **8.2.7.2 e 12.5**, a fase recursal não admite correção de falhas formais, complementação ou substituição de documentos, devendo a Comissão se limitar à análise do material originalmente anexado. Dessa forma, o desconto aplicado está em estrita conformidade com as regras editalícias.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8903
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reconsideração da pontuação atribuída aos cursos complementares, alegando ter anexado quatro certificados que atenderiam integralmente aos requisitos do Quadro II do Edital n° 005/2025, totalizando a pontuação máxima prevista para o item D.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados no ato da inscrição, verificou-se que, embora tenham sido enviados quatro cursos complementares, **três deles possuem data de conclusão posterior à data de publicação do Edital n° 005/2025**, não atendendo, portanto, ao critério temporal estabelecido. Conforme dispõe expressamente o **Quadro II, item D, do Edital n° 005/2025**, somente são válidos para pontuação os cursos complementares realizados **nos últimos 36 (trinta e seis) meses contados até a data de publicação do Edital**. Assim, cursos concluídos após essa data não podem ser considerados para fins de pontuação, ainda que atendam aos demais requisitos formais de carga horária, área de atuação e documentação. Ressalta-se que, nos termos dos itens **8.2.7.2 e 12.5 do Edital n° 005/2025**, a fase recursal não admite complementação, substituição ou adequação documental, devendo a Comissão Avaliadora limitar-se aos documentos válidos e tempestivos anexados no período regular de inscrições. Dessa forma, apenas **um curso complementar** atende integralmente aos critérios editalícios, sendo correta a pontuação atribuída no resultado preliminar.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9373
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a recontagem do tempo de experiência profissional, alegando possuir 3 anos e 15 dias de exercício contínuo da função de Professora, considerando a data da inscrição e a validade da declaração apresentada, requerendo o ajuste da pontuação correspondente.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova análise da documentação anexada no ato da inscrição, verificou-se que a **Declaração de Vínculo atende aos requisitos formais** previstos no **item 8.2.15 do Edital nº 005/2025**, contendo identificação da candidata, período de atuação, assinatura e validação institucional. Todavia, para fins de pontuação, o Edital estabelece critério objetivo quanto ao **período máximo válido para contagem da experiência profissional**, limitando-se aos vínculos exercidos **entre 26/09/2015 e 26/09/2025**, independentemente da data da inscrição ou da validade administrativa da declaração apresentada. Dessa forma, considerando exclusivamente os períodos válidos conforme o Edital, foram apurados: **04/10/2022 a 09/08/2024**, totalizando **22 meses**; **12/08/2024 a 26/09/2025**, totalizando **13 meses**. O somatório resulta em **35 (trinta e cinco) meses de experiência profissional válida**, não alcançando o limite máximo de 36 meses previsto para pontuação integral. Ressalta-se que, conforme os itens **8.2.7.2 e 12.5 do Edital nº 005/2025**, a Comissão deve considerar exclusivamente os períodos comprovados dentro dos limites temporais editalícios, sendo vedada qualquer ampliação baseada em data posterior à publicação do Edital. Assim, a pontuação atribuída no resultado preliminar reflete corretamente os critérios estabelecidos no Edital, não havendo erro material ou de contagem a ser corrigido.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor
Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9305
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares (D1) e Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reavaliação dos itens D1 – Curso Complementar e E – Experiência Profissional, alegando divergência entre os códigos atribuídos no resultado preliminar e os documentos que afirma ter anexado corretamente no sistema de inscrição, sustentando que ambos os arquivos constam disponíveis para download e atenderiam aos requisitos do Edital nº 005/2025.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos arquivos efetivamente anexados no ato da inscrição, constatou-se que o **Curso Complementar D1 foi devidamente anexado**, encontra-se dentro do prazo de validade, com carga horária e requisitos formais compatíveis, conforme previsto no **Quadro II** e nos **itens 8.2.7.1 e 8.2.9 do Edital nº 005/2025**, razão pela qual **a pontuação já foi corretamente atribuída no resultado preliminar**, inexistindo erro material nesse item. No que se refere ao **item E – Experiência Profissional**, verificou-se que o arquivo anexado sob esse campo **não corresponde a comprovante de experiência**, tratando-se, na realidade, de **diploma de graduação**, o que caracteriza documento divergente, nos termos do **item 8.2.7.2 do Edital**, que determina que cada campo deve conter exclusivamente o documento correspondente ao critério avaliado. Assim, a atribuição do **código V = 13** foi correta. Ressalta-se ainda que, conforme os **itens 12.5 e 12.5.1 do Edital nº 005/2025**, não é permitida, na fase recursal, a complementação, substituição ou reenquadramento de documentos anexados em campo diverso, devendo a Comissão considerar exclusivamente os arquivos corretamente enviados dentro do prazo. O **item 5.1.12** reforça que a responsabilidade pela correta seleção e anexação dos documentos é integralmente da candidata.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9526
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata requer a revisão da pontuação atribuída ao item Experiência Profissional, alegando que, embora tenha apresentado Carteira de Trabalho e Previdência Social no ato da inscrição, somente foi computado o período de 13 meses no cargo de Professora de Ensino Infantil, não sendo considerado o período adicional de 26 meses no cargo de Monitora de Classe, totalizando 39 meses de experiência comprovada. Sustenta que a função de Monitora de Classe é compatível com as atribuições do cargo de Professor PII – Pedagogia e que, inclusive, tal critério foi aplicado a outros candidatos, devendo ser observado o princípio da isonomia.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova reanálise dos documentos anexados, verificou-se que a **Carteira de Trabalho apresentada atende aos requisitos formais previstos no item 8.2.15 do Edital nº 005/2025**, contendo identificação da candidata, períodos de vínculo e registros válidos. Constatou-se, ainda, que **o período de atuação como Monitora de Classe não havia sido inicialmente computado**, embora se trate de experiência na área educacional, compatível com a função pretendida, nos termos do **Quadro II, campo E**, do Edital. A recontagem do tempo de serviço foi realizada com base exclusivamente nos documentos anexados dentro do prazo, em observância aos **itens 8.2.7.2 e 12.5 do Edital**, não havendo complementação ou substituição documental. Considerando a soma dos períodos válidos, a candidata ultrapassa o tempo anteriormente computado, fazendo jus ao ajuste da pontuação no item experiência profissional, respeitado o limite máximo previsto no Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Pontuação da experiência profissional revista e ajustada, com a inclusão do período exercido como Monitora de Classe, nos termos do Edital nº 005/2025.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9509
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação referente aos cursos complementares, alegando que anexou corretamente quatro certificados no ato da inscrição, todos dentro do prazo de 36 meses e relacionados à função de Professor PII – Pedagogia, requerendo, assim, a atribuição da pontuação correspondente prevista no Edital.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos documentos anexados, verificou-se que, embora os certificados tenham sido enviados dentro do prazo temporal estabelecido, **todos os quatro cursos complementares apresentados possuem carga horária de 80 (oitenta) horas**. O **Quadro II, item D, do Edital n° 005/2025** estabelece de forma expressa que somente serão aceitos cursos complementares com **carga horária mínima de 100 (cem) horas**, requisito objetivo e cumulativo para fins de pontuação. Dessa forma, os certificados apresentados não atendem ao critério mínimo de carga horária exigido pelo edital, o que impede sua validação para pontuação, independentemente de estarem relacionados à área de atuação ou dentro do período de 36 meses. Ressalta-se que a Comissão Avaliadora está vinculada estritamente às regras editalícias, em observância aos princípios da legalidade e da isonomia, não sendo possível flexibilizar requisito objetivo previsto no instrumento convocatório.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9233
Cargo:	PROFESSOR PII – LÍNGUA PORTUGUESA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Retificação de Enquadramento (PCD) e Pontuação de Especializações.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita, inicialmente, a retirada da indicação “PCD” de seu nome no resultado preliminar, alegando não ter se inscrito nessa modalidade nem anexado laudo médico, bem como requer a revisão da pontuação referente ao item B.2 – Pós-graduação lato sensu, sustentando ter apresentado duas especializações válidas.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Quanto ao enquadramento como Pessoa com Deficiência, após verificação administrativa, constatou-se tratar de **erro material**, o qual **já foi devidamente corrigido**, passando a candidata a figurar na **Ampla Concorrência**, em conformidade com as disposições do Edital n° 005/2025, não subsistindo qualquer prejuízo quanto a esse ponto. No tocante à pontuação das especializações, após reanálise dos documentos anexados no ato da inscrição, verificou-se que o arquivo indicado como “Especialização 01” **não se trata de curso de Pós-Graduação Lato Sensu**, mas sim de **curso de capacitação**, com **carga horária de 200 (duzentas) horas**. O **Quadro II, item B, do Edital n° 005/2025** estabelece de forma expressa que somente serão pontuados, como especialização, cursos de **Pós-Graduação Lato Sensu com carga horária mínima de 360 horas**, devidamente comprovados por certificado ou diploma correspondente. Dessa forma, apenas um dos títulos apresentados atende aos requisitos editalícios para pontuação como especialização, sendo correta a atribuição da pontuação apenas no item B.1, não havendo respaldo legal para pontuação no item B.2. Ressalta-se que, conforme os itens **8.2.7.2 e 12.5 do Edital**, não é permitida complementação ou substituição documental na fase recursal, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos anexados no prazo regular.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar. Exclui-se o enquadramento de candidato a PCD.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10062
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Nomeação de Documentos e Revisão de Nota Final.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da nota final, alegando divergência na somatória dos pontos e sustentando que todos os documentos exigidos pelo Edital n° 005/2025 foram corretamente anexados, afirmando que a pontuação correta deveria ser 84,0 pontos, e não 83,5 pontos, conforme divulgado no resultado preliminar.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência da documentação anexada no ato da inscrição, constatou-se que o **Documento de Identificação (DI)** não foi **nomeado conforme o padrão estabelecido no Edital**, situação expressamente prevista como penalidade específica. O **item 8.2.9 do Edital n° 005/2025**, bem como as disposições constantes nas retificações, estabelecem que a inobservância da nomenclatura correta dos arquivos enseja **desconto de 0,5 (meio) ponto por documento**, não havendo previsão de relevação dessa penalidade quando o erro é confirmado. Ressalta-se que, conforme o **item 5.1.12 do Edital**, é de inteira responsabilidade do candidato a correta nomeação, anexação e conferência dos documentos enviados, sendo a Comissão Avaliadora vinculada estritamente às regras editalícias. Ademais, nos termos do **item 12.5**, não é permitida a correção, substituição ou complementação documental na fase recursal, limitando-se a análise aos arquivos efetivamente enviados e avaliados no prazo regular. Dessa forma, a nota final atribuída (83,5 pontos) reflete corretamente a aplicação do desconto de **-0,5 ponto** em razão da nomeação inadequada do Documento de Identificação, inexistindo erro material ou aritmético na apuração da pontuação.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8620
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Nota Final.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da nota final, alegando que obteve pontuação em praticamente todas as categorias avaliadas, mas teve a nota final registrada como zero. Sustenta que todos os documentos foram anexados corretamente no ato da inscrição, dentro do prazo e em conformidade com os Quadros I e II do Edital nº 005/2025, requerendo a reanálise da documentação e a correção da pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova reanálise dos documentos anexados no ato da inscrição, verificou-se que o **certificado de licenciatura foi enviado sem assinatura**, requisito formal indispensável para validação do título. Conforme disposto no **item 8.2.6 do Edital nº 005/2025**, a comprovação da licenciatura deve ser realizada por meio de diploma ou certificado devidamente assinado e válido, constituindo requisito mínimo para o cargo. A ausência de assinatura inviabiliza a validação do documento. Ademais, o Edital estabelece que a não comprovação da graduação, requisito básico para o exercício da função, **impede a atribuição de pontuação aos demais títulos**, resultando na inexistência de nota final. Nos termos do **item 5.1.12**, é de inteira responsabilidade do candidato a correta anexação e conferência dos documentos enviados. O **item 12.5** reforça que não é permitida complementação ou substituição documental na fase recursal, devendo a Comissão avaliar exclusivamente os documentos anexados dentro do prazo regular.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10128
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Curso Complementar.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação do curso complementar “Formação em Educação para a Carreira e Projetos de Vida”, alegando que o certificado contém todos os requisitos exigidos (nome, título, carga horária, período, instituição com CNPJ, validação e ementa). Sustenta ainda que, por se tratar de curso a distância/curso livre, a assinatura do aluno seria facultativa, nos termos da LDB (Lei nº 9.394/1996), requerendo a reconsideração da exigência.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise do **Curso Complementar 01**, constatou-se que o certificado **não contém a assinatura da candidata**, embora apresente campo próprio para tal (linha destinada à assinatura), além de identificação nominal e CPF. Verificou-se, ainda, que a assinatura da ministrante/coordenadora consta **sem validação digital** e o certificado **não indica tratar-se de assinatura eletrônica**. Nos termos do **item 8.2.14.1 do Edital nº 005/2025** (Quadro II – Cursos Complementares), o certificado deve conter, obrigatoriamente, **assinaturas exigidas no documento**, quando previstas, para validação. O Edital é a norma vinculante do certame e **prevalece sobre alegações genéricas**, sendo necessária a observância estrita dos requisitos formais nele estabelecidos. Ressalta-se, ainda, que o **item 12.5** veda complementação ou substituição documental na fase recursal, e o **item 5.1.12** atribui ao candidato a responsabilidade pela correta anexação e conformidade dos documentos.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8672
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação referente à experiência profissional, alegando possuir mais de três anos de atuação comprovada na área/função pretendida e afirmando ter encaminhado, no ato da inscrição, toda a documentação exigida pelo Edital, razão pela qual requer a retificação do resultado preliminar.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência no sistema de inscrições, incluindo verificação no Sistema de Inscrição, constatou-se que **não há documento de comprovação de experiência profissional anexado** pela candidata no ato da inscrição. Nos termos do **item 8.2.15 do Edital nº 005/2025**, a pontuação por experiência profissional somente pode ser atribuída mediante apresentação de documento comprobatório válido, contendo identificação do candidato, período de atuação, descrição da função e assinatura/validação institucional. Conforme dispõe o **item 8.2.7.2**, somente são passíveis de análise os arquivos efetivamente anexados dentro do prazo estabelecido, e o **item 12.5** veda expressamente a complementação, inclusão ou substituição de documentos na fase recursal. Ademais, o **item 5.1.12** estabelece que é de inteira responsabilidade do candidato a correta anexação e conferência dos documentos no sistema.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9451
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata questiona o motivo da nota final zerada, alegando que cumpriu os requisitos relativos a cursos, pós-graduação e especialização, sustentando ainda que o Edital não especificaria prazo para cursos nem limite temporal para experiência profissional, motivo pelo qual entende não haver justificativa para o indeferimento.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova análise da documentação anexada no ato da inscrição, verificou-se que a candidata **não apresentou diploma ou certificado de conclusão de licenciatura acompanhado do respectivo histórico escolar**, tendo anexado apenas **declaração de conclusão do curso de Pedagogia no ano de 2023**. Nos termos do **item 8.2.6 do Edital n° 005/2025**, a comprovação da licenciatura exige a apresentação de **diploma ou certificado de conclusão acompanhado obrigatoriamente do histórico escolar**, como requisito mínimo para habilitação e pontuação no certame. A ausência do histórico inviabiliza a validação da formação acadêmica, caracterizando documentação incompleta. Ressalta-se que a licenciatura constitui **requisito essencial e condicionante** para a validação dos demais títulos e para a atribuição de nota final. Assim, a não comprovação regular da formação mínima impede a pontuação global do candidato, conforme sistemática prevista nos **Quadros I e II do edital**. Ademais, conforme os **itens 8.2.7.2 e 12.5**, não é permitida a complementação ou substituição documental na fase recursal, devendo a Comissão considerar exclusivamente os documentos corretamente anexados dentro do prazo. O **item 5.1.12** reforça que a responsabilidade pela correta anexação da documentação é integralmente do candidato.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10574
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação referente a 04 (quatro) cursos complementares, alegando que os certificados foram devidamente anexados no ato da inscrição, encontram-se dentro do prazo de 36 meses e possuem relação direta com a função pretendida, requerendo, assim, a atribuição da pontuação prevista no Edital.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência dos documentos anexados, constatou-se que os 04 (quatro) certificados de cursos complementares apresentados pela candidata possuem **carga horária individual de 80 (oitenta) horas**. Todavia, o **Quadro II, item D, do Edital n° 005/2025**, estabelece de forma expressa que somente serão aceitos para fins de pontuação **cursos complementares com carga horária mínima de 100 (cem) horas**, diretamente relacionados à função/disciplina pretendida e realizados nos últimos 36 meses. Assim, embora os cursos tenham sido anexados corretamente e estejam dentro do período temporal exigido, **não atendem ao requisito mínimo de carga horária**, o que inviabiliza sua validação para pontuação. Ressalta-se ainda que, conforme os **itens 8.2.7.2 e 12.5 do edital**, não é permitida complementação ou substituição documental na fase recursal, devendo a análise limitar-se aos documentos originalmente apresentados. O **item 5.1.12** reforça que a responsabilidade pela correta anexação e observância dos requisitos editalícios é exclusivamente do candidato.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9766
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que a pontuação atribuída no item Experiência Profissional (Quadro II, alínea E) foi calculada a menor, sustentando que a documentação apresentada comprova **23 meses** de experiência efetiva, o que permitiria a atribuição integral da pontuação correspondente, requerendo a reanálise e a correção da nota.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova e detalhada conferência das declarações de experiência profissional anexadas no ato da inscrição, verificou-se que os documentos atendem aos requisitos formais previstos no **item 8.2.15 do Edital nº 005/2025**, contendo identificação da candidata, períodos de atuação, assinatura e validação institucional. Contudo, observando-se estritamente as regras de contagem estabelecidas no edital, especialmente o limite temporal de até **10 (dez) anos retroativos à data de publicação do edital (26/09/2025)**, foram considerados válidos os seguintes períodos: **01/07/2017 a 01/12/2017**: 5 meses; **01/10/2021 a 09/02/2022**: 4 meses; **12/08/2024 a 26/09/2025**: 13 meses. A soma dos períodos válidos totaliza **22 (vinte e dois) meses de experiência profissional**, conforme critérios do Quadro II, alínea E, do edital. Ressalta-se que a recontagem foi realizada exclusivamente com base nos documentos anexados dentro do prazo, em conformidade com os **itens 8.2.7.2 e 12.5**, que vedam complementação ou substituição documental na fase recursal, sendo a responsabilidade pela correta comprovação integralmente do candidato, nos termos do **item 5.1.12**.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE. Pontuação de Experiência Profissional ajustada para **22 (vinte e dois) meses**, conforme apuração correta dos períodos válidos previstos no Edital nº 005/2025.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9291
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Curso Complementar.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que o Curso de Formação para Profissionais da Educação Infantil apresentado atende aos requisitos do Edital, por possuir carga horária de 200 horas, pertinência com a área da Educação Infantil e ter sido ofertado por instituição reconhecida, requerendo, assim, a reavaliação e a respectiva pontuação do certificado.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação anexada, verificou-se a **existência de duplicidade**, tendo sido identificado o envio de **um curso complementar e uma especialização repetidos**. Nos termos do **Edital n° 005/2025**, é vedada a pontuação de documentos duplicados, sendo considerados apenas títulos distintos e válidos. Assim, foram corretamente pontuados **três cursos complementares e uma pós-graduação**, não havendo erro material na análise realizada pela comissão.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9351
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização e Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata interpõe recurso solicitando a revisão da análise dos documentos anexados em sua inscrição, informando que um certificado de pós-graduação foi enviado sem sua assinatura, fato que teria ocorrido de forma não intencional em razão do envio eletrônico, requerendo a substituição do documento por outro devidamente assinado. Informa, ainda, que houve equívoco no envio do documento referente ao tempo de serviço, uma vez que a declaração anexada não corresponderia à unidade correta, solicitando a retificação e o envio do documento correto referente à sua experiência profissional.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova análise da documentação apresentada no ato da inscrição, a Comissão Avaliadora constatou que o **certificado de especialização anexado encontra-se sem assinatura**, o que o caracteriza como documento incompleto, não sendo passível de validação para fins de pontuação, nos termos do item **8.2.16 do Edital n° 005/2025**. Constatou-se, ainda, que a **candidata anexou apenas uma declaração de experiência profissional válida, correspondente a 15 (quinze) meses de atuação**, sendo esta a única passível de pontuação conforme os critérios estabelecidos no Quadro I do referido Edital. Ressalta-se que o Edital n° 005/2025 veda expressamente a complementação, substituição ou modificação de documentos após o encerramento do período de inscrições, inclusive na fase recursal, conforme disposto nos itens 8.2.7.1, 8.2.7.2 e 12.5, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos efetivamente anexados no ato da inscrição. O item 5.1.12 do Edital reforça que a responsabilidade pela correta anexação e pela observância dos requisitos editalícios é exclusiva do candidato.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9149
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Especialização/Cursos Complementares/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita revisão das pontuações atribuídas à licenciatura, especialização, cursos complementares e experiência profissional, alegando erro de cálculo, atribuição indevida de nota zero em um dos cursos complementares e descontos uniformes de 0,5 ponto sem previsão editalícia, requerendo a correção da nota final e nova classificação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

O Processo Seletivo é regido pelo **Edital n° 005/2025 e suas retificações**, ao qual todos os candidatos se vinculam integralmente. Conforme os itens **8.2.9 a 8.2.15** do Edital, é **obrigatória a nomeação padronizada dos arquivos anexados no ato da inscrição**. Verificou-se que os documentos apresentados pela candidata **não** atenderam integralmente a esse padrão, razão pela qual foi aplicada a **redução de 0,5 ponto em cada item avaliado, procedimento adotado de forma isonômica entre todos os candidatos**. A pontuação atribuída aos itens de licenciatura, especialização, cursos complementares e experiência profissional decorreu da aplicação regular das regras editalícias, não havendo erro material na soma final nem previsão para correção ou reapresentação de documentos na fase recursal, conforme itens **8.2.7.2 e 12.5** do Edital. Verificou-se, ainda, que a candidata anexou **Curso Complementar 3 (D.3) com carga horária de 60 (sessenta) horas**, entretanto o **Edital n° 005/2025 estabelece carga horária mínima de 100 (cem) horas** para fins de pontuação de cursos complementares, conforme disposto no Quadro II. Dessa forma, o referido curso não atende ao requisito mínimo exigido, não sendo passível de pontuação.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9007
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a recontagem da pontuação referente à Especialização 2 (B.2), informando que apresentou certificado com carga horária total de 420 horas e frequência mínima de 75%, requerendo a atribuição da pontuação correspondente, uma vez que na tabela publicada consta pontuação zero (0,0).

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência da documentação anexada no ato da inscrição, constatou-se que o diploma de Especialização referente ao item B.2 foi enviado de forma **incompleta**, estando anexado apenas parcialmente, **sem o verso do documento**, o que inviabiliza a verificação integral das informações exigidas pelo Edital nº 005/2025. Nos termos do item 8.2.16 do Edital, documentos incompletos não são considerados para fins de pontuação. Ademais, conforme os itens 8.2.7.2 e 12.5, não é permitida a complementação ou substituição de documentos na fase recursal, devendo a análise limitar-se exclusivamente aos documentos apresentados no ato da inscrição, sob pena de violação ao princípio da isonomia entre os candidatos.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8866
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Nomeação de documento e revisão da nota final.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da nota final, alegando erro na somatória da pontuação divulgada. Afirma que anexou corretamente toda a documentação exigida pelo Edital n° 005/2025, inclusive a comprovação de 36 meses de experiência profissional, sustentando que a pontuação correta totalizaria 84 pontos, e não 83,5 pontos conforme publicado.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada, constatou-se que os documentos anexados foram corretamente pontuados de acordo com os critérios estabelecidos no Edital n° 005/2025. Contudo, verificou-se que a candidata **não observou a exigência de nomeação padronizada do documento de identificação**, conforme previsto nos itens 8.2.9 a 8.2.15 do Edital e sua Retificação III, que determinam a correta identificação dos arquivos anexados no ato da inscrição. Em razão do descumprimento dessa exigência formal, foi aplicada a penalidade de **desconto de 0,5 (cinco décimos) ponto** na nota final, procedimento previsto no Edital e aplicado de forma isonômica a todos os candidatos que apresentaram a mesma inconsistência. Não se constatou erro material na soma da pontuação divulgada, uma vez que o desconto aplicado decorreu de regra editalícia expressa. Ressalta-se, ainda, que não é permitida a complementação, correção ou renomeação de documentos na fase recursal, conforme disposto nos itens 8.2.7.2 e 12.5 do Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8588
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata interpõe recurso contra a pontuação da experiência profissional, alegando que foram considerados apenas 8 (oito) meses no resultado preliminar, embora tenha atuado como voluntária social nos anos letivos de 2024 e 2025, conforme documentação já apresentada, requerendo a recontagem do tempo total de experiência.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada, verificou-se que a declaração de experiência profissional anexada pela candidata **comprova 20 (vinte) meses de efetivo exercício**, devidamente discriminados e compatíveis com os critérios estabelecidos no Edital n° 005/2025 para fins de pontuação no item Experiência Profissional. Ressalta-se que, conforme dispõe o Edital, **a contagem do tempo de experiência considera exclusivamente períodos completos de 30 (trinta) dias para fins de equivalência a 1 (um) mês**, não sendo computados períodos inferiores. Destaca-se, ainda, que o Edital **limita a contagem da experiência profissional ao período máximo de até 10 (dez) anos anteriores à data de publicação do certame**, critério igualmente observado na análise da documentação apresentada. Constatou-se, portanto, que a pontuação inicialmente atribuída não refletiu integralmente o período efetivamente comprovado nos documentos anexados no ato da inscrição. Dessa forma, procede-se à retificação da pontuação, ajustando-a conforme os 20 (vinte) meses completos de experiência comprovada, em estrita observância às regras editalícias, aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia entre os candidatos.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE. Pontuação da experiência profissional retificada para 20 (vinte) meses, conforme documentação apresentada, com consequente atualização da nota e da classificação.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8729
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Análise de documentos.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da análise documental, alegando que todos os documentos foram anexados corretamente, em conformidade com as exigências do Edital n° 005/2025, requerendo a reavaliação da pontuação atribuída.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que diversos arquivos foram anexados **em desacordo com as regras de nomeação previstas no Edital n° 005/2025**, especialmente no que se refere à identificação padronizada dos documentos. Constatou-se que o documento de identificação (DI), o diploma de licenciatura, as especializações (B1 e B2), os cursos complementares (D1, D2 e D3) e a comprovação de experiência profissional foram anexados **sem a devida nomeação**, conforme exigido pelo Edital. Nos termos da **Retificação III do Edital n° 005/2025**, a ausência de nomeação correta dos arquivos **implica a aplicação de penalidade de -0,5 (cinco décimos) ponto para cada item não nomeado**, penalidade esta aplicada de forma objetiva e isonômica a todos os candidatos que descumpriam a referida exigência formal. Verificou-se, ainda, que o curso complementar D4 foi anexado **com data fora do prazo de validade e carga horária de 60 (sessenta) horas**, inferior à carga mínima de 100 (cem) horas exigida para fins de pontuação, conforme disposto no Edital. Ressalta-se que o Edital veda a correção, complementação ou substituição de documentos após o encerramento do período de inscrições, inclusive na fase recursal, devendo a análise limitar-se exclusivamente aos documentos originalmente enviados, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia entre os candidatos.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor
Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10282
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a recontagem da experiência profissional, alegando divergência entre o tempo por ela apurado e a pontuação atribuída no resultado preliminar, apresentando detalhamento dos vínculos exercidos como educadora social voluntária e professora temporária.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que os vínculos profissionais comprovados atendem aos critérios estabelecidos no Edital n° 005/2025. Considerando-se exclusivamente períodos completos de 30 (trinta) dias para equivalência de 1 (um) mês, bem como o limite máximo de experiência previsto no Edital, constatou-se o total de **36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício**. Dessa forma, a pontuação atribuída à experiência profissional encontra-se em conformidade com a documentação apresentada e com as regras editalícias.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso **DEFERIDO**. Atualização da pontuação da experiência profissional correspondente a **36 (trinta e seis) meses**, conforme o Edital n° 005/2025.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9745
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares (itens D1, D2, D3 e D4) e Experiência Profissional (item E).

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reavaliação da pontuação atribuída aos cursos complementares e à experiência profissional, alegando que todos os documentos foram devidamente anexados no sistema, que não há previsão editalícia para desconto de 0,5 ponto nos cursos complementares considerados “conformes” e que o indeferimento da experiência profissional não condiz com o comprovante apresentado, requerendo a correção das pontuações e atualização da nota final.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que, embora os documentos tenham sido anexados, **os arquivos referentes aos cursos complementares não foram nomeados conforme o padrão exigido pelo Edital nº 005/2025**, conforme itens que tratam da identificação padronizada e a respectiva retificação. Em razão do descumprimento dessa exigência formal, foi aplicada a **perda parcial de pontuação**, nos termos do Edital, de forma isonômica a todos os candidatos em situação semelhante. No que se refere à **experiência profissional (item E)**, constatou-se divergência entre a pontuação inicialmente atribuída e o período efetivamente comprovado no documento apresentado. Após a conferência, procedeu-se à **correção da pontuação da experiência**, ajustando-a de acordo com o comprovante válido anexado. Ressalta-se que o Edital não permite complementação ou correção documental na fase recursal, sendo a análise restrita aos documentos originalmente enviados.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE. Mantém-se a pontuação dos cursos complementares com aplicação das penalidades previstas em Edital pela ausência de nomeação correta dos arquivos, e **corrigir-se a pontuação da experiência profissional**, com a consequente atualização da nota final da candidata.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor
Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9474
Cargo:	PROFESSOR PII – MATEMÁTICA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata interpõe recurso contra o resultado da análise documental, alegando que os certificados de cursos complementares apresentados atendem integralmente às exigências previstas no Edital nº 005/2025, requerendo a reavaliação dos documentos e a consequente correção da pontuação atribuída.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que os certificados referentes aos **cursos complementares D3 e D4** foram emitidos **com data fora do prazo de validade estabelecido pelo Edital nº 005/2025**, não atendendo ao critério temporal exigido para fins de pontuação. Conforme disposto no **Quadro II do Edital nº 005/2025**, bem como nos **itens 8.2.14, 8.2.15 e 8.2.16**, somente serão considerados para fins de pontuação os cursos complementares realizados **dentro do período de validade definido no edital**, devidamente comprovados por certificados válidos e completos. Certificados emitidos fora desse prazo não são passíveis de pontuação. Ressalta-se, ainda, que nos termos dos **itens 8.2.7.2 e 12.5 do Edital nº 005/2025**, não é permitida a complementação, substituição ou correção de documentos na fase recursal, devendo a análise limitar-se exclusivamente aos documentos anexados no ato da inscrição, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia entre os candidatos.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9162
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata interpõe recurso informando que, no envio da comprovação de experiência profissional por meio da Carteira de Trabalho, anexou, por equívoco, a primeira página do documento, na qual consta data anterior ao prazo estabelecido no Edital nº 005/2025. Diante disso, solicita nova oportunidade para anexar a página correta, alegando possuir tempo de experiência suficiente para fins de pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

O Processo Seletivo Simplificado é regido estritamente pelas normas do Edital nº 005/2025, ao qual todos os candidatos se vinculam no ato da inscrição. Conforme disposto nos **itens 8.2.7.2 e 12.5 do Edital**, não é permitida a complementação, substituição ou modificação de documentos após o encerramento do período de inscrições, inclusive na fase recursal. A análise da experiência profissional deve restringir-se exclusivamente aos documentos efetivamente anexados no ato da inscrição. Assim, ainda que a candidata alegue possuir tempo de serviço superior ao inicialmente comprovado, a Comissão Avaliadora está legalmente impedida de considerar documentos apresentados posteriormente ou de autorizar novo envio, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia entre os candidatos.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9749
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Curso Complementar.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação referente ao curso complementar de Transtorno do Espectro Autista (TGD), alegando que o certificado apresentado foi concluído há 3 (três) anos e, portanto, estaria dentro do prazo de validade exigido pelo Edital nº 005/2025, requerendo a reavaliação da pontuação atribuída.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que **todos os cursos complementares anexados pela candidata foram realizados em 2021**, estando, portanto, **fora do período de validade estabelecido pelo Edital nº 005/2025**, que considera apenas cursos realizados no intervalo de **26/09/2022 a 26/09/2025**, correspondente aos últimos **36 (trinta e seis) meses**, conforme disposto no **Quadro II** e nos **itens 8.2.14, 8.2.15 e 8.2.16** do Edital. Dessa forma, os certificados apresentados não atendem ao critério temporal exigido, sendo corretamente enquadrados no **código 016**, que trata de cursos realizados fora do período válido, não sendo passíveis de pontuação. Ressalta-se, ainda, que não é permitida a complementação, substituição ou reapresentação de documentos na fase recursal, nos termos dos **itens 8.2.7.2 e 12.5** do Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8515
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata interpõe recurso contra o indeferimento dos cursos complementares apresentados, alegando que o curso técnico em Libras, concluído em 21/07/2023, não possui prazo de validade legal e que o curso básico de Libras, ainda que realizado anteriormente, complementa a formação apresentada, requerendo a reavaliação da pontuação atribuída.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que o **curso complementar D3** foi realizado **fora do período de validade estabelecido pelo Edital nº 005/2025**, não atendendo ao critério temporal exigido para fins de pontuação, conforme disposto no **Quadro II** e nos **itens 8.2.14, 8.2.15 e 8.2.16** do Edital. Verificou-se, ainda, que o **curso complementar D4** refere-se a **certificado de curso técnico em Libras**, o qual foi anexado **sem indicação de carga horária**, requisito indispensável para validação como curso complementar, nos termos do Edital nº 005/2025. Ressalta-se que, para fins deste certame, a análise restringe-se às exigências editalícias, não sendo possível validar cursos técnicos sem carga horária expressa como cursos complementares, ainda que possuam validade permanente em outros contextos legais. Ademais, conforme os **itens 8.2.7.2 e 12.5 do Edital**, não é permitida a complementação, substituição ou correção de documentos na fase recursal, devendo a avaliação limitar-se exclusivamente aos documentos anexados no ato da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10028
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização – Pós-Graduação Lato Sensu (Item B.1).

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação referente à Pós-Graduação Lato Sensu em Psicopedagogia Institucional e Clínica (B.1), alegando que o diploma foi devidamente anexado no ato da inscrição, atende aos requisitos do Edital nº 005/2025, possui relação direta com a função pretendida e encontra-se dentro do prazo de validade, requerendo a correção da nota atribuída.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que o **diploma de Pós-Graduação Lato Sensu encontra-se sem a assinatura da candidata**, embora conste seu nome no documento. Verificou-se, ainda, que o diploma apresenta **assinatura da Diretora Acadêmica de forma não digital**, sem qualquer menção ou validação expressa de assinatura eletrônica no próprio documento. Conforme estabelecido no **Edital nº 005/2025**, os certificados e diplomas apresentados para fins de pontuação devem conter **todas as assinaturas exigidas**, de modo a garantir sua autenticidade e validade. A ausência da assinatura da candidata caracteriza o documento como **incompleto**, enquadrando-se no **código 07**, não sendo passível de validação para pontuação. Ressalta-se que o Edital não prevê a aceitação de documentos incompletos nem autoriza a complementação, substituição ou correção documental na fase recursal, conforme disposto nos **itens 8.2.7.2 e 12.5**, devendo a análise limitar-se exclusivamente aos documentos anexados no ato da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10380
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização/Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da análise documental, alegando que os documentos enviados referentes à graduação, especialização e cursos complementares não foram corretamente contabilizados no resultado preliminar.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que o **certificado de especialização foi anexado sem assinatura**, o que o caracteriza como documento incompleto, não sendo passível de validação para fins de pontuação, conforme critérios do Edital n° 005/2025. Verificou-se, ainda, que **dois cursos complementares foram realizados nos anos de 2008 e 2013**, portanto **fora do período de validade de 36 (trinta e seis) meses** estabelecido pelo Edital, não sendo passíveis de pontuação. Constatou-se também que **outros dois cursos complementares foram anexados sem assinatura**, não atendendo aos requisitos formais exigidos. Ressalta-se que, nos termos dos **itens 8.2.7.2, 8.2.16 e 12.5 do Edital n° 005/2025**, não é permitida a complementação, substituição ou correção de documentos na fase recursal, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos originalmente enviados no ato da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9833
Cargo:	PROFESSOR PII – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação atribuída à experiência profissional, alegando que a participação no Programa Residência Pedagógica, com total de 18 meses, não foi considerada na contagem de pontos, apesar de estar documentada por certificado emitido pela instituição responsável e enviado dentro do prazo.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que o certificado referente à participação no Programa Residência Pedagógica foi anexado **sem a assinatura da candidata**, requisito formal previsto no Edital nº 005/2025, caracterizando o documento como incompleto. Ressalta-se que, nos termos dos itens **8.2.7.2, 8.2.16 e 12.5** do Edital nº 005/2025, **não é permitida a complementação, substituição ou correção de documentos na fase recursal**, de modo que a análise deve se restringir exclusivamente aos documentos apresentados no ato da inscrição. Dessa forma, a documentação apresentada **não atende aos critérios formais do Edital**, não sendo passível de pontuação, mantendo-se, portanto, o indeferimento do recurso.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9295
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a recontagem da pontuação referente à experiência profissional, alegando que o somatório das atividades apresentadas no documento anexo totalizaria **42 meses**, e que a pontuação máxima de experiência (36 meses) deveria ser devidamente atribuída. A candidata também indica experiências adicionais nas páginas 2 e 3 para fins de desempate, se necessário.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que a candidata apresenta **experiência profissional comprovada** nos períodos informados, totalizando **42 meses**, observando-se que o edital prevê pontuação máxima equivalente a **36 meses** de experiência. Dessa forma, **reconheceu integralmente a experiência profissional**, atribuindo a pontuação máxima permitida pelo **Edital n° 005/2025**, em conformidade com os critérios de avaliação e o somatório dos períodos apresentados.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO, com a pontuação ajustada para o limite máximo previsto no Edital.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9534
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Análise de Documentos.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação atribuída na Análise Curricular, alegando que os documentos apresentados atendem integralmente aos requisitos do Edital, foram enviados dentro do prazo e contemplam a licenciatura, especialização, cursos complementares e tempo de serviço. Requer, assim, a retificação da pontuação final, sustentando que a nota deveria ser majorada em relação ao resultado preliminar divulgado.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação anexada no ato da inscrição, constatou-se que os arquivos enviados **não atenderam ao padrão de nomeação exigido no Edital n° 005/2025**, especificamente quanto ao disposto na **Retificação III**, que prevê **de 0,5 (meio) ponto** quando a documentação não é nomeada conforme as orientações estabelecidas. O Edital é claro ao dispor que a correta nomeação dos arquivos é condição obrigatória para validação e pontuação dos documentos, nos termos do item **8.2.9**, sendo tal exigência fundamentada nos princípios da eficiência administrativa, impessoalidade e isonomia entre os candidatos. Ressalta-se, ainda, que **não é permitida a correção, substituição ou complementação documental em sede recursal**, conforme previsto nos itens **8.2.7.2 e 12.5** do Edital, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos anexados no momento da inscrição. Dessa forma, a **retificação de -0,5 ponto** aplicada à pontuação final encontra respaldo expresso no edital, motivo pelo qual **mantém-se a nota atribuída no resultado preliminar**.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8936
Cargo:	PROFESSOR PII – MATEMÁTICA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato solicita a revisão da pontuação referente à Pós-Graduação Lato Sensu, alegando que a especialização possui relação direta com a área de atuação em **Matemática**, especialmente no contexto da **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, uma vez que envolve metodologias, recursos tecnológicos e estratégias pedagógicas aplicáveis ao ensino da disciplina.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que o **diploma de Pós-Graduação Lato Sensu** atende aos requisitos estabelecidos no Edital nº 005/2025, por se tratar de curso expedido por instituição credenciada, com carga horária compatível e devidamente concluído. Verificou-se, ainda, que a especialização apresenta **relação direta com a função pretendida**, considerando sua aplicabilidade às práticas pedagógicas do ensino de Matemática, especialmente no âmbito da EJA, conforme as diretrizes educacionais e metodológicas vigentes. Dessa forma, o título apresentado é **válido para fins de pontuação**, nos termos do item **B – Especialização** do Quadro I do edital, fazendo jus à atribuição da pontuação correspondente.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO, com ajuste da pontuação para inclusão da especialização, conforme previsão do Edital nº 005/2025.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8953
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação referente aos cursos complementares, alegando que o curso apresentado possui carga horária de **150 horas**, atendendo ao mínimo exigido de 100 horas, e que teria sido realizado dentro do período de validade previsto no edital, correspondente aos últimos **36 (trinta e seis) meses** contados da data de divulgação do Edital nº 005/2025.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que, embora o curso complementar possua carga horária compatível com o mínimo exigido pelo edital, o curso identificado no item **D4** apresenta **data de conclusão em 02/05/2022**, encontrando-se, portanto, **fora do período válido estabelecido no Edital nº 005/2025**, que admite apenas cursos realizados nos últimos **36 (trinta e seis) meses**, contados da data de divulgação do Edital. Conforme disposto no **Item D – Cursos Complementares** do Quadro I, somente são passíveis de pontuação os cursos que atendam, de forma cumulativa, aos critérios de **carga horária mínima e período de realização**, não sendo possível a validação de cursos realizados fora do prazo estipulado. Ressalta-se, ainda, que o Edital não autoriza a substituição, correção ou complementação documental em sede recursal, nos termos dos itens **8.2.7.2** e **12.5**, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos anexados no momento da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9500
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação referente à experiência profissional, alegando que, no ato da inscrição, foram enviados arquivos da **Carteira de Trabalho**, bem como **contratos de monitora e de professora**, os quais comprovariam tempo de experiência superior a **36 (trinta e seis) meses**, compatível com a função escolhida e dentro do prazo exigido pelo Edital, requerendo, assim, a reavaliação da pontuação atribuída.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação anexada no ato da inscrição, verificou-se que o arquivo apresentado para comprovação da experiência profissional **não contém a primeira página da Carteira de Trabalho**, documento indispensável para comprovar a **legitimidade e identificação do vínculo**, conforme exigido no **Item E – Experiência Profissional** do Quadro I do Edital n° 005/2025. O Edital estabelece que, para validação da experiência profissional por meio da Carteira de Trabalho, é obrigatória a apresentação das **páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho**, de forma completa, clara e legível. A ausência da página de identificação inviabiliza a verificação da titularidade do documento, caracterizando-o como **incompleto**. Ressalta-se, ainda, que **não é permitida a complementação, substituição ou correção documental em sede recursal**, conforme disposto nos itens **8.2.7.2 e 12.5** do Edital, devendo a análise limitar-se exclusivamente aos documentos anexados no momento da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10094
Cargo:	PROFESSOR PII – LÍNGUA PORTUGUESA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação referente aos cursos complementares anexados no ato da inscrição, alegando que os cursos foram ofertados pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, por meio da EAPE, e que possuem aplicabilidade direta em sala de aula, estando alinhados aos objetivos pedagógicos e às exigências do Edital.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que os cursos complementares enviados **não atendem cumulativamente aos requisitos estabelecidos no Edital n° 005/2025**, especificamente quanto à **carga horária mínima** e ao **período de realização**. Constatou-se que **dois cursos possuem carga horária inferior a 100 (cem) horas**, não atendendo ao mínimo exigido no **Item D – Cursos Complementares** do Quadro I do Edital. Ademais, verificou-se que **outros dois cursos foram realizados há mais de 36 (trinta e seis) meses**, ultrapassando o período de validade estabelecido, contado da data de divulgação do Edital. Ressalta-se que, ainda que os cursos apresentem pertinência temática e aplicabilidade pedagógica, o Edital exige o **cumprimento simultâneo de todos os critérios objetivos** para fins de pontuação, não sendo possível validar cursos que não atendam integralmente às exigências editalícias. Destaca-se, por fim, que o Edital não autoriza a substituição, complementação ou correção documental em sede recursal, conforme disposto nos itens **8.2.7.2** e **12.5**, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos anexados no momento da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9559
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação referente à experiência profissional, apresentando **declaração por tempo de vínculo** emitida pelo Departamento Pessoal do FUNDEB, a qual comprova exercício da função no período de **14/02/2022 até a presente data**, com detalhamento dos vínculos e requer o reconhecimento do tempo total de serviço para fins de pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que a **declaração por tempo de vínculo**, encontra-se devidamente assinada, identifica o vínculo funcional e comprova os períodos laborados de forma contínua e válida, conforme exigido no **Item E – Experiência Profissional** do Quadro I do Edital nº 005/2025. A soma dos períodos comprovados totaliza **41 (quarenta e um) meses completos de experiência profissional**, ultrapassando o limite mínimo exigido de **36 (trinta e seis) meses**, fazendo jus, portanto, à **pontuação máxima prevista no edital** para esse critério.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Atualização da pontuação da experiência profissional correspondente a **36 (trinta e seis) meses**, conforme o Edital nº 005/2025.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8744
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Verificação de Pontuação – Análise de Documentos.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação atribuída na Análise Curricular, alegando que realizou a inscrição corretamente e anexou os documentos necessários, contudo consta **pontuação zerada** no resultado divulgado.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação anexada no ato da inscrição, verificou-se que o **diploma de licenciatura** apresentado **não contém a devida assinatura**, requisito indispensável para a validação do documento. Conforme dispõe expressamente o **item 8.2.16 do Edital n° 005/2025**, documentos que apresentem **dados incompletos ou ausência da assinatura do candidato quando houver campo específico** não serão considerados para fins de pontuação, incluindo aqueles que não atendam aos critérios estabelecidos no **Quadro II do item 9.3**. A ausência da assinatura caracteriza o documento como **incompleto**, inviabilizando sua validação e, consequentemente, a atribuição de pontuação, razão pela qual foi atribuída **nota zero** na análise curricular. Ressalta-se que o Edital não prevê a possibilidade de **complementação, substituição ou correção documental em sede recursal**, conforme disposto nos itens **8.2.7.2 e 12.5**, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos anexados no momento da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9811
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Reavaliação de Pontuação – Cursos Complementares (Itens D1 a D4) e Experiência Profissional (Item E).

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reavaliação da pontuação atribuída aos itens **D1, D2, D3, D4 (Cursos Complementares)** e **E (Experiência Profissional)**, alegando divergências entre a documentação anexada no ato da inscrição e a pontuação constante no resultado preliminar.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação, verificou-se que os arquivos referentes aos itens **D1, D2 e D3** foram devidamente anexados e classificados com o **código 02**, o que indica **documento conforme, porém com nomeação em desacordo com o padrão exigido no Edital**. Adicionalmente, a **Retificação III** ao Edital, estabelece expressamente que documentos apresentados fora do padrão de nomeação **serão considerados para fins de pontuação**, porém com **abatimento de 0,5 (meio) ponto por documento**. Constatou-se que o item **D4** recebeu o **código 05**, correspondente a **documento não anexado**, uma vez que **não foi localizado arquivo no campo específico** que comprove o referido curso complementar. Assim, não há como validar ou pontuar o item, nos termos do edital. Quanto ao item **E – Experiência Profissional**, após nova análise da documentação apresentada, verificou-se que o comprovante atende aos requisitos exigidos pelo Edital, contendo identificação, período trabalhado, função exercida e assinatura válida. Dessa forma, a experiência profissional foi **deferida**, sendo reconhecido o período comprovado de **23 (vinte e três) meses**, com atribuição da pontuação correspondente, conforme o **Item E – Experiência Profissional** do Quadro I do Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE. Atualização da pontuação da experiência profissional correspondente a **23 (vinte e três) meses**, conforme o Edital nº 005/2025.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	11132
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão do tempo de serviço, alegando possuir experiência adicional de **12 meses e 25 dias**, no período de **09/02/2023 a 05/03/2024**, como **monitora de sala de aula** em instituição privada, requerendo a retificação da pontuação da experiência profissional.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que a **declaração de experiência profissional** referente ao período solicitado **não especifica de forma clara a função exercida em sala de aula**, limitando-se a informar a atuação como **monitor volante**. Conforme estabelecido no **Item E – Experiência Profissional** do Quadro I do Edital n° 005/2025, somente é passível de pontuação a experiência profissional **diretamente relacionada à atuação em sala de aula**, devidamente comprovada por documentação que descreva de forma objetiva a função desempenhada. A ausência de especificação quanto à atuação em sala de aula inviabiliza a validação do período alegado para fins de pontuação, uma vez que não atende integralmente aos critérios exigidos no Edital. Ressalta-se, ainda, que **não é permitida a complementação, substituição ou correção documental em fase recursal**, conforme disposto nos itens **8.2.7.2 e 12.5**, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos anexados no momento da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10989
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reanálise da pontuação referente à **Especialização 1**, alegando que o certificado anexado no ato da inscrição encontra-se legível, foi corretamente enviado e devidamente nomeado na plataforma, requerendo a atribuição da pontuação correspondente.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que o **certificado de especialização apresenta ilegibilidade na parte frontal do documento**, impossibilitando a verificação completa e segura das informações essenciais, tais como dados do curso, carga horária, instituição emissora e validação formal. Conforme dispõe o **Edital nº 005/2025**, documentos ilegíveis não podem ser considerados para fins de pontuação, por comprometerem a análise objetiva e a autenticidade das informações apresentadas. Ressalta-se, ainda, que **não é permitida a substituição, complementação ou reenvio de documentos em fase recursal**, conforme estabelecido nos itens **8.2.7.2 e 12.5** do edital, devendo a análise limitar-se exclusivamente aos documentos anexados no momento da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10280
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação atribuída, alegando que toda a documentação enviada no ato da inscrição atende aos requisitos do Edital, foi anexada dentro do prazo e possui relação direta com a função pretendida, requerendo a correção da nota final.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação, verificou-se que os **cursos complementares (itens D1, D2, D3 e D4)** foram devidamente anexados e atendem aos requisitos de conteúdo e carga horária, porém **foram nomeados em desacordo com o padrão exigido no Edital n° 005/2025**, sendo corretamente classificados com **código 02**. Nos termos do **item 8.2.9 do Edital n° 005/2025**, bem como da **Retificação III**, os documentos apresentados fora do padrão de nomeação **devem ser considerados para fins de pontuação**, contudo com abatimento de **0,5 (meio) ponto por documento**. Na análise inicial, **esse desconto não foi lançado na tabela de pontuação por erro material**, o que resultou em nota superior à efetivamente prevista no Edital. Assim, a **redução da nota final decorreu exclusivamente da correção desse erro material**, com a aplicação dos descontos obrigatórios previstos no Edital, restabelecendo-se a pontuação correta conforme as regras editalícias, sem prejuízo à validação dos documentos apresentados. Quanto à experiência profissional (item E), a documentação apresentada foi considerada válida e analisada dentro do período de **26/09/2015 a 26/09/2025**. Todavia, conforme critério objetivo estabelecido no Edital n° 005/2025, **somente são computados meses completos equivalentes a 30 (trinta) dias, motivo pelo qual o intervalo de 16/08/2021 a 26/08/2021**, por não completar 30 dias, não foi considerado na somatória. Ademais, **constatou-se que o arquivo referente à experiência profissional também foi anexado em desacordo com o padrão de nomeação exigido no Edital**, razão pela qual, nos termos do item 8.2.9 e da Retificação III do Edital n° 005/2025, **procedeu-se ao abatimento adicional de 0,5 (meio) ponto**, decorrente exclusivamente da correção de erro material, mantendo-se, contudo, a validação do período comprovado e a correção da pontuação final atribuída a esse item.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor
Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10892
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional/Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação atribuída aos itens de **experiência profissional e cursos complementares**, alegando que a documentação apresentada atende aos critérios estabelecidos no Edital.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que os comprovantes de experiência profissional atendem às exigências editalícias, sendo reconhecido o tempo máximo de **36 (trinta e seis) meses**, com atribuição da pontuação correspondente. Quanto aos cursos complementares, constatou-se que os certificados apresentados **contêm dados identificadores pertencentes a outra pessoa**, divergentes do nome constante na inscrição e na matrícula da candidata. Dessa forma, os documentos foram corretamente classificados com código 025, correspondente a dados pertencentes a outra pessoa, não sendo passíveis de validação para fins de pontuação, conforme os critérios objetivos estabelecidos no Edital. Ressalta-se que o Edital não autoriza a substituição, complementação ou correção documental em sede recursal, nos termos dos itens 8.2.7.2 e 12.5, limitando-se a análise aos documentos originalmente anexados.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE. Atualização da pontuação da experiência profissional correspondente a **36 (trinta e seis) meses**, conforme o Edital nº 005/2025.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9689
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação do item **A.1 – Graduação**, alegando que o diploma de licenciatura foi devidamente anexado no ato da inscrição, atendendo aos requisitos previstos no Edital, requerendo a correção da nota do referido item e, por consequência, da nota final.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que o **certificado de licenciatura** enviado **não contém a assinatura exigida**, requisito indispensável para validação do documento. Conforme dispõe o **Edital n° 005/2025**, documentos apresentados **sem assinatura**, quando exigida, são considerados **incompletos**, configurando **item eliminatório**, não sendo passíveis de validação para fins de pontuação. Ressalta-se, ainda, que o Edital **não permite a complementação, substituição ou correção documental em fase recursal**, conforme previsto nos itens **8.2.7.2 e 12.5**, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos anexados no momento da inscrição. Dessa forma, mantém-se a **pontuação zerada** no item A.1, bem como na nota final.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10827
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reavaliação da pontuação referente ao **curso complementar**, alegando que o certificado apresentado contém todas as informações necessárias para validação, tais como CNPJ da instituição, carga horária, conteúdo programático, identificação do aluno, identificação da empresa e data de realização, requerendo a reconsideração da análise.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que o **certificado do curso complementar** apresentado **não contém a assinatura da candidata**, requisito indispensável para validação do documento, conforme exigido no Edital n° 005/2025. Adicionalmente, constatou-se que o **diploma de licenciatura** anexado também **não contém a assinatura da candidata**, caracterizando documento incompleto. Conforme dispõe o Edital, **documentos apresentados sem a assinatura exigida** são considerados **incompletos e inválidos**, não sendo passíveis de validação para fins de pontuação. Ressalta-se, ainda, que o Edital **não permite a complementação, substituição ou correção documental em fase recursal**, conforme disposto nos itens **8.2.7.2 e 12.5**, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos anexados no momento da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8756
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação referente à experiência profissional, alegando que a **Carteira de Trabalho Digital** é documento válido para comprovação do tempo de serviço e que o vínculo ativo não apresenta data de término por se tratar de contrato em andamento. Informa, ainda, que anexou declaração do setor de Recursos Humanos para complementar a comprovação dos períodos trabalhados, somando tempo suficiente para atingir o limite exigido pelo Edital.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que os comprovantes encaminhados, incluindo a **Carteira de Trabalho Digital** e a **declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos**, atendem às exigências do Edital nº 005/2025, permitindo a correta identificação dos vínculos e dos períodos laborados. A análise dos documentos comprova que a candidata possui **36 (trinta e seis) meses completos de experiência profissional**, atendendo ao tempo máximo previsto no **Item E – Experiência Profissional** do Quadro I do edital, fazendo jus à pontuação correspondente. Dessa forma, a documentação apresentada é válida e suficiente para fins de pontuação da experiência profissional.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Atualização da pontuação da experiência profissional correspondente a **36 (trinta e seis) meses**, conforme o Edital nº 005/2025.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10073
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata ou candidato solicita a reavaliação da pontuação referente aos **cursos complementares**, alegando que o diploma do curso técnico em nível médio de **Secretaria Escolar**, concluído em 2023, com carga horária total informada de **800 horas**, atende aos requisitos do edital e requer a validação para fins de pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que, no **item D1**, foi anexado diploma de **Técnico em Ensino Médio em Secretaria Escolar**, porém o documento **não apresenta a carga horária**, sendo também fora da área do cargo pretendido, informações obrigatórias para validação como curso complementar, conforme exigido pelo Edital. Quanto ao **item D2**, o certificado apresentado **não possui a carga horária mínima exigida** e apresenta **data de conclusão fora do prazo de validade** estabelecido no Edital n° 005/2025. No **item D3**, verificou-se que o curso **não possui a carga horária mínima prevista** e **não guarda relação direta com a área da disciplina pretendida**, requisito indispensável para fins de pontuação. Já o **item D4** não possui **arquivo anexado no campo específico**, o que impossibilita sua análise e validação. Ressalta-se que o Edital exige o **cumprimento cumulativo** dos critérios de **carga horária mínima, período de realização e compatibilidade com a área da função pretendida**, não sendo possível validar documentos que não atendam integralmente a tais requisitos.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9917
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a correção da pontuação referente à experiência profissional, alegando possuir tempo de serviço superior a 31 (trinta e um) meses, devidamente registrado em Carteira de Trabalho, dentro do período de 10 (dez) anos previsto no Edital, requerendo a atribuição da pontuação correspondente.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que foi anexada **apenas parte da Carteira de Trabalho**, não constando as **páginas de identificação do trabalhador**, nas quais se encontram os dados pessoais indispensáveis para a comprovação da titularidade do documento. Dessa forma, a documentação apresentada **não permite a validação formal do vínculo profissional**, sendo corretamente classificada com o **código 011 (sem comprovação formal)**, nos termos do Edital nº 005/2025, que exige a apresentação completa da Carteira de Trabalho, incluindo as páginas de identificação e dos registros funcionais. Ressalta-se que o Edital **não permite a complementação, substituição ou correção documental em fase recursal**, conforme disposto nos itens **8.2.7.2 e 12.5**, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos anexados no momento da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8583
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação, alegando que a graduação e as **duas pós-graduações** foram enviadas de forma clara, dentro do prazo exigido pelo Edital, requerendo a correção da nota atribuída.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que as **duas especializações foram devidamente contabilizadas**, atendendo aos critérios de conteúdo, carga horária e prazo estabelecidos no Edital n° 005/2025. Entretanto, constatou-se que houve **perda de pontos em razão da nomeação incorreta dos arquivos**, em desacordo com o padrão exigido pelo edital. Conforme disposto no **item 8.2.9 do Edital n° 005/2025** e na **Retificação III**, documentos apresentados fora do padrão de nomeação **são considerados para fins de pontuação**, porém com **abatimento de 0,5 (meio) ponto por documento**. Dessa forma, a pontuação atribuída encontra-se correta, tendo sido aplicado o desconto previsto em edital, não havendo inconsistência a ser sanada. Ressalta-se que o edital não permite a correção ou renomeação de arquivos em fase recursal, conforme os itens **8.2.7.2 e 12.5**, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos anexados no momento da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8613
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação do **item A.1 – Licenciatura**, alegando que a documentação foi corretamente enviada, bem como a revisão da **nota final**, sustentando que, somadas as demais pontuações, o resultado deveria alcançar pontuação superior.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que o **diploma de Licenciatura** anexado **não contém a assinatura na parte destinada ao diplomado**, configurando documento **incompleto**, classificado com **código 07**, nos termos do Edital. Conforme disposto no **Edital n° 005/2025**, a **Licenciatura constitui requisito mínimo e eliminatório** para o cargo pretendido, sendo imprescindível que o diploma apresentado esteja completo e devidamente assinado. A ausência de assinatura inviabiliza a validação do documento, resultando em **pontuação zero no item A.1**. Em razão da invalidade do requisito mínimo, **os demais títulos e experiências não podem ser computados**, mantendo-se, assim, a **nota final zerada**, conforme critérios editalícios. Ressalta-se, ainda, que o Edital **não permite a complementação, substituição ou correção documental em fase recursal**, conforme disposto nos itens **8.2.7.2 e 12.5**, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos anexados no momento da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8713
Cargo:	PROFESSOR PII – LÍNGUA PORTUGUESA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação referente à experiência profissional, alegando falha no sistema no momento da inscrição, o que teria impedido o salvamento dos documentos comprobatórios, bem como informa que, encaminhou a documentação conforme orientações recebidas.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos registros do sistema de inscrição, constatou-se que **não há arquivos anexados no campo específico destinado à comprovação de experiência profissional**. Dessa forma, não foi localizado qualquer documento válido que permita a análise, validação ou pontuação do referido item. Nos termos do Edital n° 005/2025, a comprovação da experiência profissional deve ocorrer **exclusivamente por meio do correto upload dos documentos no sistema**, dentro do prazo estabelecido. A ausência de arquivo no campo próprio enseja a aplicação do **código 05 (documento não anexado)**, com atribuição de **nota 0,00**, conforme critérios editalícios. Ressalta-se que o edital **não prevê a inclusão, substituição ou complementação documental fora do sistema ou em fase recursal**. Ressalta-se que o Edital n° 005/2025 estabelece que é de inteira responsabilidade do candidato o correto envio, salvamento e conferência dos documentos no sistema de inscrição, não cabendo à Comissão Organizadora responsabilidade por falhas técnicas, instabilidades do sistema, problemas de conexão, erros de upload ou comunicação posterior à inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10235
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a retificação da pontuação referente aos cursos complementares, alegando equívoco no envio dos certificados no momento da inscrição e requerendo a análise de novos documentos anexados em fase recursal.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise, constatou-se que **os cursos complementares apresentados possuem data de realização e/ou conclusão posterior à data de publicação do Edital n° 005/2025**, não atendendo ao critério temporal estabelecido para fins de pontuação. Ademais, verifica-se que os certificados apresentados nesta fase **não correspondem aos documentos originalmente anexados no ato da inscrição**. Nos termos do Edital, **somente são passíveis de avaliação os documentos anexados corretamente no sistema no período de inscrição**, sendo vedada a inclusão, substituição ou complementação documental em fase recursal, conforme disposto nos itens **8.2.7.2 e 12.5**. Dessa forma, os documentos apresentados não atendem aos requisitos editalícios quanto ao **período de validade** nem quanto à **forma de apresentação**, não sendo possível atribuir pontuação aos cursos complementares.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10200
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato solicita a revisão da pontuação referente aos cursos complementares, alegando que não houve atribuição de nota aos certificados apresentados.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação anexada no ato da inscrição, constatou-se que os cursos complementares correspondentes aos itens D1, D2, D3 e D4 possuem **datas de realização e/ou conclusão fora do período de validade estabelecido pelo Edital n° 005/2025**, o qual exige que os cursos tenham sido concluídos dentro dos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à publicação do edital. Dessa forma, os documentos apresentados não atendem ao critério temporal exigido para fins de pontuação, não sendo possível validar os cursos complementares. Ressalta-se, ainda, que a análise restringe-se exclusivamente aos documentos anexados no período de inscrição, conforme disposições editalícias.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	11160
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação referente à experiência profissional, alegando que realizou corretamente o envio da declaração comprobatória no sistema de inscrição, dentro do prazo estabelecido pelo Edital n° 005/2025.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise minuciosa dos registros do sistema e dos documentos efetivamente anexados no período de inscrição, constatou-se que **não há arquivo que comprove a experiência profissional** no campo específico destinado a esse item. Ressalta-se que, conforme disposições expressas do Edital, **é de inteira responsabilidade do candidato o correto envio, anexação, conferência e validação dos documentos no sistema eletrônico de inscrição**, incluindo a verificação de legibilidade, completude e efetivo salvamento dos arquivos. A Comissão Organizadora **não se responsabiliza por ausência de documentos, envio incorreto, falhas no carregamento, arquivos não finalizados ou falta de informações decorrentes de erro do candidato**, ainda que alegada falha técnica. Ademais, o Edital não prevê a inclusão, substituição ou complementação documental fora do sistema ou em fase recursal, conforme disposto nos itens **8.2.7.2 e 12.5**, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos que constaram devidamente anexados e registrados no sistema no momento da inscrição, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8913
Cargo:	PROFESSOR PII – LÍNGUA INGLESA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação referente aos cursos complementares, alegando que os certificados apresentados atendem aos requisitos do edital, foram corretamente anexados no ato da inscrição e possuem relação direta com a função de Professor P II – Língua Inglesa.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação anexada no sistema, constatou-se que, **embora os certificados apresentem informações completas quanto à identificação, carga horária, instituição promotora e conteúdo, as datas de realização e/ou conclusão dos cursos encontram-se fora do período de validade estabelecido pelo Edital n° 005/2025**, que delimita como período válido para cursos complementares aqueles realizados entre **26/09/2022 e 26/09/2025**. O Edital estabelece de forma objetiva que somente serão pontuados os cursos complementares que, além de atenderem aos critérios formais e de pertinência temática, **estejam concluídos dentro do intervalo temporal expressamente previsto**, não sendo possível a flexibilização desse requisito. Ressalta-se, ainda, que a análise restringe-se exclusivamente aos documentos devidamente anexados no sistema no período de inscrição, não sendo admitida a substituição, complementação ou reapresentação documental em fase recursal, conforme disposto nos itens **8.2.7.2 e 12.5** do Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	11097
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Especialização/Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a recontagem da pontuação, alegando que apenas a experiência profissional foi considerada, e que deveriam ser contabilizados também os títulos de graduação, especialização e cursos complementares com carga horária mínima de 180 horas. A candidata anexou documentação com imagens nítidas para comprovação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que: O **certificado de licenciatura** foi anexado **sem assinatura**, caracterizando documento incompleto; As **declarações de especialização** foram apresentadas sem histórico, datadas de 2022, não atendendo aos critérios formais de comprovação previstos no Edital; Os **quatro cursos complementares** apresentados foram realizados há mais de **36 meses**, fora do período de validade estabelecido pelo Edital, não sendo passíveis de pontuação. Ressalta-se que, nos termos dos itens **8.2.7.2, 8.2.16 e 12.5** do **Edital nº 005/2025**, **não é permitida a complementação, substituição ou correção de documentos na fase recursal**, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos apresentados no ato da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8492
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reanálise da pontuação atribuída à experiência profissional, alegando que não foram considerados pontos referentes às funções de pedagoga, gestora educacional e atuação na Educação Especial (Sala de Recursos). Alega, ainda, que falhas técnicas no sistema de inscrição impediram o carregamento da declaração final que comprovaria a experiência, prejudicando sua pontuação no processo seletivo.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que a declaração que comprova a experiência profissional apresenta **data de início em 01/09/2025**, período **fora do estabelecido no edital** para pontuação de experiência. Ressalta-se que, nos termos dos itens **8.2.7.2, 8.2.16 e 12.5** do **Edital nº 005/2025, não é permitida a complementação, substituição ou correção de documentos na fase recursal**, de modo que falhas no sistema não podem ser consideradas como justificativa para alterar a pontuação atribuída com base na documentação entregue dentro do prazo e conforme as regras editalícias. Dessa forma, a documentação apresentada **não atende aos critérios formais exigidos pelo edital**.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10883
Cargo:	PROFESSOR PII – GEOGRAFIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Especialização/Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato solicita a reavaliação de todos os documentos enviados, alegando que os certificados apresentados cumprem os requisitos do Edital (Quadro I) e foram anexados corretamente, estando relacionados à função/disciplina escolhida.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que a **especialização 01 foi anexada apenas com o certificado de conclusão do curso, não sendo apresentado o histórico escolar, documento exigido pelo Edital para validação**. Além disso, os cursos complementares **encontram-se fora do período de validade** previsto no Edital (26/09/2022 a 26/09/2025), sendo que o curso complementar 01 possui data final em 13/10/2025, posterior ao prazo estipulado. Ressalta-se que, nos termos dos itens 8.2.7.2, 8.2.16 e 12.5 do Edital n° 005/2025, não é permitida a complementação, substituição ou correção de documentos na fase recursal, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos apresentados no ato da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8732
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Especialização/Cursos Complementares/Experiencia Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão completa dos documentos enviados no processo de inscrição, alegando que todos os arquivos foram devidamente encaminhados dentro do prazo e que deveriam ser considerados para pontuação. Alega, ainda, que inconsistências no sistema da Prefeitura de Planaltina de Goiás podem ter prejudicado o processamento de seus documentos.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que **não consta nenhum arquivo no sistema**, inexistindo documentos passíveis de validação ou pontuação. Ressalta-se que, nos termos dos itens **8.2.7.2, 8.2.16 e 12.5** do **Edital n° 005/2025**, não é permitida a complementação, substituição ou correção de documentos na fase recursal, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos enviados no ato da inscrição. Ademais, conforme disposto nos itens **5.1.11 e 5.1.12** do referido Edital, é de **responsabilidade exclusiva do candidato** a conferência do correto envio e anexação dos documentos, não cabendo à Comissão Avaliadora a responsabilização por ausência de arquivos, falhas no carregamento ou problemas técnicos ocorridos no momento da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10619
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Análise documental – Experiência Profissional/Diploma de Graduação/Pós-Graduação/Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reavaliação de toda a documentação apresentada, alegando possuir aproximadamente 29 meses de experiência profissional como Professora em regência de classe na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como diploma de graduação, pós-graduação e cursos complementares devidamente anexados. Sustenta que, apesar da documentação enviada, foi atribuída nota zero ou pontuação inferior à esperada, em desacordo com o previsto no edital.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que os arquivos enviados **não foram nomeados conforme as orientações estabelecidas no Edital**, motivo pelo qual foi aplicado o desconto previsto de **(-0,5)** ponto. Verificou-se, ainda, que **não foi anexado no sistema de inscrição arquivo que comprove a experiência profissional alegada**, impossibilitando a validação e a pontuação do tempo de serviço informado. Ressalta-se que, nos termos dos itens **5.1.11 e 5.1.12** do Edital nº 005/2025, é de responsabilidade exclusiva do candidato conferir a correta nomeação, anexação e envio dos documentos, não se responsabilizando a Comissão por ausência de arquivos, falhas no carregamento ou inconsistências decorrentes do ato de inscrição. Ademais, conforme os itens **8.2.7.2, 8.2.16 e 12.5** do Edital, não é permitida a complementação, substituição ou correção de documentos na fase recursal, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos efetivamente enviados no ato da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8658
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reanálise da pontuação referente ao Certificado/Diploma de Licenciatura, informando que o documento encontra-se assinado de forma digital.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise documental, verificou-se que o diploma apresentado **não possui campo específico destinado à assinatura do candidato**, tampouco contém assinaturas convencionais de Reitor, Secretário ou do diplomado, constando no documento, acima da identificação dos responsáveis institucionais, a expressão **“Documento digitalmente assinado”**, o que evidencia tratar-se de diploma emitido em formato digital. Nos termos do Edital n° 005/2025, especialmente do item 8.2.16, a exigência de assinatura do candidato aplica-se exclusivamente aos documentos que contenham campo específico para tal finalidade, circunstância que não se verifica no documento apresentado. Dessa forma, resta caracterizada a validade formal do diploma de Licenciatura, em conformidade com os critérios objetivos estabelecidos no Edital, sendo possível o cômputo da pontuação correspondente, com a consequente retificação da nota atribuída ao candidato.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Defere-se a pontuação referente à Licenciatura, com a devida retificação da nota e da classificação do candidato, nos termos do Edital n° 005/2025.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9037
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional/Documento de Identificação/Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação atribuída, alegando que houve desconto indevido de pontos referentes à experiência profissional, documento de identificação e diploma de licenciatura. Sustenta que todos os documentos foram apresentados dentro do prazo, com assinaturas, carimbos e autenticidade exigidos, atendendo integralmente aos critérios previstos no edital, razão pela qual requer a reavaliação da análise documental e a correção da pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que a candidata possui **experiência profissional comprovada de apenas 07 (sete) meses**, sendo esta a única experiência devidamente comprovada na área da educação, conforme critérios estabelecidos no edital. Verificou-se, ainda, que o **diploma de licenciatura foi anexado sem a assinatura da diplomada**, o que caracteriza documento incompleto, impossibilitando sua validação para fins de pontuação. Ademais, constatou-se que o **documento de identificação e os demais arquivos foram nomeados de forma divergente das orientações previstas no Edital**, não atendendo aos requisitos formais exigidos. Ressalta-se que, nos termos dos itens **5.1.11, 5.1.12, 8.2.7.2, 8.2.16 e 12.5** do **Edital nº 005/2025**, é de responsabilidade exclusiva do candidato a correta anexação, nomeação e conferência dos documentos no ato da inscrição, não sendo permitida a complementação, substituição ou correção documental na fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10729
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Nomeação de documentos.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação, informando que a identificação dos documentos não foi realizada corretamente no ato da inscrição e que estaria reapresentando os mesmos documentos com a correção na descrição das informações.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise da solicitação, verificou-se que a candidata pretende realizar a **correção da nomeação dos arquivos na fase recursal**, o que não é permitido. Conforme disposto na **retificação do Edital nº 005/2025**, a nomeação inadequada dos documentos implica **desconto de 0,5 ponto por arquivo não nomeado**, penalidade devidamente aplicada no resultado preliminar. Ressalta-se que, nos termos dos itens **8.2.7.2, 8.2.16 e 12.5** do Edital, **não é permitida a complementação, substituição ou correção de documentos na fase recursal**, devendo a análise limitar-se exclusivamente aos documentos originalmente enviados no ato da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8894
Cargo:	PROFESSOR PII – MATEMÁTICA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reavaliação dos cursos complementares apresentados, alegando que os certificados indeferidos não são duplicados, atendem aos requisitos formais do Edital quanto à carga horária, validade, autenticidade e período de realização, além de possuírem compatibilidade com a formação docente. Sustenta, ainda, que os cursos foram realizados em plataformas oficiais, aceitos em certame anterior e que o indeferimento careceria de motivação individualizada, requerendo a atribuição integral da pontuação prevista.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise individualizada da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que o **curso complementar identificado como D2** refere-se à “**Formação ao Mundo do Trabalho**” e que o **curso complementar identificado como D4** trata da participação da candidata **como instrutora** no curso de qualificação profissional intitulado “**Arco Ocupacional Setor Bancário – Adolescente Serviços Administrativos**”. Verificou-se que ambos os cursos **não possuem relação direta com a área da disciplina pretendida (Matemática)**, não atendendo ao critério de compatibilidade exigido pelo **Edital n° 005/2025**, conforme disposto nos Quadros I e II. Ressalta-se que a análise dos títulos deve observar exclusivamente os critérios objetivos previstos no Edital vigente, não sendo possível o aproveitamento de cursos fora da área específica, ainda que aceitos em certames anteriores ou fundamentados em legislações gerais.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9584
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a retificação da análise das especializações apresentadas, alegando que, no momento da inscrição, os certificados foram anexados sem sua assinatura em razão do envio ter sido realizado por meio de plataforma digital. Informa que identificou o equívoco e que estaria reenviando os certificados devidamente assinados digitalmente, requerendo que sejam considerados para fins de pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que os arquivos referentes às **especializações 01 e 02 permanecem sem a assinatura da candidata no sistema**, caracterizando documentos incompletos e em desacordo com os requisitos formais exigidos pelo Edital. Ressalta-se que, nos termos dos itens **8.2.7.2, 8.2.16 e 12.5** do **Edital n° 005/2025**, **não é permitida a complementação, substituição ou correção de documentos na fase recursal**, devendo a análise limitar-se exclusivamente aos documentos originalmente enviados no ato da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9072
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da análise dos certificados de pós-graduação apresentados, alegando que encaminhou dois certificados de especialização, porém apenas um foi considerado para fins de pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que os dois arquivos anexados correspondem **ao mesmo certificado de especialização**, caracterizando **duplicidade documental**. Conforme os critérios estabelecidos no **Edital n° 005/2025**, a pontuação por titulação é atribuída apenas por **título válido e distinto**, não sendo admitida a contagem em duplicidade do mesmo certificado. Ressalta-se que, nos termos dos itens **5.1.11 e 5.1.12** do referido Edital, é de **responsabilidade exclusiva do candidato** a conferência do correto envio, nomeação e anexação dos documentos no sistema, não cabendo à Comissão Avaliadora a responsabilização por inconsistências, duplicidade de arquivos ou falhas ocorridas no ato da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9614
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Todos os arquivos – Cursos Complementares e Análise Documental.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reavaliação de todos os documentos apresentados, alegando que os certificados anexados atendem aos requisitos previstos no Edital, foram corretamente enviados no ato da inscrição, possuem pertinência temática e compatibilidade com a função de Professor PII – Pedagogia, requerendo sua validação com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que os **arquivos foram anexados com nomeação divergente da exigida no Edital**, em desacordo com as orientações formais previstas. Verificou-se, ainda, que os **cursos complementares identificados como 01, 02, 03 e 04 apresentam carga horária inferior a 100 (cem) horas**, não atendendo ao critério mínimo estabelecido no **Edital n° 005/2025** para fins de pontuação. Ressalta-se que, nos termos dos itens **5.1.11 e 5.1.12**, é de responsabilidade exclusiva do candidato a correta nomeação e conferência dos arquivos enviados, bem como que, conforme os itens **8.2.7.2, 8.2.16 e 12.5** do Edital, não é permitida a complementação, substituição ou correção de documentos na fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10052
Cargo:	PROFESSOR PII – EDUCAÇÃO FÍSICA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Nomeação de documentos e Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato solicita a reconsideração da análise documental, alegando que os documentos exigidos pelo Edital foram devidamente anexados no ato da inscrição, com exceção do Anexo 5, cuja ausência atribui a possível falha técnica ou instabilidade da internet. Sustenta que os certificados de cursos complementares, graduação e especializações atendem às exigências editalícias, requerendo a reavaliação da pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que os **arquivos foram enviados sem a nomeação exigida pelo Edital**, em desacordo com as orientações formais previstas no **Edital n° 005/2025**, situação que enseja a aplicação das penalidades cabíveis. Verificou-se, ainda, que os **quatro cursos complementares apresentados possuem carga horária de 80 (oitenta) horas**, inferior ao mínimo exigido pelo Edital para fins de pontuação. Ressalta-se que, nos termos dos itens **5.1.11 e 5.1.12**, é de responsabilidade exclusiva do candidato a correta nomeação, conferência e envio dos documentos, não cabendo à Comissão Avaliadora a responsabilização por falhas técnicas, instabilidade do sistema ou ausência de arquivos. Ademais, conforme os itens **8.2.7.2, 8.2.16 e 12.5** do edital, não é permitida a complementação, substituição ou correção de documentos na fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10045
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação atribuída à experiência profissional, alegando que apresentou documentação suficiente para comprovar tempo superior a 36 (trinta e seis) meses de exercício na função docente, incluindo vínculos com instituições privadas, prefeituras e órgãos públicos, sustentando que parte do tempo declarado não foi devidamente pontuado.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após conferência detalhada da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que parte dos períodos informados pela candidata **ocorrem de forma concomitante**, não sendo possível a soma de vínculos simultâneos para fins de pontuação, conforme os critérios objetivos estabelecidos no **Edital n° 005/2025** para experiência profissional. Considerando exclusivamente os períodos válidos e não concomitantes, apurou-se o total de **28 (vinte e oito) meses de efetivo exercício**, quantitativo inferior ao necessário para a pontuação máxima prevista no Edital. Ressalta-se que a análise observou estritamente os documentos anexados no momento da inscrição, em consonância com as regras editalícias, não sendo admitida reinterpretação que resulte em somatório de períodos sobrepostos.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9624
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Revisão da pontuação final na Avaliação de Títulos, especificamente quanto à totalização dos pontos atribuídos aos cursos complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega erro na soma da pontuação final apresentada no resultado preliminar, sustentando que todos os títulos foram devidamente pontuados individualmente e que o somatório correto totalizaria 84 (oitenta e quatro) pontos, requerendo a recontagem da nota final.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada, constatou-se que os arquivos encontram-se corretamente nomeados, em conformidade com o Edital nº 005/2025. Verificou-se, contudo, que o **Curso Complementar (D4) não foi anexado no sistema**, o que inviabiliza sua validação e pontuação, razão pela qual a nota foi revista considerando exclusivamente os documentos efetivamente enviados. Ressalta-se que é de inteira responsabilidade do candidato a conferência do correto envio dos arquivos no ato da inscrição, conforme item **5.1.11** do edital, não cabendo à Comissão Avaliadora responder por ausência de documentos ou eventuais falhas técnicas, sendo vedada a complementação posterior, nos termos do item **5.1.12**. Registrase, ainda, que **houve erro material no lançamento do código 02 referente ao documento de identificação**, o qual foi **corrigido**, com a consequente **retirada da penalidade de -0,5 ponto**, por não se aplicar ao caso após a conferência adequada do arquivo.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso **DEFERIDO PARCIALMENTE**, procedendo-se à correção da nota final para **80,0 (oitenta pontos)**, correspondente aos títulos efetivamente comprovados. Mantém-se o indeferimento quanto à pontuação do Curso Complementar (D4), em razão de sua não apresentação no momento da inscrição, conforme estabelece o **Edital nº 005/2025**.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10052
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação de experiência profissional, alegando que todos os comprovantes foram corretamente anexados no ato da inscrição e que o tempo total de serviço apresentado, relacionado à função de professor (incluindo 1 mês como monitora), corresponderia à pontuação máxima de 36 pontos, conforme os Quadros I e II do Edital.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que o período de experiência profissional devidamente comprovado, **válido e compatível com a função pretendida** totaliza **24 meses**, pontuação já corretamente atribuída. Não foram identificados documentos aptos a comprovar tempo adicional que permita alcançar o limite máximo de 36 meses, conforme os critérios objetivos estabelecidos nos Quadros I e II do Edital nº 005/2025. Ressalta-se, ainda, que a fase recursal não admite reanexação, complementação ou substituição de documentos, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos enviados no momento da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9902
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da análise documental, alegando que o diploma de Licenciatura em Pedagogia foi corretamente anexado no ato da inscrição e que atende aos requisitos exigidos pelo edital para fins de pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que o arquivo referente ao diploma de **Licenciatura em Pedagogia foi anexado de forma incompleta, não constando o verso do documento** (código 015), o qual é indispensável para a verificação de autenticidade e validação da titulação. Nos termos do Edital n° 005/2025, somente são passíveis de pontuação os documentos apresentados de forma completa e em conformidade com as exigências editalícias. Ressalta-se, ainda, que não é permitida a complementação, substituição ou correção de documentos na fase recursal, devendo a análise limitar-se exclusivamente aos arquivos enviados no ato da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10337
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reavaliação da pontuação de experiência profissional, alegando que a declaração de tempo de serviço atende integralmente às exigências do Edital, por conter cargo exercido, período de início e término, atividades desempenhadas, bem como assinatura e identificação do responsável. Sustenta que o tempo comprovado está dentro do prazo de validade previsto no edital e faz jus à pontuação correspondente.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após conferência e reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que as **declarações de experiência profissional anexadas pela candidata estão válidas**, completas e em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital nº 005/2025. Verificou-se, ainda, que os documentos comprovam o exercício de atividade compatível com a função pretendida, totalizando 32 (trinta e dois) meses de experiência profissional, dentro do limite temporal previsto no edital, sendo, portanto, passíveis de pontuação.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso **DEFERIDO**, com a atribuição de **32,0 (trinta e dois) pontos** referentes à experiência profissional, os quais foram acrescidos à nota final da candidata.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9622
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato solicita a reconsideração do indeferimento, alegando que o diploma digital de Licenciatura em Pedagogia, emitido em 28/06/2024, possui autenticação eletrônica, QR Code e assinatura digital, nos termos da Portaria MEC nº 554/2019, sendo documento oficial e suficiente para comprovação da formação exigida, não se aplicando prazo de validade nem exigência de assinatura manuscrita do diplomado.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que o arquivo anexado referente à Licenciatura em Pedagogia **não contém a assinatura do candidato, embora o próprio diploma apresentado possua campo específico destinado à assinatura do diplomado**, evidenciando a exigência desse requisito formal. Nos termos do Edital nº 005/2025, especialmente conforme dispõe o item **8.2.16**, documentos com dados incompletos, repetidos, inconsistentes ou **sem a devida assinatura do candidato quando houver campo específico**, bem como aqueles que apresentarem ausência de informações na frente ou verso ou que não observarem os Critérios de Avaliação do Quadro II do item 9.3, **não são considerados para fins de pontuação**. Ainda que se trate de diploma digital, o Edital estabelece regras específicas quanto à forma de apresentação dos documentos, as quais devem ser integralmente observadas pelos candidatos. Ressalta-se, ademais, que na fase recursal não é permitida a complementação, substituição ou correção de documentos, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos arquivos enviados no ato da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8519
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Curso Complementar.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reavaliação da análise documental, alegando que anexou, no ato da inscrição, 04 (quatro) cursos de formação, todos em conformidade com as exigências do Edital, tendo sido, contudo, pontuados apenas 02 (dois) cursos no resultado preliminar, o que teria ocasionado redução indevida da pontuação final.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise dos documentos inseridos no sistema no ato da inscrição, constatou-se a existência dos seguintes arquivos: Documento de Identificação, Licenciatura, Especialização 01 e 02, Curso Complementar 01 e 02, e Experiência Profissional. Verificou-se que todos os documentos encontram-se devidamente nomeados conforme o padrão exigido pelo Edital nº 005/2025, tendo sido atribuída a pontuação máxima aos títulos válidos apresentados, bem como à experiência profissional compatível com a documentação anexada. **Contudo, no que se refere aos cursos complementares, constam no sistema apenas 02 (dois) arquivos efetivamente anexados, inexistindo registro de outros 02 (dois) cursos, conforme alegado no recurso.** Assim, a atribuição do código 05 e da pontuação 0,00 aos cursos complementares 03 e 04 encontra-se em estrita conformidade com o edital, uma vez que não foram apresentados documentos correspondentes no ato da inscrição, sendo vedada a complementação ou inclusão posterior de arquivos na fase recursal. Ressalta-se que, nos termos dos itens **5.1.11 e 5.1.12** do Edital nº 005/2025, cabe exclusivamente ao candidato conferir, antes de finalizar a inscrição, o correto preenchimento dos dados e o envio adequado de todos os documentos exigidos, não se responsabilizando a Comissão Avaliadora por inconsistências, ausência de arquivos, erros de preenchimento ou problemas técnicos que impeçam a efetivação da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor
Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9960
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização/Curso Complementar.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão do indeferimento de sua especialização e de curso complementar, alegando não ter conhecimento do motivo da não aceitação dos documentos e colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos ou envio de informações adicionais.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que tanto o certificado de especialização quanto o certificado de curso complementar foram anexados **sem a devida assinatura**, requisito formal exigido pelo Edital n° 005/2025 para validação dos títulos. Nos termos do item **8.2.16** do edital, documentos apresentados sem a assinatura do candidato quando houver campo específico, ou com dados incompletos, não são considerados para fins de pontuação. Ressalta-se, ainda, que conforme os itens **8.2.7.2** e **12.5** do edital, não é permitida a complementação, substituição ou correção de documentos na fase recursal, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos arquivos enviados no ato da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8207
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reavaliação da análise de sua experiência profissional, alegando que apresentou duas experiências válidas para o cargo de Professor PII – Pedagogia, devidamente comprovadas por documentação completa, sendo uma junto à Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás e outra junto à Prefeitura Municipal de Formosa. Sustenta que apenas um dos períodos foi considerado, resultando em pontuação inferior à que entende devida, apesar de os períodos somados ultrapassarem 36 meses.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, especialmente da declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Formosa, constatou-se que, embora o cargo informado seja de **“Pedagoga para o CRAS”**, a descrição das atividades desempenhadas está direcionada a serviços socioassistenciais, não estando vinculada às atividades educacionais exigidas pelo Edital n° 005/2025 para fins de pontuação de experiência profissional docente. Assim, referido período não atende ao critério de compatibilidade com a função de professor na área da educação, conforme estabelecido nos Quadros I e II do edital, razão pela qual não pode ser computado para pontuação.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8681
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação, alegando que toda a documentação foi enviada em conformidade com o Edital e que recebeu confirmação de envio com sucesso, entendendo ser indevida a atribuição de pontuação zero.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que o certificado de **Licenciatura foi anexado de forma incompleta**. Embora a **frente do documento esteja correta, o verso encontra-se em branco**, não constando carimbo nem número de registro do MEC, informações indispensáveis para validação do título, conforme as exigências do Edital n° 005/2025 e os critérios estabelecidos nos Quadros I e II. Documentos apresentados sem as informações completas, na frente e verso, não são passíveis de pontuação. Ressalta-se, ainda, que não é permitida a complementação, substituição ou correção de documentos na fase recursal, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos arquivos enviados no ato da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10515
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reavaliação da análise de sua experiência profissional, alegando que a Carteira de Trabalho Digital é documento válido para comprovação do tempo de serviço e que possui 36 meses de experiência exigidos pelo edital, considerando vínculo ativo sem data de término registrada.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, incluindo a Carteira de Trabalho Digital e as declarações anexadas, constatou-se que os documentos são válidos para comprovação de experiência profissional. Todavia, a partir das datas efetivamente comprovadas nos registros apresentados, o período de experiência totaliza **34 (trinta e quatro) meses**, não alcançando o limite máximo de 36 meses previsto para pontuação máxima no edital. Assim, a pontuação foi recalculada e ajustada de acordo com o tempo efetivamente comprovado, em estrita observância aos critérios estabelecidos nos Quadros I e II do Edital nº 005/2025.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso **DEFERIDO PARCIALMENTE**, com o reconhecimento e a atribuição da pontuação correspondente a **34 (trinta e quatro) meses** de experiência profissional, conforme documentação válida apresentada no ato da inscrição.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10043
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata requer a reconsideração do indeferimento alegando que apresentou diploma digital válido, com autenticação eletrônica, QR Code e assinatura digital, nos termos da Portaria MEC nº 554/2019, bem como sustenta que diplomas digitais não exigem assinatura manuscrita do diplomado. Questiona, ainda, a ausência de motivação específica no indeferimento e requer a devida fundamentação administrativa.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise do documento anexado no ato da inscrição, constatou-se que o diploma de **Licenciatura em Pedagogia apresentado contém campo específico destinado à assinatura da diplomada**, o qual **não se encontra preenchido**. Nos termos do item 8.2.16 do Edital nº 005/2025, documentos com formato corrompido, ilegíveis, com dados incompletos, repetidos ou inconsistentes, bem como aqueles apresentados sem a devida assinatura do candidato quando houver campo específico, ou ainda que apresentem ausência de informações na frente ou no verso, ou que não atendam aos Critérios de Avaliação do Quadro II do item 9.3, não são considerados para fins de pontuação. Ressalta-se que, embora a legislação federal reconheça a validade jurídica dos diplomas digitais, o Edital do certame constitui a norma que rege o processo seletivo, vinculando tanto a Administração quanto os candidatos às regras nele estabelecidas, de modo que a exigência editalícia relativa à assinatura do candidato, quando houver campo específico no documento, deve ser integralmente observada. Ademais, conforme previsto no edital, não é permitida a complementação, substituição ou correção de documentos na fase recursal, devendo a análise limitar-se exclusivamente aos arquivos apresentados no ato da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor
Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8562
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que sua experiência profissional não foi pontuada no resultado preliminar, apesar de ter anexado, dentro do prazo, documento comprobatório referente ao período de exercício na docência. Reconhece a possibilidade de falha formal na forma de anexação ou nomeação do arquivo, mas sustenta que o documento conteria informações suficientes para a contagem do tempo de experiência, requerendo, assim, a reavaliação do material já enviado, sem apresentação de novos documentos.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação anexada no ato da inscrição, verificou-se que o arquivo apresentado para fins de comprovação de **experiência profissional encontra-se incompleto**, uma vez que não consta a **cópia da página da Carteira de Trabalho que contém os dados de identificação da candidata**, requisito essencial para validação do vínculo e do período trabalhado. A ausência dessas informações caracteriza falta de comprovação formal da experiência profissional, nos termos do edital. Diante disso, foi corretamente aplicado o código 011 (sem comprovação formal), com atribuição de pontuação 0,00, em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital n° 005/2025, sendo vedada a complementação ou correção documental na fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10789
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que o tempo de experiência profissional apresentado foi pontuado de forma incorreta, uma vez que, embora tenha sido atribuída pontuação correspondente a 29 meses, o período efetivamente comprovado por meio da documentação anexada no ato da inscrição totalizaria, no mínimo, 33 meses. Requer, assim, a reavaliação da contagem do tempo de serviço.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise detalhada da documentação apresentada no ato da inscrição, **constatou-se que os comprovantes de experiência profissional encontram-se em conformidade com as exigências do Edital nº 005/2025**, contendo identificação da instituição, período trabalhado e compatibilidade das atividades exercidas com o cargo pleiteado. Verificou-se, ainda, equívoco na contagem inicial do tempo de serviço, razão pela qual foi realizada nova apuração, resultando no reconhecimento de 32 (trinta e dois) meses de experiência profissional comprovada, nos termos dos critérios previstos nos Quadros I e II do Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso **DEFERIDO**, com a retificação da pontuação referente à experiência profissional, passando a considerar o total de 32 (trinta e dois) meses devidamente comprovados.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9234
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que anexou corretamente as declarações de tempo de serviço referentes à Prefeitura de Formosa/GO (1 ano e 9 meses) e à Prefeitura de São Francisco/MG (4 anos e 176 dias), afirmando que toda a experiência informada deveria ser considerada para fins de pontuação, bem como que os arquivos foram devidamente nomeados.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, verificou-se que, conforme disposto no Edital n° 005/2025, somente é considerada para fins de pontuação a experiência profissional exercida no período compreendido entre 26/09/2015 e 26/09/2025. Observados esses limites temporais, constatou-se que o período válido de experiência profissional comprovada corresponde a 07/04/2021 a 23/02/2023, totalizando 22 (vinte e dois) meses. Ademais, verificou-se que o arquivo referente à experiência profissional não foi nomeado conforme o padrão exigido pelo Edital, o que inviabiliza sua validação integral, nos termos das regras editalícias. Ressalta-se que a análise restringe-se exclusivamente aos documentos enviados no ato da inscrição, sendo vedada qualquer complementação ou correção na fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9051
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que possui 36 (trinta e seis) meses de experiência profissional e que a Carteira de Trabalho Digital apresentada no ato da inscrição é documento válido para comprovação do tempo de serviço, razão pela qual solicita a reavaliação da pontuação, uma vez que teria sido considerada apenas a declaração anexada.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que a experiência profissional foi devidamente analisada e pontuada conforme os documentos válidos anexados ao sistema. **A Carteira de Trabalho Digital apresentada comprova período de experiência correspondente a 28 (vinte e oito) meses**, sendo este o tempo efetivamente comprovado dentro dos critérios estabelecidos no Edital nº 005/2025. Ressalta-se que a contagem da experiência profissional **observa estritamente as datas constantes nos documentos apresentados, não sendo possível extrapolar ou presumir períodos não comprovados de forma objetiva e documental**. Ademais, a análise restringe-se exclusivamente aos arquivos enviados no ato da inscrição, sendo vedada qualquer complementação ou reinterpretação ampliativa na fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8853
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Revisão da somatória da pontuação final.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que as notas individuais foram atribuídas corretamente, porém sustenta que houve erro na soma final da pontuação, a qual totalizou 80,0 pontos, quando, segundo seu entendimento, o correto seria 80,5 pontos, requerendo a recontagem da nota final.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise, constatou-se que **a pontuação final foi calculada corretamente, em estrita observância às regras estabelecidas no Edital nº 005/2025**. Verificou-se que houve **a perda de 0,5 (meio) ponto em razão da não observância das normas editalícias quanto à nomeação correta do documento de identificação**, requisito formal expressamente previsto no Edital. Ressalta-se que a nomeação adequada dos arquivos é condição obrigatória para validação e pontuação dos documentos apresentados, sendo responsabilidade exclusiva do candidato atender integralmente às orientações editalícias no ato da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9330
Cargo:	PROFESSOR PII – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Formação Acadêmica/Cursos Complementares/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata sustenta que os documentos apresentados no ato da inscrição atendem aos requisitos previstos no Quadro I do Edital, tanto no que se refere à Formação Escolar/Acadêmica (graduação, especialização e mestrado) quanto à Experiência Profissional, afirmando que todos guardam pertinência com a função/disciplina pretendida e estão dentro do período de validade exigido.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação anexada no sistema, verificou-se que o diploma de graduação apresentado é de **Licenciatura em Química**, formação que não corresponde à área da disciplina pretendida (**Ciências Físicas e Biológicas**), conforme exigências expressas no Quadro I do Edital nº 005/2025. Constatou-se, ainda, que o **Curso Complementar (D1)** possui data de conclusão fora do período de validade estabelecido no Edital, não podendo ser considerado para fins de pontuação. No tocante à **Experiência Profissional**, a declaração apresentada refere-se a atuação fora da área da disciplina pleiteada, não atendendo ao critério de compatibilidade exigido pelo edital para validação e pontuação da experiência.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10064
Cargo:	PROFESSOR PII – MATEMÁTICA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que sua graduação e seus cursos complementares não foram pontuados, solicitando a reavaliação da análise documental, sob o argumento de que apresentou corretamente os títulos exigidos para o cargo de **Professor P II – Matemática**.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação anexada no ato da inscrição, constatou-se que a candidata concorre à vaga de **Professor P II – Matemática**, entretanto apresentou **certificado de conclusão de curso em Pedagogia**, formação que não corresponde à área/disciplina pretendida, em desacordo com os critérios estabelecidos no Quadro I do Edital n° 005/2025. Dessa forma, foi corretamente aplicado o **código 06**, com atribuição de **nota 0,00**, por se tratar de documento que não corresponde à área da função pleiteada. Quanto aos **cursos complementares**, verificou-se que todos foram devidamente analisados e **pontuados com a pontuação máxima**, conforme previsto no Edital, não havendo inconsistências nessa etapa da avaliação.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9511
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reavaliação da nota referente à especialização, alegando que a pontuação atribuída no resultado preliminar não corresponde ao título apresentado.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação anexada no ato da inscrição, constatou-se que o certificado de **especialização foi apresentado de forma incompleta, contendo apenas a frente do documento**, sem o respectivo verso. Nos termos do **Edital nº 005/2025**, em especial o **item 8.2.16**, que dispõe que “documentos com formato corrompido, ilegíveis, dados incompletos, repetidos, inconsistentes, sem a devida assinatura do candidato quando houver campo específico, bem como aqueles que apresentarem ausência de informações na frente ou verso, ou que não seguirem os Critérios de Avaliação do Quadro II do item 9.3, não serão considerados para pontuação”, bem como dos critérios de validação documental previstos nos Quadros I e II, documentos apresentados de forma incompleta não podem ser considerados para fins de pontuação. Ressalta-se, ainda, que na fase recursal não é permitida a complementação ou substituição de documentos, devendo a análise restringir-se exclusivamente àqueles apresentados no ato da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9910
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicitou a reavaliação das declarações de experiência profissional apresentadas no ato da inscrição, requerendo a correta contagem do tempo de serviço comprovado, nos termos do Edital nº 005/2025.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise da documentação anexada no sistema, verificou-se que as declarações **de experiência profissional apresentadas atendem aos requisitos formais do Edital**, sendo possível a contagem do período exercido dentro do intervalo temporal válido estabelecido, qual seja, de 26/09/2015 a 26/09/2025. A apuração do tempo efetivamente comprovado totalizou 22 (vinte e dois) meses de experiência profissional compatível com a função pleiteada, conforme critérios previstos no Quadro II do Edital. Ressalta-se, ainda, que na fase recursal não é permitida a complementação ou substituição de documentos, devendo a análise restringir-se exclusivamente àqueles apresentados no ato da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO, com a retificação da pontuação de experiência profissional para 22 meses, nos termos do Edital nº 005/2025.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10699
Cargo:	PROFESSOR PII – LÍNGUA PORTUGUESA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Curso Complementar.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato, solicita a reanálise do curso de Neuroeducação, argumentando que o mesmo foi realizado por plataforma oficial do Governo Federal (AVAMEC), possui relação direta com a área de atuação e está em consonância com a legislação de formação continuada dos professores. Requer, assim, a atribuição da pontuação correspondente e eventual retificação da classificação final.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise documental, constatou-se que o **curso complementar apresentado possui período de realização de 27/09/2025 a 16/10/2025**. Conforme previsto no Edital n° 005/2025, o intervalo de datas aceito para cursos complementares é de **26/09/2022 a 26/09/2025**. Portanto, o curso não se encontra integralmente dentro do período válido estipulado pelo Edital, sendo inviável a sua pontuação. Ressalta-se, ainda, que na fase recursal não é permitida a complementação ou substituição de documentos, devendo a análise restringir-se exclusivamente àqueles apresentados no ato da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10869
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura e Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato solicita a reanálise da pontuação atribuída ao diploma de Licenciatura, alegando que a assinatura do diplomado não é obrigatória conforme determinação do MEC, uma vez que a versão digital do diploma possui assinatura apenas dos responsáveis pela instituição de ensino, sendo desnecessária a assinatura do aluno, já que seu nome consta como concluinte no documento. Solicita, ainda, a recontagem da experiência profissional, argumentando que o período não é de 7 meses, mas sim de 9 meses.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise documental, constatou-se que o diploma apresentado **não possui assinatura do candidato no campo específico**, requisito expressamente previsto no **Edital n° 005/2025**, item **8.2.16**, que dispõe: “*Documentos (...) sem a devida assinatura do candidato quando houver campo específico, bem como aqueles que apresentarem ausência de informações (...) não serão considerados para pontuação.*” Dessa forma, **não é possível computar a pontuação referente à Licenciatura**. Em relação à **experiência profissional**, após conferência, verificou-se que o período comprovado corresponde a **10 (dez) meses**, sendo realizada a **retificação da pontuação** deste item conforme os critérios editalícios. Todavia, **em razão da não validação da Licenciatura, que constitui requisito mínimo para a função**, o candidato permanece **com nota final igual a 0 (zero)**, independentemente da pontuação apurada para a experiência profissional, nos termos do edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso **DEFERIDO PARCIALMENTE**. Mantém-se a não atribuição de pontuação ao diploma de Licenciatura por ausência da assinatura obrigatória do candidato, mas procede-se à retificação da experiência profissional para 10 meses.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor
Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10808
Cargo:	PROFESSOR PII – LÍNGUA PORTUGUESA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização/Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reanálise dos cursos de Especialização e Cursos Complementares, argumentando que foram realizados de forma responsável, embora não tenha atentado para a própria assinatura nos documentos. Requer a consideração de sua experiência na atuação docente em Língua Portuguesa e a atribuição da pontuação correspondente aos cursos apresentados, devidamente assinados por ela.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise documental, constatou-se que a **Especialização (B1) foi apresentada sem assinatura convencional ou digital da candidata**; o **curso complementar (D1) também foi apresentado sem assinatura convencional ou digital**; os **cursos complementares (D2 e D3) possuem conclusão fora do período válido estipulado pelo Edital n° 005/2025**; e o **curso complementar (D4) não foi anexado**. Conforme o item 8.2.16 do Edital n° 005/2025, “*Documentos (...) sem a devida assinatura do candidato quando houver campo específico, bem como aqueles que apresentarem ausência de informações (...) não serão considerados para pontuação.*” Portanto, não é possível atribuir pontuação aos documentos apresentados. Ressalta-se, ainda, que na fase recursal não é permitida a complementação ou substituição de documentos, devendo a análise restringir-se exclusivamente àqueles apresentados no ato da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação atribuída na análise preliminar.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8966
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a recontagem do tempo de serviço, alegando possuir experiência profissional correspondente a 3 (três) anos, totalizando 36 (trinta e seis) meses, nos anos de 2023, 2024 e 2025, conforme declaração de vínculo anexada no ato da inscrição.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no momento da inscrição, verificou-se que a **contagem do tempo de experiência profissional foi realizada em estrita observância ao Edital nº 005/2025**, considerando exclusivamente o período válido para pontuação, compreendido entre **26/09/2015 e 26/09/2025**, conforme previsto no edital. As datas utilizadas para o cálculo encontram-se corretas e não foi identificada inconsistência ou erro material na apuração realizada pela Comissão Avaliadora. Ressalta-se que a análise limita-se aos documentos devidamente anexados no sistema no período de inscrição, não sendo permitida a complementação ou substituição documental em fase recursal, conforme disposto nos itens 8.2.7.2 e 12.5 do Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9271
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reconsideração do indeferimento da documentação referente à licenciatura, reconhecendo que o certificado e o histórico foram enviados **sem assinatura e fora do padrão de nomeação exigido**, mas alegando que os documentos foram anexados integralmente, de forma legível e dentro do prazo de inscrição. Requer, assim, a reavaliação da análise realizada pela Comissão.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação anexada no ato da inscrição, constatou-se que o **certificado de licenciatura não contém a assinatura da candidata**, requisito obrigatório para validação do documento, conforme disposto no **item 8.2.16 do Edital n° 005/2025**, o qual estabelece que documentos sem a devida assinatura do candidato, quando houver campo específico, não serão considerados para fins de pontuação, tratando-se de **item eliminatório**. Ainda que a candidata reconheça a irregularidade e declare ciência de que o Edital não permite substituição ou correção documental após o encerramento das inscrições, a Comissão encontra-se **estritamente vinculada às regras editalícias**, não sendo possível flexibilizar exigências formais, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao Edital. Ressalta-se que a análise limita-se exclusivamente aos documentos efetivamente anexados e em conformidade com todas as exigências formais no momento da inscrição, conforme disposto nos itens **8.2.7.2 e 12.5** do Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10242
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização/Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação, alegando que enviou corretamente, no ato da inscrição, **duas especializações e os cursos complementares**, porém apenas uma pós-graduação foi considerada no resultado preliminar e a pontuação dos cursos complementares constou zerada.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação anexada no sistema no período de inscrição, constatou-se que **os diplomas de Especialização 01 e Especialização 02 foram devidamente anexados**. Assim, foi realizada a correção da pontuação correspondente às duas especializações. Contudo, verificou-se que os arquivos **não estavam nomeados conforme o padrão obrigatório previsto no Edital n° 005/2025**, motivo pelo qual foi aplicado o **desconto de 0,5 (meio) ponto por documento**, conforme o item 8.2.9 e a **Retificação III do Edital**. No que se refere aos **cursos complementares**, verificou-se que **todos os certificados apresentados possuem datas de realização fora do período válido estabelecido pelo edital**, que compreende o intervalo de **26/09/2022 a 26/09/2025**, além de **apresentarem carga horária inferior a 100 (cem) horas**, não atendendo ao requisito mínimo exigido para pontuação. Dessa forma, os cursos complementares não puderam ser validados. Ressalta-se que a análise restringe-se exclusivamente aos documentos anexados no momento da inscrição, não sendo permitida a substituição, complementação ou correção documental em fase recursal, conforme disposto nos itens 8.2.7.2 e 12.5 do Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE. Mantém-se a pontuação atribuída às especializações, com aplicação do desconto previsto em Edital, e permanece o indeferimento dos cursos complementares.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10769
Cargo:	PROFESSOR PII – LÍNGUA PORTUGUESA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Curso Complementar.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a recontagem da pontuação referente ao curso complementar intitulado “Educação a Distância”, alegando que o curso possui carga horária de 100 (cem) horas, e não de 80 (oitenta) horas, conforme considerado na análise inicial, o que teria impactado sua classificação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação anexada no ato da inscrição, constatou-se que o certificado apresentado comprova **carga horária total de 80 (oitenta) horas**, não atendendo à **carga horária mínima de 100 (cem) horas exigida pelo Edital n° 005/2025** para validação e pontuação de cursos complementares. O Edital estabelece de forma objetiva que somente serão considerados os cursos que atendam integralmente ao requisito mínimo de carga horária, não sendo possível a flexibilização desse critério. Ressalta-se, ainda, que a análise restringe-se exclusivamente aos documentos efetivamente anexados no sistema no período de inscrição, não sendo admitida a complementação ou substituição documental em fase recursal, conforme disposto nos itens **8.2.7.2 e 12.5** do Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9520
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão do indeferimento do título de Pós-Graduação, alegando que o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais possui carga horária total de 720 (setecentas e vinte) horas/aula, atendendo ao mínimo exigido pelo Edital nº 005/2025, bem como que a instituição ofertante é devidamente credenciada pelo MEC. Requer, assim, a reavaliação da documentação e a atribuição da pontuação correspondente.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação dos documentos efetivamente anexados no sistema no ato da inscrição, constatou-se que, no campo correspondente à **Especialização (item B2)**, foi anexado **certificado de curso de “Coordenação Pedagógica” com carga horária de 100 (cem) horas**, o qual **não se caracteriza como Pós-Graduação Lato Sensu**, tampouco atende à carga horária mínima de **360 (trezentas e sessenta) horas** exigida pelo Edital para fins de pontuação como especialização. Ressalta-se que a Comissão Avaliadora está vinculada estritamente aos documentos **de fato anexados e registrados no sistema no período de inscrição**, não sendo possível considerar documentos diversos daqueles apresentados, ainda que haja alegação de erro, divergência ou envio equivocado. Ademais, o Edital **não permite a substituição, complementação ou correção documental em fase recursal**, conforme disposto nos itens **8.2.7.2 e 12.5**, devendo a análise limitar-se aos arquivos originalmente anexados.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	Candidata não inscrita no Sistema de Inscrição. CPF xxx.xxx.xxx-49
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Ausência do nome na lista de classificação.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita esclarecimentos quanto à ausência de seu nome na lista de classificação, alegando que realizou a inscrição no processo seletivo.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Contudo, após verificação junto ao sistema de inscrição, constatou-se que não há registro de inscrição em nome da candidata, bem como não foi localizado qualquer arquivo ou comprovante de inscrição anexado que possibilite a validação do cadastro. Ressalta-se que, conforme o **Edital nº 005/2025**, é de **inteira responsabilidade do candidato(a)** acompanhar a efetivação da inscrição, bem como garantir que todas as etapas sejam corretamente concluídas no sistema, incluindo o envio, a nomeação correta e a confirmação dos dados e documentos. Nesse sentido, o **item 5.1.11** do Edital dispõe que, antes de finalizar a inscrição, o candidato deverá conferir integralmente todos os campos preenchidos, verificar se respondeu corretamente ao questionário, observar se os arquivos foram nomeados conforme as orientações editalícias, se estão no formato PDF e se todos os documentos foram devidamente carregados e anexados ao sistema. Conforme estabelece o **item 5.1.12**, a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor **não se responsabiliza por inconsistências, ausência de documentos ou erros de preenchimento decorrentes de preenchimento incorreto ou incompleto por parte do candidato**, tampouco por inscrições não recebidas em razão de problemas de ordem técnica, tais como falhas de comunicação, instabilidade do sistema, congestionamento de linhas de transmissão de dados ou quaisquer outros fatores que impeçam a efetivação da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor
Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10665
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato solicita a revisão da pontuação atribuída à experiência profissional, alegando ter anexado corretamente todas as declarações de tempo de serviço exigidas pelo Edital e que a pontuação considerada não corresponde aos períodos efetivamente comprovados, requerendo a recontagem do tempo de experiência.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que **um dos comprovantes de experiência profissional não havia sido pontuado na análise inicial**. Sanado o equívoco, procedeu-se à revisão da contagem do tempo de serviço, considerando exclusivamente os períodos válidos e devidamente comprovados, conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 005/2025. Com a correção realizada, o candidato passou a totalizar **30 (trinta) meses de experiência profissional**, dentro do limite máximo previsto em edital para fins de pontuação.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Atualiza-se a pontuação do item experiência profissional para 30 (trinta) meses.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8666
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional/Nomeação de Documentos/Licenciatura/Pós-Graduação.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da análise curricular, alegando erro material na contagem do tempo de experiência profissional, aplicação indevida da penalidade de 0,5 ponto por nomeação incorreta dos documentos, sob o argumento de irretroatividade da norma, bem como a não pontuação da graduação e da pós-graduação em razão do envio apenas do anverso dos documentos, defendendo a aplicação dos princípios da razoabilidade e do formalismo moderado.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação apresentada no ato da inscrição, constatou-se que a candidata **enviou apenas a frente do certificado de licenciatura**, não constando o verso do documento, o que inviabiliza a validação completa da titulação, tratando-se de **requisito eliminatório**, conforme estabelecido no Edital n° 005/2025. No que se refere à **nomeação dos documentos**, esclarece-se que, **antes da Retificação III**, a inobservância do padrão de nomeação implicava indeferimento do documento. Com a publicação da referida retificação, houve **benefício ao candidato**, uma vez que os documentos fora do padrão passaram a ser considerados para fins de pontuação, com **abatimento de 0,5 (meio) ponto por arquivo**, não havendo prejuízo, tampouco violação aos princípios da segurança jurídica ou da irretroatividade, mas sim aplicação de norma mais favorável. Quanto à **experiência profissional**, verificou-se que a contagem do tempo foi realizada corretamente, considerando apenas os períodos devidamente comprovados e válidos, em conformidade com os critérios previstos no edital, não sendo identificado erro material na apuração. Ressalta-se que a Comissão Avaliadora encontra-se estritamente vinculada às normas editalícias, não sendo possível flexibilizar exigências formais sob pena de afronta aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Atualiza-se a pontuação do item experiência profissional para 30 (trinta) meses.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

N° de inscrição do Candidato	9695
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação atribuída à experiência profissional, alegando ter anexado corretamente todas as declarações exigidas pelo edital e possuir tempo total de experiência correspondente a 36 (trinta e seis) meses, requerendo a reavaliação dos períodos apresentados e a retificação da pontuação final.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação anexada no ato da inscrição, verificou-se que **um dos comprovantes de experiência profissional apresenta inconsistência de informações**, uma vez que, no documento referente à Prefeitura Municipal de Formosa, constam **datas divergentes entre o texto descritivo e a tabela do próprio arquivo**, indicando, de um lado, o período de **05/06/2018 a 22/12/2018**, e, de outro, o período de **01/01/2024 a 31/12/2024**. Tal divergência compromete a confiabilidade e a validade do documento para fins de pontuação, nos termos do Edital. Ressalta-se, ainda, que o Edital estabelece como **data limite para contagem da experiência profissional o dia 26/09/2025**, devendo os documentos apresentar informações claras, coerentes e consistentes para validação. Documentos com dados inconsistentes ou conflitantes não podem ser considerados, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao Edital. Ademais, não é permitida a substituição, complementação ou correção documental em fase recursal, conforme disposto nos itens **8.2.7.2 e 12.5** do Edital n° 005/2025, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos originalmente anexados no sistema no período de inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Atualiza-se a pontuação do item experiência profissional para 30 (trinta) meses.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor
Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10271
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Especialização/Cursos Complementares/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação final, alegando que enviou corretamente todos os documentos exigidos pelo edital e que a soma da nota estaria incorreta, requerendo a reavaliação da pontuação atribuída aos títulos e à experiência profissional.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação anexada no sistema no período de inscrição, constatou-se que **todos os documentos apresentados foram devidamente analisados e pontuados conforme os critérios estabelecidos no Edital nº 005/2025**, não sendo identificado erro material ou inconsistência na soma das notas. No que se refere ao item **experiência profissional**, verificou-se que o tempo comprovado corresponde a **04 (quatro) meses**, período corretamente computado para fins de pontuação, de acordo com os critérios previstos no edital. Ressalta-se que a Comissão Avaliadora encontra-se vinculada estritamente às regras editalícias, devendo a análise restringir-se exclusivamente aos documentos efetivamente anexados no sistema no momento da inscrição, não sendo permitida a complementação ou substituição documental em fase recursal, conforme disposto nos itens **8.2.7.2 e 12.5** do edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10691
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata interpõe recurso contra o resultado preliminar que atribuiu nota zero ao item **Cursos Complementares**, alegando ter anexado, no ato da inscrição, certificados válidos, legíveis e em conformidade com as exigências do Edital n° 005/2025, requerendo a reanálise da documentação, o deferimento da pontuação correspondente e a retificação de sua nota final.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise criteriosa dos documentos anexados no sistema durante o período regular de inscrições, constatou-se que os **cursos complementares identificados como D1, D3 e D4 apresentam data de conclusão fora do período estabelecido pelo Edital e/ou carga horária inferior ao mínimo exigido, não atendendo, portanto, aos critérios objetivos previstos para fins de pontuação**. Verificou-se, por outro lado, que o curso complementar identificado como D2 atende integralmente aos requisitos editalícios, uma vez que apresenta carga horária mínima exigida, data de realização dentro do período válido e demais informações necessárias à devida comprovação. Ressalta-se que a Comissão Avaliadora atua de forma estritamente vinculada às normas estabelecidas no Edital n° 005/2025, não sendo possível flexibilizar requisitos objetivos nem validar documentos que não atendam simultaneamente aos critérios de período, carga horária mínima e regularidade formal. Destaca-se, ainda, que é de inteira responsabilidade do candidato o correto envio, a conferência e o acompanhamento da documentação anexada no sistema.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE, com acréscimo de pontuação apenas para o curso complementar **D2**, permanecendo **indeferidos** os cursos **D1, D3 e D4** por não atenderem aos requisitos do edital. Mantém-se a análise dos demais itens, com atualização da nota final conforme o deferimento parcial.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor
Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9227
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação atribuída à experiência profissional, alegando que faria jus à contagem de **12 (doze) meses de experiência**, requerendo a reavaliação do tempo considerado pela Comissão Avaliadora.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise detalhada e criteriosa da documentação anexada no sistema no período regular de inscrições, verificou-se que a **pontuação da experiência profissional foi corretamente atribuída**, tendo sido computados **12 (doze) meses de efetivo exercício**, conforme os comprovantes válidos apresentados.

Ressalta-se que a contagem do tempo de experiência observou rigorosamente o **período estabelecido no Edital n° 005/2025**, considerando exclusivamente os vínculos comprovados **até a data-limite de 26/09/2025**, não sendo possível computar períodos posteriores ou não comprovados documentalmente.

Destaca-se, ainda, que a Comissão Avaliadora atua de forma **estritamente vinculada às normas do edital**, não podendo ampliar critérios objetivos nem realizar recontagem sem respaldo documental válido e tempestivamente anexado no sistema, conforme itens 5.1.11, 5.1.12 e 5.1.13 do edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10367
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata interpõe recurso contra o resultado preliminar da Avaliação de Títulos e Experiência Profissional, alegando que houve equívoco na atribuição da pontuação referente à experiência profissional. Informa que, conforme a documentação anexada no prazo regular e nos termos do edital, comprovou 36 (trinta e seis) meses de experiência, porém foram atribuídos apenas 30 pontos, em desacordo com o critério previsto no Edital, que estabelece a pontuação máxima de 36 meses para experiência adquirida nos últimos 10 anos.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise criteriosa dos documentos de experiência profissional anexados no sistema durante o período regular de inscrições, constatou-se que a candidata **comprovou efetivamente 36 (trinta e seis) meses de experiência profissional**, todos dentro do período temporal previsto no edital e em conformidade com os requisitos formais exigidos (datas, função compatível e regularidade documental). Verificou-se, portanto, que a pontuação inicialmente atribuída não refletia integralmente o tempo total comprovado, configurando necessidade de correção material da contagem.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Atualiza-se a pontuação do item experiência profissional para 36 (trinta e seis) meses.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



**RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025**

Nº de inscrição do Candidato	9335
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Nomeação de documentos/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da análise documental, sustentando que, conforme a retificação do Edital nº 005/2025, a ausência de padronização na nomeação dos arquivos não acarretaria prejuízo à análise. Requer, ainda, a reavaliação da declaração de tempo de serviço, afirmando que a documentação anexada comprova experiência profissional suficiente para pontuação máxima.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após conferência dos arquivos anexados no período regular de inscrições, verificou-se que parte da documentação foi enviada sem a nomeação padronizada exigida pelo edital, motivo pelo qual foi aplicado o desconto de **–0,5 ponto por arquivo**, conforme previsto após a retificação. Constatou-se, também, que a candidata **comprovou experiência profissional superior a 36 (trinta e seis) meses**, dentro do período e critérios estabelecidos, razão pela qual a pontuação correspondente à experiência foi acrescida à nota final, mantido o desconto decorrente da não padronização dos arquivos.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE, com **acréscimo da pontuação referente à experiência profissional (36 meses) e manutenção do desconto de –0,5 ponto** em razão da não nomeação dos arquivos conforme o Edital. Procede-se à atualização da nota final nos termos acima.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor
Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10015
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata interpõe recurso contra o indeferimento da aceitação do título de pós-graduação, alegando que anexou dois cursos de especialização, ambos com carga horária de 360 horas, realizados em instituição devidamente credenciada pelo MEC e em conformidade com as exigências do Edital nº 005/2025 e da Resolução CNE/CES nº 01/2018. Requer, assim, a revisão da análise e o deferimento dos títulos para fins de pontuação na Fase I do certame.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos documentos anexados no sistema no período regular de inscrições, verificou-se que o diploma de especialização em **Orientação Educacional** encontra-se legível e acessível, tendo sido devidamente analisado e pontuado conforme os critérios editalícios. Contudo, o segundo diploma de especialização, referente ao curso de **Educação Especial Inclusiva**, apresenta arquivo corrompido, impossibilitando sua abertura e, consequentemente, a verificação das informações essenciais, como carga horária, instituição emissora e regularidade do curso. Ressalta-se que, conforme o edital, somente serão avaliados documentos plenamente legíveis e acessíveis no sistema, sendo de inteira responsabilidade do candidato garantir o correto envio e a integridade dos arquivos anexados. A Comissão Avaliadora não pode validar documentos que não permitam conferência objetiva de seus requisitos.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10683
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização/Curso Complementar.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação referente à especialização e ao curso complementar, alegando que os documentos foram devidamente anexados no ato da inscrição e que a não contabilização da pontuação pode ter ocorrido em razão de possível corrupção dos arquivos no sistema.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos documentos anexados no sistema durante o período regular de inscrições, constatou-se que o arquivo referente à **Especialização (B12)** encontra-se incompleto, por ausência do verso do documento, impossibilitando a verificação integral das informações exigidas pelo Edital. Da mesma forma, o **Curso Complementar (D3)** foi anexado de forma incompleta, também sem o verso, o que inviabiliza a validação da carga horária, autenticidade e demais requisitos formais necessários à pontuação. Ressalta-se que o Edital estabelece que somente serão avaliados documentos completos, legíveis e plenamente acessíveis, sendo de inteira responsabilidade do candidato o correto envio e a conferência dos arquivos anexados. A Comissão Avaliadora não se responsabiliza por arquivos incompletos, corrompidos ou que impeçam a análise adequada, tampouco é permitida a substituição ou complementação documental em fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9239
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que os cursos complementares foram corretamente anexados no ato da inscrição e que, mesmo atendendo aos requisitos do edital, todos os quatro cursos (D1, D2, D3 e D4) receberam nota zero. Sustenta, ainda, que houve prejuízo na pontuação geral.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise criteriosa dos documentos anexados no sistema durante o período regular de inscrições, verificou-se que os cursos complementares identificados como **D1, D2, D3 e D4** apresentam **carga horária inferior ao mínimo exigido pelo Edital n° 005/2025**, que estabelece **carga horária mínima de 100 (cem) horas** para fins de pontuação em cursos complementares. Dessa forma, ainda que os certificados tenham sido anexados corretamente quanto à forma e dentro do prazo, **não atendem ao critério objetivo de carga horária**, requisito indispensável e cumulativo para validação e pontuação. A Comissão Avaliadora atua de maneira estritamente vinculada ao Edital, não sendo possível flexibilizar exigências objetivas nem atribuir pontuação a documentos que não cumpram integralmente os requisitos previstos.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9553
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Nomeação de documentos.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação aplicada em razão da penalidade decorrente da nomeação dos arquivos, alegando que seguiu corretamente as orientações do Edital no momento do envio da documentação. Sustenta, ainda, que não teve acesso técnico aos arquivos submetidos após a inscrição, o que, em seu entendimento, inviabilizaria a comprovação do suposto erro de nomeação e afrontaria os princípios da transparência e da boa-fé.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após conferência dos documentos anexados no sistema no período regular de inscrições, constatou-se que os arquivos referentes aos itens do Quadro II **não foram nomeados conforme o padrão obrigatório** estabelecido no Edital n° 005/2025. Ressalta-se que, na redação original do Edital, a **inobservância da regra de nomeação acarretaria eliminação do candidato**. Contudo, com a publicação da retificação, a norma passou a prever, de forma expressa e objetiva, a aplicação de penalidade consistente no desconto de 0,5 (meio) ponto por arquivo não nomeado corretamente, **medida mais benéfica ao candidato**. A penalidade aplicada encontra-se claramente prevista no Edital retificado e **devidamente identificada na classificação preliminar, por meio de códigos e legendas explicativas, não havendo margem para restituição de pontos ou afastamento da regra sob alegação de falha sistêmica**. Ademais, conforme disposições editalícias, é de inteira responsabilidade do candidato conferir, no ato da inscrição, a correta nomeação, envio e validação dos arquivos, não cabendo à Comissão suprir inconsistências, flexibilizar critérios objetivos ou presumir erro do sistema sem respaldo normativo.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor
Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	11158
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Revisão da análise de todos os arquivos.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão integral da análise documental, alegando que todos os arquivos foram enviados corretamente no ato da inscrição, que atendem aos requisitos do Edital nº 005/2025 e que estão diretamente relacionados à função/disciplina pretendida, bem como dentro dos prazos estabelecidos, requerendo a reavaliação com base nos Quadros I e II do Edital.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos documentos anexados no sistema no período regular de inscrições, verificou-se que o documento de identificação (DI) e o diploma de licenciatura (A1) foram enviados de forma incompleta, sem o verso, o que impossibilita a conferência integral das informações exigidas, sendo corretamente aplicado o **código 15**, com **nota 0,00**, conforme o **item 8.2.7.1** do Edital nº 005/2025. As especializações **B1** e **B2** atendem plenamente aos requisitos do **Quadro II**, razão pela qual receberam **nota máxima**, assim como o item **Experiência (E)**, comprovado de forma regular, nos termos do **item 8.8.1** do Edital. Quanto aos cursos complementares **D1, D2, D3 e D4**, não foram localizados arquivos anexados no sistema, impossibilitando sua análise, conforme o **item 8.2.7.2**. Ressalta-se que não é permitida a complementação documental em fase recursal, nos termos do **item 12.5**, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o correto envio e conferência da documentação, conforme os **itens 5.1.11, 5.1.12 e 5.1.13** do Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	11014
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reavaliação da pontuação atribuída aos itens Especialização 2 (B2) e Experiência Profissional (E), alegando que os documentos comprobatórios foram devidamente anexados no sistema no ato da inscrição, dentro do prazo e em conformidade com as exigências do Edital nº 005/2025. Sustenta que a atribuição do código 05 e da nota zero configuraria erro material na análise.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos documentos efetivamente anexados no sistema durante o período regular de inscrições, constatou-se que a Especialização B1 foi enviada corretamente e recebeu nota máxima. Entretanto, **não foi localizado arquivo referente à Especialização B2** no campo correspondente, razão pela qual foi corretamente aplicado o código 05 (pontuação declarada sem envio de documento comprobatório), com nota 0,00, nos termos dos itens 8.2.14, 8.2.15 e 8.2.16 do Edital. Quanto ao item **Experiência Profissional (E)**, a documentação apresentada foi reavaliada, sendo constatada a comprovação **válida de 34 (trinta e quatro) meses** de experiência, período que atende aos critérios previstos no Quadro II e no item 8.8.1 do Edital nº 005/2025. Ressalta-se que a Comissão Avaliadora atua de forma estritamente vinculada ao Edital, não sendo permitida a inclusão, substituição ou complementação documental em fase recursal, conforme disposto no item 12.5.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO PARCIALMENTE, mantendo-se o indeferimento do item Especialização B2 e procedendo-se à retificação da pontuação referente ao item Experiência Profissional (E), conforme critérios editalícios. Ressalta-se, entretanto, que a **candidata permanecerá com nota final igual a 0 (zero)**, uma vez que o **diploma de Licenciatura não possui a assinatura da candidata no campo específico**, requisito formal indispensável para validação do título, nos termos do edital, o que impede o cômputo de pontuação e o atendimento ao requisito mínimo para a função.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9866/ CPF xxx.xxx.xxx-20
Cargo:	PROFESSOR PII – LÍNGUA INGLESA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Nomeação de documentos.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita o deferimento integral da pontuação dos itens do Quadro II, alegando que todos os documentos foram enviados corretamente no ato da inscrição. Sustenta que a penalidade aplicada por nomeação incorreta seria indevida, em razão de suposta falha sistêmica que impede a visualização dos arquivos submetidos e o acesso à área do candidato, o que, segundo a recorrente, comprometeria a transparência do certame. Requer, ainda, que o CPF seja considerado como forma de identificação, diante da dificuldade de acesso ao número de inscrição.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após conferência dos registros do sistema e dos arquivos **efetivamente recebidos no período regular de inscrições, constatou-se que os documentos foram anexados com nomeação em desacordo com o padrão obrigatório estabelecido no Edital n° 005/2025**. Inicialmente, a inobservância da regra de nomeação implicaria eliminação; contudo, após a Retificação do Edital, passou a ser aplicado o desconto de 0,5 (meio) ponto por arquivo fora do padrão, **medida mais benéfica ao candidato**. Tal desconto encontra-se expressamente previsto no Edital e **devidamente identificado na tabela de classificação preliminar por meio de códigos e legendas explicativas**. Conforme os itens 5.1.11, 5.1.12 e 5.1.13 do edital, é de inteira responsabilidade do candidato conferir o correto envio, a nomeação e a integridade dos arquivos, não cabendo à Comissão suprir falhas, corrigir inconsistências ou afastar penalidades sob alegação de falha técnica não comprovada. Ressalta-se que, ao finalizar a inscrição, o candidato recebe comprovante **contendo o número de inscrição**, sendo de sua responsabilidade a guarda desse registro. Atendendo, contudo, ao pedido da candidata e com a finalidade de resguardar seus dados pessoais, a identificação no presente ato será realizada apenas com os três primeiros e os três últimos números do CPF, sem prejuízo da validade da análise.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor
Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	11107
Cargo:	PROFESSOR PII – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização/Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reavaliação da pontuação, alegando que informou e anexou, no ato da inscrição, a especialização e os cursos complementares em conformidade com o Edital, requerendo a inclusão da pontuação correspondente por entender que tais itens não foram devidamente considerados no resultado preliminar.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após conferência dos documentos efetivamente anexados no sistema durante o período regular de inscrições, constatou-se que, no item **Especialização (B1)**, foi apresentada apenas uma declaração informando que a candidata encontra-se aguardando a certificação de conclusão do curso, sem o respectivo certificado definitivo e sem o histórico escolar, não atendendo aos requisitos formais exigidos pelo Edital para fins de pontuação. Quanto aos **Cursos Complementares**, verificou-se que o item **D1** atende aos critérios editalícios e foi corretamente pontuado. O item **D2** apresenta data de conclusão fora do período de validade estabelecido no Edital, razão pela qual não pode ser pontuado. Já os itens **D3 e D4** não foram anexados no sistema, inexistindo documentação para análise e validação. Conforme os itens 5.1.11, 5.1.12 e 5.1.13 do edital, é de inteira responsabilidade do candidato conferir o correto envio, a nomeação e a integridade dos arquivos, não cabendo à Comissão suprir falhas, corrigir inconsistências ou afastar penalidades sob alegação de falha técnica não comprovada.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9968
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que o comprovante de experiência profissional foi devidamente anexado no ato da inscrição, em formato PDF, legível e contendo todos os requisitos exigidos pelo edital, razão pela qual entende ser indevida a atribuição do código V = 5 (documento não anexado) e da nota 0,00. Requer, assim, a reavaliação do item e a atribuição da pontuação correspondente.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação no sistema, constatou-se que **não há arquivo anexado** no campo correspondente ao **Item E – Experiência Profissional**. Dessa forma, inexiste documentação registrada no sistema que possibilite a análise e validação do tempo de serviço alegado. Conforme o Edital nº 005/2025, especialmente os itens 8.2.14 a 8.2.16, somente são passíveis de pontuação os documentos **efetivamente anexados e registrados no sistema** no período regular de inscrições. Ademais, o Edital não permite a inclusão, substituição ou complementação documental em fase recursal, devendo a Comissão restringir-se estritamente aos arquivos disponíveis no sistema. Conforme os itens 5.1.11, 5.1.12 e 5.1.13 do Edital, é de inteira responsabilidade do candidato conferir o correto envio, a nomeação e a integridade dos arquivos, não cabendo à Comissão suprir falhas, corrigir inconsistências ou afastar penalidades sob alegação de falha técnica não comprovada. Assim, a aplicação do **código 05 (documento não anexado)** e da **nota 0,00** mostra-se correta e em conformidade com as normas editalícias.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10130
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que anexou corretamente os cursos complementares no ato da inscrição, afirmando que os documentos atendem aos requisitos do Edital, possuem relação direta com a função pretendida e foram concluídos dentro do prazo de validade, requerendo, assim, a revisão da análise e a atribuição da pontuação correspondente.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos documentos efetivamente anexados no sistema durante o período regular de inscrições, constatou-se que os **cursos complementares identificados como D1, D2, D3 e D4 encontram-se incompletos**, uma vez que os certificados apresentados não possuem, no verso, assinatura da autoridade competente (secretaria) nem os números de registro, elementos indispensáveis para a validação dos documentos. Nos termos do Edital nº 005/2025, documentos que apresentem ausência de informações essenciais, dados incompletos ou inconsistentes não podem ser considerados para fins de pontuação, sendo corretamente enquadrados no código 08, com atribuição de nota 0,00. Ressalta-se que a Comissão Avaliadora está vinculada estritamente às normas editalícias, não sendo permitida a complementação ou correção documental em fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10940
Cargo:	PROFESSOR PII – EDUCAÇÃO FÍSICA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reavaliação da pontuação atribuída ao tempo de experiência profissional, alegando que os documentos anexados comprovam período superior ao considerado na análise preliminar, bem como a revisão da pontuação referente ao diploma de graduação, afirmando que o documento atende aos critérios previstos no Edital.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos documentos efetivamente anexados no sistema no período regular de inscrições, constatou-se que a **experiência profissional comprovada refere-se ao período iniciado em 11/08/2025, totalizando 1 (um) mês até a data limite considerada pelo Edital**, razão pela qual a pontuação atribuída encontra-se correta. Ressalta-se, ainda, que houve aplicação do desconto previsto em Edital em razão da nomeação incorreta do arquivo, conforme regra expressa após a Retificação III. Quanto à graduação, verificou-se que o diploma foi anexado, porém sem a nomeação no padrão exigido pelo Edital, motivo pelo qual foi corretamente **aplicado o desconto de 0,5 (meio) ponto**, nos termos do item 8.2.9 do Edital nº 005/2025 e da respectiva retificação. Não foi identificado erro material na pontuação lançada.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



**RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025**

Nº de inscrição do Candidato	10587
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que, no ato da inscrição, enviou dois contracheques referentes aos anos de 2024 e 2025, contudo, apenas um período teria sido considerado na pontuação divulgada, solicitando a revisão da contagem do tempo de experiência profissional apresentado.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos documentos anexados no sistema no momento da inscrição, verificou-se que a candidata apresentou **dois contracheques**, referentes aos anos de **2024 e 2025**, os quais comprovam vínculo e exercício da função na área pretendida, atendendo aos critérios estabelecidos no **item 9.3 do Edital nº 005/2025**. Conforme apuração realizada, foi constatado que o período correto de experiência profissional corresponde a **17 (dezessete) meses**, motivo pelo qual foi procedida a **retificação da contagem do tempo de serviço** e, consequentemente, da pontuação atribuída à candidata, observando-se rigorosamente os critérios definidos no Edital. Ressalta-se que a revisão ocorreu **exclusivamente com base nos documentos enviados no ato da inscrição**, em conformidade com os itens **8.2.7.1 e 8.2.7.2 do Edital**, não havendo inclusão de documentos novos ou complementares.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. A pontuação da candidata foi **retificada**, passando a considerar **17 (dezessete) meses de experiência profissional**, conforme documentação originalmente apresentada, com atualização do resultado publicado.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10050
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que seu diploma de licenciatura não foi aceito em razão da ausência de assinatura, solicitando a reconsideração da decisão e a validação do documento apresentado.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise do documento anexado no ato da inscrição, constatou-se que **o diploma de licenciatura apresentado não contém a assinatura da licenciada**, elemento essencial para a validação do documento. O Edital n° 005/2025, em seu item 8.2.16, é expresso ao dispor que documentos sem a devida assinatura do candidato, **quando houver campo específico**, bem como aqueles que apresentarem ausência de informações, não serão considerados para pontuação. Dessa forma, a ausência da assinatura da candidata no diploma inviabiliza sua aceitação para fins de pontuação e validação da formação exigida, não sendo possível a regularização ou complementação documental em fase recursal, conforme vedação prevista no Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	11280
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Arquivos sem verso.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata informa que enviou os certificados sem o verso no ato da inscrição e que, em fase recursal, encaminhou os arquivos contendo frente e verso, solicitando a aceitação da documentação para fins de pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise, verificou-se que os certificados apresentados no ato da inscrição foram anexados **sem o verso**, impossibilitando a conferência integral das informações necessárias à validação dos documentos. Ressalta-se que o **Edital n° 005/2025** estabelece que somente serão considerados os documentos anexados **no momento da inscrição**, não sendo permitida a inclusão, substituição ou complementação de arquivos em fase recursal, a qual se destina exclusivamente à reavaliação da documentação originalmente apresentada. Dessa forma, os arquivos encaminhados posteriormente, contendo frente e verso, **não podem ser considerados**, por expressa vedação editalícia.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9146
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação referente ao tempo de serviço, alegando ter enviado declaração oficial comprovando exercício em sala de aula, na condição de servidora concursada, desde o ano de 2013, contudo foi atribuída pontuação correspondente a apenas um ano e meio de experiência, não refletindo o período integral informado.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após conferência e reanálise da documentação anexada no ato da inscrição, verificou-se que a candidata apresentou **declaração oficial válida**, comprovando tempo de exercício profissional superior ao inicialmente considerado. Constatou-se, assim, a comprovação de **experiência profissional superior a 36 (trinta e seis) meses**, atendendo aos critérios estabelecidos no Edital n° 005/2025. Ressalta-se que a reavaliação foi realizada **exclusivamente com base nos documentos apresentados no ato da inscrição**, não havendo inclusão de documentação nova, em conformidade com as disposições editalícias.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Foi acrescida a pontuação correspondente a **36 (trinta e seis) meses de experiência profissional**, com a devida atualização da nota final da candidata.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10610
Cargo:	PROFESSOR PII – LÍNGUA PORTUGUESA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação atribuída aos cursos complementares, alegando que concluiu cursos na área educacional, relacionados às atribuições da função docente e dentro da carga horária exigida pelo edital. Requer, ainda, a revisão da pontuação referente à experiência profissional, afirmando que as atividades exercidas como auxiliar de professora e professora são compatíveis com o cargo pretendido.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos documentos anexados no ato da inscrição, verificou-se que os **cursos complementares identificados como D1 e D2** foram apresentados de forma correta, atendendo aos critérios estabelecidos no Edital n° 005/2025, motivo pelo qual já foram considerados e pontuados com **pontuação máxima**. Quanto aos demais cursos, constatou-se que o **arquivo do curso complementar D3 é idêntico ao do curso D1**, não configurando novo título passível de pontuação. Verificou-se, ainda, que o **curso complementar D4 não possui arquivo anexado**, impossibilitando sua análise e validação. Assim, não há como atribuir pontuação adicional além daquela já concedida. No que se refere à experiência profissional, a documentação apresentada comprova **14 (quatorze) meses de exercício**, período que foi corretamente considerado pela Comissão Avaliadora, em conformidade com os critérios definidos no Edital. Não foram identificados documentos que comprovem período superior ao já pontuado, sendo vedada a complementação documental em fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9962
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Revisão da pontuação atribuída às alíneas B1 (Especialização), D1, D2, D3 e D4 (Cursos Complementares) e E (Experiência Profissional).

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata interpõe recurso contra o indeferimento e a pontuação zerada, alegando que a ausência de sua assinatura no certificado de especialização não comprometeria a validade do título, que os cursos complementares teriam sido enviados corretamente, mas não puderam ser conferidos em razão de suposta falha sistêmica, que teria anexado documento hábil para comprovação da experiência profissional e que o CPF deveria ser aceito como dado identificador suficiente.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise, constatou-se que o certificado de **especialização apresentado não contém a assinatura da candidata, apesar de possuir campo específico para tal, inexistindo indicação de assinatura digital**, o que contraria o item 8.2.16 do Edital nº 005/2025 e inviabiliza sua pontuação. Verificou-se, ainda, que os **cursos complementares apresentados possuem carga horária inferior a 100 horas, em desacordo com o Quadro II do Edital**, não sendo possível sua pontuação, sendo irrelevantes alegações de falha sistêmica, uma vez que a fase recursal não admite complementação documental. Quanto à experiência profissional, a documentação apresentada refere-se a termo de voluntariado, o qual não configura comprovação formal de vínculo empregatício ou exercício profissional remunerado, inexistindo documentos oficiais aptos à pontuação. Por fim, a alegação relativa à identificação pelo CPF não interfere na análise do mérito do recurso nem na regular tramitação do processo.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10252
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura e Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que os documentos referentes à licenciatura e aos cursos complementares foram anexados conforme o Edital, porém não foram atribuídas pontuações ao diploma e aos certificados apresentados, bem como não constaria a nota final em alguns requisitos.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos documentos anexados no ato da inscrição, constatou-se que o **diploma de licenciatura apresentado não contém assinatura convencional ou digital da candidata**, apesar de possuir campo específico para tal finalidade, o que inviabiliza sua validação e pontuação, conforme disposto no **item 8.2.16 do Edital nº 005/2025**. Em relação aos cursos complementares, verificou-se que os **certificados identificados como D1 e D2 também não apresentam assinatura convencional ou digital da candidata**, descumprindo igualmente o requisito editalício. Quanto aos cursos **D3 e D4**, constatou-se que **não foram anexados pela candidata no ato da inscrição**, inexistindo, portanto, documentação a ser analisada. Ressalta-se que a ausência de pontuação e de nota final decorre exclusivamente da **inaptidão documental**, não sendo permitida a substituição, complementação ou regularização de documentos em fase recursal, conforme vedação expressa no edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9139
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que o certificado de especialização apresentado atende aos requisitos do Edital e, portanto, deveria ter sido pontuado.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise do certificado de especialização anexado no ato da inscrição, constatou-se que o documento **não contém assinatura convencional ou digital da candidata**, apesar de possuir campo específico destinado a tal finalidade. O **Edital n° 005/2025**, em seu **item 8.2.16**, estabelece que documentos sem a devida assinatura do candidato, quando houver campo específico, não serão considerados para pontuação. Dessa forma, a ausência da assinatura inviabiliza a validação do título para fins de pontuação, não sendo possível a regularização ou complementação documental em fase recursal, conforme vedação expressa no Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10978
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Análise de documentos.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata contesta a pontuação zerada, alegando que a documentação comprobatória de titulação foi devidamente anexada no ato da inscrição, conforme os itens 8.2.10.1, 8.2.11.1, 8.2.12.1, 8.2.14.1 e 8.2.15.1 do Edital n° 005/2025, requerendo a reanálise dos anexos e a correção da nota.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após conferência no sistema, constatou-se que **não há quaisquer arquivos anexados pela candidata no ato da inscrição**, inexistindo documentação passível de análise ou pontuação. Ressalta-se que é de responsabilidade exclusiva do candidato a correta anexação dos documentos exigidos no edital dentro do prazo estabelecido, sendo que a fase recursal destina-se apenas à reavaliação da documentação efetivamente enviada no momento da inscrição, não sendo permitida a inclusão, substituição ou complementação de arquivos posteriormente. Nesse sentido, o **item 5.1.11** do Edital dispõe que, antes de finalizar a inscrição, o candidato deverá conferir integralmente todos os campos preenchidos, verificar se respondeu corretamente ao questionário, observar se os arquivos foram nomeados conforme as orientações editalícias, se estão no formato PDF e se todos os documentos foram devidamente carregados e anexados ao sistema. Conforme estabelece o **item 5.1.12**, a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor **não se responsabiliza por inconsistências, ausência de documentos ou erros de preenchimento decorrentes de preenchimento incorreto ou incompleto por parte do candidato**, tampouco por inscrições não recebidas em razão de problemas de ordem técnica, tais como falhas de comunicação, instabilidade do sistema, congestionamento de linhas de transmissão de dados ou quaisquer outros fatores que impeçam a efetivação da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor
Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10777
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata interpõe recurso solicitando a revisão da pontuação, alegando que os títulos apresentados atendem às exigências formais e temporais previstas no Edital.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos documentos anexados no ato da inscrição, constatou-se que o **diploma de licenciatura (A1)** e o **certificado de especialização (B2)** foram apresentados de forma **incompleta**, contendo apenas a frente ou apenas o verso dos documentos, o que **impossibilita a conferência integral das informações exigidas**, tais como identificação da instituição, registro, assinaturas e demais dados essenciais. Ressalta-se que o **Edital nº 005/2025** estabelece que somente serão considerados documentos apresentados de forma completa e legível no momento da inscrição, sendo vedada a complementação, substituição ou reapresentação de arquivos em fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10995
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Nomeação de documentos.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que a pontuação relativa aos itens D1, A1, B1, B2, D1, D2, D3, D4 e E foi indevidamente suprimida sob o argumento de falha na identificação ou nomeação dos arquivos, sustentando que teria seguido as regras do Edital, que não teve acesso aos arquivos enviados e que a penalidade aplicada violaria os princípios da publicidade e da boa-fé.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após conferência detalhada dos arquivos enviados no ato da inscrição, constatou-se que a candidata **não realizou a nomeação dos documentos conforme previsto no Edital n° 005/2025**. Ressalta-se que, inicialmente, o Edital previa a eliminação do candidato em razão do descumprimento dessa exigência; contudo, após retificação, passou a constar de forma **clara e objetiva a penalidade de desconto de 0,5 (meio ponto) para cada arquivo que não obedecesse ao padrão de nomeação estabelecido**, informação esta amplamente divulgada e **explicitada na tabela de classificação preliminar**, por meio de códigos e legendas explicativas. Dessa forma, a penalidade aplicada decorreu do **descumprimento objetivo de regra editalícia**, não havendo irregularidade na atuação da banca examinadora. Ademais, a alegação de falha sistêmica ou dificuldade de acesso posterior aos arquivos não afasta a responsabilidade do candidato quanto ao correto envio e nomeação dos documentos no momento da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8440
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a recontagem do tempo de experiência profissional, alegando que a documentação apresentada comprova o período mínimo de 36 (trinta e seis) meses exigido para a pontuação máxima.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova análise dos documentos de **experiência profissional** anexados no ato da inscrição, verificou-se que o **tempo efetivamente comprovado corresponde a 34 (trinta e quatro) meses**, conforme os períodos e datas constantes nos documentos apresentados. Assim, a contagem realizada inicialmente pela Comissão Avaliadora observou corretamente os critérios estabelecidos no Edital n° 005/2025, **não havendo comprovação documental que justifique o reconhecimento de período superior ao já computado**. Ressalta-se que a fase recursal destina-se exclusivamente à reavaliação da documentação apresentada no momento da inscrição, sendo vedada a complementação ou inclusão de novos documentos.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9185
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização (B1) e Cursos Complementares (D1, D2, D3 e D4).

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata interpõe recurso contra a não pontuação do título de Especialização e dos Cursos Complementares, alegando que os documentos apresentados atendem integralmente às exigências do Edital nº 005/2025, possuindo assinaturas institucionais, assinatura digital e todos os dados obrigatórios, requerendo a atribuição da pontuação correspondente.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise minuciosa dos documentos anexados no ato da inscrição, constatou-se que **tanto o certificado de Especialização (B1) quanto os certificados dos Cursos Complementares (D1, D2, D3 e D4) não contêm assinatura convencional ou digital da candidata**, apesar de possuírem campo específico destinado a tal finalidade. O **Edital nº 005/2025**, em seu **item 8.2.16**, dispõe expressamente que documentos apresentados sem a devida assinatura do candidato, quando houver campo específico, **não serão considerados para fins de pontuação**, ainda que contenham assinaturas institucionais ou demais informações exigidas. Assim, a ausência da assinatura da candidata configura **descumprimento formal das regras editalícias**, inviabilizando a validação dos títulos apresentados. Ressalta-se que a fase recursal destina-se exclusivamente à reavaliação da documentação enviada no momento da inscrição, sendo **vedada qualquer forma de regularização, substituição ou complementação documental**, não sendo possível suprir a ausência de assinatura nesta etapa.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9685
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que as especializações apresentadas encontram-se corretamente assinadas e que, nos casos em que não há campo específico para assinatura do coneluente, tal exigência não seria aplicável, ressaltando ainda que os mesmos documentos já foram aceitos em processos seletivos anteriores deste município.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos diplomas de especialização anexados no ato da inscrição, verificou-se que **não consta campo específico destinado à assinatura da candidata** nos referidos documentos. Diante disso, não se aplica a exigência prevista no **item 8.2.16 do Edital n° 005/2025**, que condiciona a obrigatoriedade de assinatura do candidato apenas quando houver campo específico para tal finalidade. Assim, constatou-se que os documentos atendem aos requisitos formais exigidos pelo Edital, sendo válidos para fins de pontuação.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Reconhece-se a validade da especialização apresentada, com a devida atribuição da pontuação correspondente, procedendo-se à atualização da nota da candidata.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9623
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que não consta a pontuação referente ao diploma de licenciatura em Pedagogia, nem sua nota final, afirmando que anexou a documentação conforme estabelecido no Edital.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise do certificado de licenciatura apresentado no ato da inscrição, constatou-se que o documento **não contém a assinatura da candidata**, apesar de possuir campo específico destinado a tal finalidade. O **Edital n° 005/2025**, em seu **item 8.2.16**, dispõe que documentos apresentados sem a devida assinatura do candidato, quando houver campo específico, **não serão considerados**, sendo tal exigência de caráter eliminatório para a validação da licenciatura exigida. Dessa forma, a ausência da assinatura inviabiliza a validação do diploma para fins de pontuação e reconhecimento da formação, não sendo possível sua regularização em fase recursal, conforme vedação expressa no Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9493
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata questiona a não atribuição de pontuação aos quatro cursos complementares apresentados, alegando que todos foram devidamente anexados no ato da inscrição.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos certificados de cursos complementares anexados no ato da inscrição, verificou-se que **todos os quatro cursos apresentados possuem data de conclusão posterior ao prazo máximo estabelecido no Edital nº 005/2025**. Conforme previsto no edital, a **data limite para conclusão dos cursos complementares é 26/09/2025**, sendo vedada a pontuação de cursos concluídos após esse prazo. Dessa forma, os documentos apresentados não atendem ao critério temporal exigido, inviabilizando sua validação e pontuação. Ressalta-se que a fase recursal destina-se exclusivamente à reavaliação da documentação apresentada no momento da inscrição, não sendo possível relativizar ou afastar as regras editalícias.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10190
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Especializações.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que o diploma apresentado já foi aceito em processos seletivos anteriores (anos de 2022, 2024 e 2025), defendendo a equivalência da complementação pedagógica à licenciatura plena, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e em normas do Conselho Nacional de Educação. Apresenta ainda duas especializações relacionadas à área educacional.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise minuciosa da documentação apresentada, a Comissão Avaliadora constatou que o diploma de Licenciatura anexado **não atende às exigências expressamente previstas no Edital n° 005/2025**, especialmente no **item A.1 do Quadro II**, pelos seguintes motivos: **Inexistência de comprovação explícita de reconhecimento pelo MEC:** O documento apresentado não contém informação clara e verificável de que a instituição emissora é reconhecida pelo Ministério da Educação, tampouco referência ao ato oficial de reconhecimento do curso. **Ausência de comprovação de registro do diploma:** O edital exige diploma **devidamente registrado**, sendo indispensável a identificação do número de registro, livro, folha ou órgão responsável. Tais informações não constam no documento apresentado. **Inexistência de histórico escolar:** Nos casos de apresentação de diploma sem elementos definitivos ou quando há necessidade de comprovação complementar, o edital exige o envio do histórico escolar, o qual não foi anexado. Ressalta-se que a aceitação de determinado documento em processos seletivos anteriores **não vincula a Administração Pública**, uma vez que cada certame é regido por edital próprio, cujas regras devem ser observadas de forma estrita, em respeito aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. Ademais, verificou-se que a candidata **anexou duas especializações idênticas (documentos duplicados)**, razão pela qual, em conformidade com as regras editalícias, **foi validada apenas uma especialização para fins de pontuação**, não sendo possível atribuição de pontuação em duplicidade.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9122
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que os documentos foram devidamente anexados no ato da inscrição, dentro do prazo estabelecido no edital, sustentando que as especializações e os cursos complementares atendem aos requisitos editalícios, que os cursos complementares foram realizados dentro dos últimos 36 (trinta e seis) meses e que a experiência profissional informada estaria dentro do limite máximo previsto.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Verificou-se, que **foram anexados quatro certificados de cursos complementares**, dos quais apenas um atende aos critérios temporais estabelecidos, uma vez que os demais possuem data de realização superior ao limite de 36 (trinta e seis) meses, não podendo ser considerados para pontuação. Quanto à experiência profissional, não foi apresentado documento hábil capaz de comprovar o período alegado, tais como declaração oficial, contrato de trabalho, portaria ou documento equivalente, o que inviabiliza o reconhecimento do tempo informado. Ressalta-se que a responsabilidade pelo correto envio da documentação é exclusiva da candidata, sendo vedada a substituição ou complementação de documentos após o prazo de inscrição, conforme expressamente previsto no edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9213
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que o período de experiência profissional comprovado por meio da documentação apresentada não foi integralmente computado no resultado preliminar, apesar de os documentos terem sido enviados dentro do prazo e atenderem às exigências previstas no Edital.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos documentos anexados no sistema, a Comissão Avaliadora constatou que a candidata comprovou o tempo total de 36 (trinta e seis) meses de experiência profissional, em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital. Diante disso, a pontuação correspondente foi devidamente reconhecida e atualizada.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Reconhece-se a validade da experiência apresentada, com a devida atribuição da pontuação correspondente, procedendo-se à atualização da nota da candidata.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10660
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato alega que os certificados de cursos complementares apresentados possuem assinatura digital válida emitida pelo portal GOV.BR, em padrão ICP-Brasil, sustentando que eventual ausência de visualização das assinaturas decorreu de limitação técnica do sistema da banca examinadora. Argumenta, ainda, que não pode ser penalizado por suposta falha sistêmica e requer o reconhecimento da validade dos certificados e a atribuição da pontuação correspondente.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise detalhada dos arquivos anexados referentes aos cursos complementares D1, D2, D3 e D4, a Comissão Avaliadora constatou que **não há qualquer assinatura convencional ou assinatura digital identificável nos documentos apresentados**, inclusive ausência de certificação eletrônica verificável no padrão mencionado pelo candidato. Ressalta-se que outros candidatos que apresentaram certificados assinados digitalmente pelo portal GOV.BR tiveram suas assinaturas normalmente reconhecidas pelo sistema, o que afasta a alegação de falha técnica generalizada da plataforma. Dessa forma, verifica-se que os documentos apresentados pelo candidato não atendem às exigências expressas do Edital quanto à obrigatoriedade de assinatura, inviabilizando sua validação para fins de pontuação. O Edital vincula tanto a Administração quanto os candidatos, não sendo possível o reconhecimento de documentos que não cumpram integralmente seus requisitos formais. Cumpre esclarecer, ainda, que a fase recursal destina-se exclusivamente à **reavaliação dos documentos enviados no período de inscrição**, sendo expressamente vedada a inclusão, substituição ou reapresentação de novos documentos nesta etapa. Assim, **documentos eventualmente encaminhados ou reapresentados no período recursal não são passíveis de análise ou validação**, conforme dispõe o Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8700
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Cursos Complementares/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita revisão da pontuação final, alegando que, embora tenha enviado cursos complementares e declarações de experiência profissional no ato da inscrição, sua nota final consta zerada, apesar de a planilha demonstrar pontuação individual nos respectivos itens.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação, verificou-se que o diploma de graduação apresentado não possui assinatura convencional nem digital da candidata, não atendendo às exigências do edital, o que resultou em **nota zero no requisito de Licenciatura**, de caráter **eliminatório**, acarretando a eliminação da candidata do certame. Verificou-se que a Especialização (B1) atende aos requisitos do Edital e foi considerada válida; contudo, o arquivo não foi nomeado conforme as regras estabelecidas, sendo aplicada penalidade de desconto de **-0,5 ponto**, com acréscimo da pontuação correspondente na nota final. A Especialização (B2) não foi anexada pela candidata, impossibilitando sua avaliação. Quanto aos cursos complementares, os certificados D1 e D3 foram considerados válidos, porém sofreram desconto de **-0,5 ponto cada**, em razão da inadequada nomeação dos arquivos. O curso D2 foi identificado como documento duplicado, não gerando pontuação adicional, e o curso D4 não foi anexado. No tocante à experiência profissional, o arquivo apresentado não foi nomeado conforme previsto no Edital, motivo pelo qual foi aplicado desconto de **-0,5 ponto**, sendo, ainda assim, considerada a pontuação correspondente ao tempo comprovado. Ressalta-se que as penalidades aplicadas decorrem exclusivamente do descumprimento das regras de nomeação de arquivos, expressamente previstas no edital, que vincula a Administração e os candidatos.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso **DEFERIDO PARCIALMENTE**, com atribuição de pontuação apenas aos itens considerados válidos, aplicados os descontos previstos no Edital. Contudo, a **candidata permanece ELIMINADA do certame**, tendo em vista a atribuição de **nota zero ao diploma de Licenciatura**, requisito eliminatório exigido pelo edital, o que impede sua permanência no processo seletivo, independentemente da pontuação obtida nos demais títulos.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9126
Cargo:	PROFESSOR PII – CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que o cargo de Professor P II – Ciências Físicas e Biológicas corresponde à área de Ciências da Natureza, afirmando que sua graduação atende plenamente às exigências do edital para o exercício da função.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após verificação do arquivo de licenciatura anexado no ato da inscrição, **constatou-se que a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos pelo Edital**. Ressalta-se que a **Comissão Avaliadora já procedeu corretamente à análise do título, tendo atribuído a pontuação máxima** prevista para o item A.6, conforme **consta na tabela do resultado preliminar**. Dessa forma, não há erro ou prejuízo a ser sanado, inexistindo fundamento para alteração da pontuação já publicada.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10835
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Análise de documentos.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita reanálise da documentação apresentada, alegando que os documentos de identificação, experiência profissional e cursos complementares estão em seu nome, discordando da eliminação e requerendo nova pontuação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação encaminhada, constatou-se que, embora a inscrição tenha sido realizada com determinado conjunto de dados cadastrais, **os documentos apresentados (documento de identificação, comprovantes de escolaridade, cursos complementares e experiência profissional)** não correspondem integralmente às informações informadas no ato da inscrição, **configurando divergência de titularidade**. Conforme previsto no Edital do processo seletivo, é de responsabilidade exclusiva do candidato garantir que todas as informações declaradas e os documentos apresentados estejam corretos, coerentes e vinculados à mesma pessoa inscrita, sendo passível de eliminação a apresentação de documentos com dados divergentes ou que não correspondam ao cadastro realizado.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10981
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Cursos Complementares/Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que enviou declaração de conclusão do curso de licenciatura, declaração de experiência profissional com 30 meses de exercício e cursos complementares com a carga horária exigida em Edital, solicitando a revisão da pontuação atribuída.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise da documentação anexada no ato da inscrição, constatou-se que, no item **A.1 – Licenciatura**, foi corretamente aplicado o **código 15**, que corresponde a documento anexado de forma incompleta. Conforme previsto no Edital, quando apresentada declaração ou certificado de conclusão de curso, é obrigatória a anexação do respectivo histórico escolar, o que não ocorreu. Em relação aos **cursos complementares**, verificou-se que os certificados apresentados nos itens **D2, D3 e D4** possuem carga horária inferior a 100 (cem) horas, não atendendo ao requisito mínimo estabelecido no edital, razão pela qual não puderam ser pontuados. Quanto à **experiência profissional**, o documento apresentado indica período de 14/06/2023 a 22/10/2025. Contudo, para fins de contagem, o Edital estabelece como período válido de 26/09/2015 a 26/09/2025, sendo considerado, portanto, apenas o intervalo de 14/06/2023 a 26/09/2025, totalizando **27 (vinte e sete) meses**, pontuação corretamente atribuída no item E.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8531
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato solicita a revisão da pontuação referente à especialização em Orientação Educacional (B2), alegando que o documento apresentado atende aos requisitos do edital, foi devidamente anexado no ato da inscrição e possui correspondência temática com a função pretendida, requerendo a atribuição da pontuação correspondente.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após conferência da documentação anexada no sistema, constatou-se que o certificado de especialização apresentado no item **B2** não contém assinatura convencional nem assinatura digital do candidato. O Edital do Processo Seletivo estabelece expressamente que documentos que possuam campo específico para assinatura e que não estejam devidamente assinados não serão considerados para fins de pontuação. Dessa forma, a ausência da assinatura inviabiliza a validação do título, independentemente da correspondência temática ou do conteúdo do curso.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9311
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reavaliação da pontuação referente à especialização em Educação Inclusiva com ênfase em Avaliação Diagnóstica Escolar, alegando que o documento foi anexado corretamente no ato da inscrição, atende aos requisitos previstos no edital, possui correspondência temática com a função pretendida e está dentro dos prazos exigidos.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise da documentação apresentada, constatou-se que o arquivo da especialização encontra-se corretamente nomeado, em conformidade com o padrão exigido pelo Edital. Dessa forma, foi retirada a penalidade de **-0,50 ponto** anteriormente aplicada no item **B1**, sendo atribuída a **pontuação máxima prevista** para o referido título. Ressalta-se, contudo, que a candidata apresentou apenas **uma especialização**, inexistindo outros títulos passíveis de pontuação nessa categoria. Conforme previsto no Edital do processo seletivo, é de responsabilidade exclusiva do candidato garantir que todas as informações declaradas e os documentos apresentados estejam corretos, coerentes e vinculados à mesma pessoa inscrita, sendo passível de eliminação a apresentação de documentos com dados divergentes ou que não correspondam ao cadastro realizado.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso **DEFERIDO**, com a correção da pontuação da especialização para a nota máxima prevista em Edital.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8608
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação referente às duas especializações apresentadas, alegando que não há divergência entre os nomes informados na inscrição e aqueles constantes nos certificados, sustentando que os documentos anexados atendem integralmente às exigências do edital e requerendo a retificação da nota.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após conferência da documentação anexada, constatou-se que a **Especialização (B1)** encontra-se válida e foi corretamente analisada e pontuada no resultado preliminar. No entanto, verificou-se que a **Especialização (B2)** não contém assinatura convencional nem assinatura digital da candidata, requisito formal exigido pelo edital para validação do título. A ausência da assinatura inviabiliza a aceitação do documento para fins de pontuação, independentemente da correspondência temática ou da regularidade da carga horária. O Edital determina, nos itens 8.2.7.1, 8.2.16 e 12.5, que todos os documentos devem estar completos, assinados e anexados integralmente no ato da inscrição, sendo vedada qualquer complementação, substituição ou correção em fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10171
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita nova análise da documentação apresentada, alegando que todos os documentos foram devidamente anexados no ato da inscrição e atendem aos requisitos previstos no Edital, razão pela qual entende ser indevida a atribuição de nota zero ao item Licenciatura.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos documentos anexados no sistema, constatou-se que o **diploma de licenciatura** apresenta **campo específico destinado à assinatura da candidata sem o devido preenchimento**. Conforme dispõe expressamente o **item 8.2.16 do Edital n° 005/2025**, documentos que não contenham a assinatura do candidato, quando houver campo próprio, **não serão considerados para fins de pontuação**. Dessa forma, a Comissão Avaliadora aplicou corretamente o **código 07**, com **nota 0,00**, não havendo erro material ou descumprimento das regras editalícias na análise realizada. O Edital determina, nos itens 8.2.7.1, 8.2.16 e 12.5, que todos os documentos devem estar completos, assinados e anexados integralmente no ato da inscrição, sendo vedada qualquer complementação, substituição ou correção em fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

N° de inscrição do Candidato	8763
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata requer a reconsideração da decisão que desclassificou sua inscrição na etapa de análise documental, sustentando que o diploma de graduação apresentado é válido, foi anexado corretamente e já foi aceito em processo seletivo anterior do mesmo município. Argumenta, ainda, que a ausência de assinatura do candidato não compromete a validade do diploma, sobretudo diante da adoção do diploma digital e dos princípios da segurança jurídica, confiança legítima, razoabilidade e formalismo moderado.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise criteriosa dos documentos anexados no sistema, verificou-se que o **diploma de graduação apresentado não contém assinatura convencional nem assinatura digital da candidata**, apesar de possuir **campo específico destinado a essa finalidade**. Constatou-se, ainda, que o referido diploma apresenta **assinaturas manuais do Diretor Geral e da Secretaria Acadêmica**, não havendo qualquer menção ou certificação de assinatura digital do diplomado. Nos termos do **item 8.2.16 do Edital n° 005/2025**, documentos que não contenham a assinatura do candidato, quando houver campo próprio, **não podem ser considerados para fins de pontuação**. A Comissão atua de forma estritamente vinculada ao Edital, não sendo possível relativizar ou afastar requisito formal expressamente previsto, independentemente de aceitação do documento em certames anteriores ou do exercício profissional da candidata.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10035
Cargo:	PROFESSOR PII – LÍNGUA INGLESA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reanálise da pontuação referente à Graduação, Quadro II, tópico A4, e aos Cursos Complementares, alegando que a documentação apresentada cumpre todos os requisitos previstos no Edital nº 005/2025.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise documental, verificou-se que o **diploma de Graduação da candidata não apresenta campo específico para assinatura**, tampouco contém assinaturas convencionais de Reitor, Secretário ou do diplomado, constando no documento a expressão **“Documento digitalmente assinado”**, acima da identificação dos responsáveis institucionais, o que atende às disposições do Edital nº 005/2025 quanto à validade formal da documentação apresentada, **especialmente por inexistir campo específico para assinatura do candidato**, nos termos do item 8.2.16. No que se refere aos **cursos complementares**, **constatou-se que o curso enquadrado no tópico D2 possui data de conclusão fora do período de validade** estabelecido no Quadro II do Edital nº 005/2025, o qual delimita expressamente o intervalo temporal aceito para fins de pontuação, não sendo possível o cômputo de cursos realizados fora desse prazo, conforme critérios objetivos de avaliação previstos no Edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso **DEFERIDO PARCIALMENTE**. Defere-se a pontuação referente à Graduação (A4), mantendo-se o indeferimento da pontuação do Curso Complementar (D2) por estar fora do período válido previsto no Edital nº 005/2025, com a consequente retificação parcial da nota e da classificação da candidata.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10321
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da análise do item A.1, alegando que o documento anexado corresponde à área de Pedagogia, foi enviado corretamente no ato da inscrição, dentro do prazo previsto no Edital, e que o enquadramento no código de verificação nº 6 seria indevido, requerendo a atribuição da pontuação correspondente.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise do arquivo anexado no item A.1, verificou-se que **não se trata de diploma de licenciatura em Pedagogia**, mas sim de **documento referente à experiência profissional**. Dessa forma, o arquivo foi **anexado de maneira incorreta**, em campo diverso daquele destinado exclusivamente ao diploma de licenciatura. Em razão desse equívoco, o documento não atende às exigências do edital para validação no item A.1, sendo correta a aplicação do **código 06, com nota 0,00**. Conforme estabelece o **item 5.1.12**, a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor **não se responsabiliza por inconsistências, ausência de documentos ou erros de preenchimento decorrentes de preenchimento incorreto ou incompleto por parte do candidato**, tampouco por inscrições não recebidas em razão de problemas de ordem técnica, tais como falhas de comunicação, instabilidade do sistema, congestionamento de linhas de transmissão de dados ou quaisquer outros fatores que impeçam a efetivação da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8484
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Nomeação de Arquivo.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega divergência na pontuação divulgada (79,0), sustentando que, conforme a documentação apresentada, a nota correta deveria ser 80,0. Afirma que todos os documentos foram devidamente anexados e que o único equívoco ocorrido foi relacionado à nomeação dos arquivos, motivo pelo qual requer a correção da pontuação final.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise, constatou-se que os arquivos anexados não seguiram o padrão de nomeação estabelecido no Edital, especialmente pela ausência do nome completo da candidata em cada arquivo. O Edital é claro ao prever formatos específicos de nomeação para cada tipo de documento, conforme os itens 8.2.10.1 a 8.2.15.1, prevendo, **à época da publicação original**, inclusive a possibilidade de **eliminação do candidato** caso os documentos não fossem corretamente nomeados. Entretanto, com a **Retificação III**, a regra foi **flexibilizada em benefício dos candidatos**, substituindo a eliminação pela aplicação de **penalidade de -0,50 ponto por arquivo** que não atendesse ao requisito formal de nomeação. Assim, a comissão aplicou a norma mais favorável, deixando de eliminar e apenas penalizando conforme previsto na retificação, resultando na pontuação final divulgada, em estrita observância ao edital e às suas retificações.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9453
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que, embora conste na listagem preliminar de classificados, sua Nota Final aparece em branco, sustentando que anexou corretamente toda a documentação exigida no prazo, em formato adequado (PDF), atendendo aos critérios do Edital. Requer, assim, a correção da análise e a inclusão da nota, com fundamento no item 8.2.9.1.2 do Edital, que prevê que falhas formais não acarretariam prejuízo à análise documental.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após verificação criteriosa dos documentos efetivamente anexados no sistema, constatou-se que o **diploma de graduação apresentado não contém assinatura convencional nem assinatura digital da candidata**, requisito exigido pelo Edital para validação do título. Nos termos do Edital, documentos que apresentem ausência de assinatura do candidato, quando houver campo específico, **não podem ser considerados para fins de pontuação**, independentemente de estarem anexados no prazo ou em formato adequado. Dessa forma, o título de graduação não pôde ser validado, inviabilizando a atribuição de pontuação e, consequentemente, o lançamento de Nota Final. O Edital determina, nos itens 8.2.7.1, 8.2.16 e 12.5, que todos os documentos devem estar completos, assinados e anexados integralmente no ato da inscrição, sendo vedada qualquer complementação, substituição ou correção em fase recursal.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	10391
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Cursos Complementares.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que anexou, dentro do prazo, 04 (quatro) certificados de cursos complementares, todos com carga horária de 180 horas, devidamente assinados e em conformidade com as exigências formais do edital. Sustenta que houve ausência de pontuação em um dos certificados no resultado preliminar, configurando erro material, motivo pelo qual requer a reanálise e a atribuição integral da pontuação prevista.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos documentos efetivamente anexados no sistema, verificou-se que o **curso complementar identificado como D4** apresenta **data de conclusão em 31/03/2022**, portanto **fora do período de validade estabelecido pelo Edital n° 005/2025**, que admite exclusivamente cursos concluídos entre **26/09/2022 e 26/09/2025**, conforme disposto nos **itens 8.2.14, 8.2.14.1 e no Quadro II do Edital**. Nos termos dessas disposições editalícias, **somente serão considerados para fins de pontuação os cursos complementares concluídos dentro do período expressamente definido**, sendo vedada a validação de certificados com datas anteriores ou posteriores ao intervalo estipulado, **ainda que atendam aos demais requisitos formais**, tais como carga horária mínima, assinatura e conteúdo programático.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9739
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Especialização e Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação referente à Titulação e à Experiência Profissional, alegando ter apresentado duas pós-graduações Lato Sensu em conformidade com o Edital, embora apenas uma tenha sido pontuada. Requer, ainda, a reavaliação da experiência profissional, sustentando que toda a documentação foi enviada corretamente e que, em processo seletivo anterior, os mesmos períodos foram integralmente pontuados, solicitando a aplicação dos critérios de forma coerente com certames anteriores.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova verificação da documentação apresentada, constatou-se que, no arquivo correspondente à Especialização (B2), foi anexado **diploma de graduação em Pedagogia**, não se tratando, portanto, de documento comprobatório de pós-graduação Lato Sensu, razão pela qual não é possível o cômputo de pontuação referente a uma segunda especialização, nos termos dos critérios estabelecidos no Quadro II do Edital nº 005/2025. No que se refere à experiência profissional, a documentação apresentada comprova o total de **28 meses de efetivo exercício**, período que foi devidamente considerado na análise preliminar, em estrita observância aos critérios objetivos de pontuação previstos no edital. Ressalta-se que processos seletivos anteriores não vinculam a presente comissão, devendo a análise restringir-se exclusivamente às normas e parâmetros definidos no Edital nº 005/2025.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	11010
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Documentação.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato solicita análise de sua documentação.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após reanálise dos documentos anexados no sistema durante o período regular de inscrições, constatou-se que **todos os títulos e comprovantes apresentados foram devidamente analisados e pontuados**, não havendo erro material na conferência dos requisitos objetivos. Verificou-se, contudo, que os documentos correspondentes aos itens **B1, B2, D1, D2, D3, D4 e E não foram nomeados conforme o padrão estabelecido no Edital**, o que ensejou a **aplicação correta do desconto de -0,5 ponto por item**, conforme previsão editalícia e retificações vigentes. Ressalta-se que a Comissão Avaliadora atua de forma **estritamente vinculada ao edital**, não podendo afastar penalidades expressamente previstas nem flexibilizar requisitos formais. A responsabilidade pelo correto envio e nomeação dos arquivos é **exclusiva do candidato**. O Edital é claro ao prever formatos específicos de nomeação para cada tipo de documento, conforme os itens 8.2.10.1 a 8.2.15.1, prevendo, **à época da publicação original**, inclusive a possibilidade de **eliminação do candidato** caso os documentos não fossem corretamente nomeados. Entretanto, com a **Retificação III**, a regra foi **flexibilizada em benefício dos candidatos**, substituindo a eliminação pela aplicação de **penalidade de -0,50 ponto por arquivo** que não atendesse ao requisito formal de nomeação. Assim, a comissão aplicou a norma mais favorável, deixando de eliminar e apenas penalizando conforme previsto na retificação, resultando na pontuação final divulgada, em estrita observância ao edital e às suas retificações.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor
Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8571
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Especialização.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

O candidato solicita a reanálise da documentação apresentada para fins de pontuação da Licenciatura e das Especializações, alegando que os documentos atendem a todos os requisitos previstos no Edital do Processo Seletivo, não havendo ausência de informações ou descumprimento das exigências. Requer, assim, a revisão do indeferimento, com fundamento nos princípios da legalidade, razoabilidade e vinculação ao Edital.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise documental, verificou-se que o diploma de Licenciatura apresentado não possui campo específico destinado à assinatura do candidato, tampouco contém assinaturas convencionais de Reitor, Secretário ou do diplomado, constando no documento, acima da identificação dos responsáveis institucionais, a expressão “Documento digitalmente assinado”. Nos termos do Edital nº 005/2025, especialmente do item 8.2.16, a exigência de assinatura do candidato aplica-se exclusivamente aos documentos que contenham campo específico para tal finalidade, o que não se verifica no diploma apresentado. Dessa forma, resta caracterizada a validade formal do diploma de Graduação, sendo possível o cômputo da pontuação correspondente. No que se refere às Especializações, constatou-se que os documentos correspondentes aos itens B1 e B2 foram apresentados **sem assinatura convencional ou digital do candidato**, havendo campo específico para tal finalidade. Conforme dispõe o item 8.2.16 do Edital nº 005/2025, documentos que não contenham a devida assinatura do candidato, quando exigida, não podem ser considerados para fins de pontuação, motivo pelo qual não é possível o cômputo das especializações apresentadas.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso **DEFERIDO PARCIALMENTE**. Defere-se a pontuação referente à Graduação, mantendo-se o indeferimento da pontuação das Especializações (B1 e B2) por ausência de assinatura do candidato, nos termos do Edital nº 005/2025, com a consequente retificação parcial da nota e da classificação do candidato.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	9771
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Experiência Profissional.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a revisão da pontuação referente ao tempo de experiência profissional, apresentando diversos períodos de atuação como educadora social e docente, devidamente comprovados por documentação, requerendo o cômputo integral dos meses trabalhados para fins de pontuação, nos termos do Edital nº 005/2025.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise da documentação apresentada, procedeu-se à conferência individualizada dos períodos informados, constatando-se que os vínculos profissionais comprovados não são concomitantes e atendem aos critérios estabelecidos no Edital nº 005/2025 quanto à comprovação de experiência profissional. Da soma dos períodos válidos, apurou-se o total de **36 (trinta e seis) meses de experiência profissional**, os quais se enquadram nos parâmetros de pontuação previstos no Quadro II do edital.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso **DEFERIDO**. Reconhece-se o total de 36 meses de experiência profissional, com a consequente retificação da pontuação e da classificação da candidata, nos termos do Edital nº 005/2025.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	8655
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Licenciatura/Especialização/Nomeação de Arquivo.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita a reanálise da pontuação referente ao Certificado/Diploma de Licenciatura, informando que o documento encontra-se assinado de forma digital.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após análise documental, verificou-se que o diploma apresentado **não possui campo específico destinado à assinatura do candidato**, tampouco contém assinaturas convencionais de Reitor, Secretário ou do diplomado, constando no documento, acima da identificação dos responsáveis institucionais, a expressão **“Documento digitalmente assinado”**, o que evidencia tratar-se de diploma emitido em formato digital. Nos termos do Edital nº 005/2025, especialmente do item 8.2.16, a exigência de assinatura do candidato aplica-se exclusivamente aos documentos que contenham campo específico para tal finalidade, circunstância que não se verifica no documento apresentado. Dessa forma, resta caracterizada a validade formal do diploma de Licenciatura, em conformidade com os critérios objetivos estabelecidos no Edital, sendo possível o cômputo da pontuação correspondente, com a consequente retificação da nota atribuída ao candidato. Constatou-se, ainda, na análise da inscrição, que **consta regularmente registrado o Curso de Especialização 02**, cuja nomenclatura encontra-se corretamente indicada e compatível com os critérios do Quadro II do Edital nº 005/2025. Verificou-se que a supressão de **0,5 (meio) ponto** decorreu de **erro material no lançamento da pontuação**, razão pela qual se faz necessária a correção da nota, com a devida recomposição da pontuação correspondente.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO. Defere-se a pontuação referente à Licenciatura, Especialização 02 e atribuição de 0,50 na nomeação da Especialização 01, com a devida retificação da nota e da classificação do candidato, nos termos do Edital nº 005/2025.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	Candidata não inscrita no Sistema de Inscrição. xxx.xxx.xxx-01
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Ausência do nome na lista de classificação.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata solicita esclarecimentos quanto à ausência de seu nome na lista de classificação, alegando que realizou a inscrição no processo seletivo.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Contudo, após verificação junto ao sistema de inscrição, constatou-se que não há registro de inscrição em nome da candidata, bem como não foi localizado qualquer arquivo ou comprovante de inscrição anexado que possibilite a validação do cadastro. Ressalta-se que, conforme o **Edital n° 005/2025**, é de **inteira responsabilidade do candidato(a)** acompanhar a efetivação da inscrição, bem como garantir que todas as etapas sejam corretamente concluídas no sistema, incluindo o envio, a nomeação correta e a confirmação dos dados e documentos. Nesse sentido, o **item 5.1.11** do Edital dispõe que, antes de finalizar a inscrição, o candidato deverá conferir integralmente todos os campos preenchidos, verificar se respondeu corretamente ao questionário, observar se os arquivos foram nomeados conforme as orientações editalícias, se estão no formato PDF e se todos os documentos foram devidamente carregados e anexados ao sistema. Conforme estabelece o **item 5.1.12**, a Comissão Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor **não se responsabiliza por inconsistências, ausência de documentos ou erros de preenchimento decorrentes de preenchimento incorreto ou incompleto por parte do candidato**, tampouco por inscrições não recebidas em razão de problemas de ordem técnica, tais como falhas de comunicação, instabilidade do sistema, congestionamento de linhas de transmissão de dados ou quaisquer outros fatores que impeçam a efetivação da inscrição.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor
Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025

Nº de inscrição do Candidato	11009
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Nomeação de Arquivo.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega divergência na pontuação final em razão do desconto de 0,5 (zero vírgula cinco) ponto aplicado a cada documento, decorrente da suposta formatação incorreta na nomeação dos arquivos enviados no ato da inscrição

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após nova conferência, verificou-se que **todos os arquivos foram devidamente enviados**, porém **nomeados de forma incorreta**, o que ensejou a **aplicação da penalidade de -0,5 ponto por documento**, conforme previsto no **item 8.2.9 do Edital nº 005/2025**. Registra-se que, **antes da publicação da Retificação III**, o edital previa a **eliminação do candidato** nos casos em que os documentos não fossem corretamente nomeados e, portanto, não pontuados. A **Retificação III**, ao substituir a eliminação pela penalidade de -0,5 ponto por arquivo, **beneficiou os candidatos**, tornando o critério mais proporcional e menos gravoso. Destaca-se ainda que a **Retificação II**, no que se refere à nomeação dos arquivos, também teve caráter **abrandador**, ao admitir pequenas variações formais — como ausência de underline, uso de letra maiúscula ou minúscula — desde que fosse possível identificar o documento, situação diversa da verificada no presente caso.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso INDEFERIDO. Mantém-se a pontuação publicada.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.



**RESPOSTA DO RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR-EDITAL N° 005/2025**

Nº de inscrição do Candidato	8891
Cargo:	PROFESSOR PII – PEDAGOGIA

DA ANÁLISE DE RECURSO – FASE I (Análise Curricular)

1. Objeto do Recurso: Curso Complementar D3.

2. Síntese da Alegação do Candidato(a):

A candidata alega que o curso complementar D3 foi devidamente anexado no ato da inscrição, tendo inclusive realizado o download do arquivo após a finalização da inscrição, o que comprovaria sua correta inserção no sistema. Requer, assim, a reconsideração da análise e a atribuição da pontuação correspondente.

3. Fundamentação da Comissão Avaliadora

Após conferência no sistema, constatou-se a existência do arquivo referente ao **Curso Complementar D3**, devidamente anexado e em conformidade com os requisitos editalícios quanto à carga horária, identificação e validade.

4. Conclusão da Comissão Avaliadora

Recurso DEFERIDO, com o **acréscimo da pontuação de 4,0 pontos** referente ao Curso Complementar D3, procedendo-se à retificação da nota da candidata.

Comissão de Avaliação do Processo Seletivo para Contratação de Professor

Planaltina Goiás, 22 de dezembro de 2025.